

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30º DA REPÚBLICA — N. 117

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.029, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157\$224, ouro, ás verbas 10º Corpo Consular e 11ª ajudas de custo do art. 36, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio Nacional, da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.029 — DE 19 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157\$224, ouro, ás verbas 10º, Corpo Consular, e 11ª, Ajudas de custo, do art. 36, da Lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37, da Lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157\$224, ouro, ás verbas 10º, Corpo Consular, e 11ª, Ajudas de Custo, do art. 36 da Lei n. 3.454 de 6 de Janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença entre o total fixado para o pessoal do Corpo Consular pela referida Lei e o constante do Decreto n. 12.996, de 24 de Abril ultimo, bem como para pagamento das ajudas de custo ao respectivo pessoal e dos alugueis e expediente das chancellarias dos Consulados e Vice-Consulados recém-creados, sendo 219:999\$978 para o pessoal e 51:907\$216 para o material da verba 10ª e 203:250\$000 para as ajudas de custo a novos funcionarios.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES.

Nilo Pecanha

TABELLA EXPLICATIVA DA ANTIGA E DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DE CREDITO DO PESSOAL DA VERBA 10ª CORPO CONSULAR DO ART. 36 DA LEI N. 3.454, DE 6 DE JANEIRO DE 1918, NA PARTE RELATIVA AOS VENCIMENTOS DOS DIVERSOS FUNCIONARIOS ENTRE ALGUNS VOTADOS PELA REFERIDA LEI E OS FIXADOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918.

Natureza dos cargos	Vencimentos consignados na lei do orçamento em vigor	Vencimentos fixados pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918	Differença annual	Quantia necessaria para o periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno
Consulado Geral de 1ª classe :				
Barcelona.....	12:000\$000	14:000\$000	2:000\$000	4:333\$333
Consulados Geraes de 2ª classe :				
Bordéas.....	8:000\$000	12:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Christiania.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Galatz.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
New-Orleans.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Porto.....	10:000\$000	12:000\$000	2:000\$000	4:333\$333
Shanghai.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Vera Cruz.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Yokohama.....	8:000\$000	12:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Zurich.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Consulados :				
Alexandria.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Bolgrado.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Calcutta.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Capetown.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Cherburgo.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333

Natureza dos cargos	Vencimentos consignados na lei do orçamento em vigor	Vencimentos fixados pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918	Diferença annual	Quantia necessaria para o periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno
Gothemburgo.....	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Helsingfors.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Livorno.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Manchester.....	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Montreal.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Moscow.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Odessa.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Salonica.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
São Luiz.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
S. Francisco da California.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Sidney.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Vice-Consulados :				
Antofagasta.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Argel.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Bahia Blanca.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Barbados.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Bilblão.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Bombaim.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Cayenna.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Chicago.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Dakar.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Funchal.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Georgetown.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Kobe.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Liège.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Lyon (ex-Nantes).....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Milão.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Rochelle-Pallice.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Rotterdam.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Swansea.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Vladivostock.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Chancelleres :				
Antuerpia.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Barcelona.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Hamburgo.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Havre.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Iquitos.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Lisboa.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Liverpool.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Londres.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Paris.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
3 Inspectores Consulares.....	—	42:000\$000	—	28:000\$000
Material				
Auxiliares de Consulados :				
6 Auxiliares, cada um 3:000\$000.....	—	18:000\$000	—	12:000\$000
6 Idem, cada 2:400\$000.....	—	14:400\$000	—	9:600\$000
7 Idem, cada um 1:800\$000.....	—	12:600\$000	—	8:400\$000
Alugueis de Chancellarias				
Para alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados, creados pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918 :				
New Orleans a 1:200\$000 annuaes.....	—	1:200\$000	—	800\$000
S. Luiz, S. Francisco da California e Montreal a 1:000\$000 cada um.....	—	3:000\$000	—	2:000\$000
Calcuttá, Belgrado, Salonica, Sedney, Bahia Blanca, Chicago, Barbados e Bombaim, a 800\$000 annuaes cada um.....	—	6:400\$000	—	4:266\$666
Zurich, Shanghai, Vera Cruz, Galatz, Livorno, Capetown, Helsingfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa, Dakar, Swansea, Argel, Bilblão, Kobe, Vladivostock, Liège e Antofagasta, a 600\$000 cada um.....	—	11:400\$000	—	7:600\$000

Natureza dos cargos	Vencimentos consignados na lei do orçamento em vigor	Vencimentos fixados pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918	Diferença annual	Quantia necessaria para o periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno
Expediente				
Para o expediente dos seguintes Consulados Geracs, Consulados e Vice-Consulados creados pelo decreto n. 12.936, de 24 de abril de 1918:				
New Orleans, a 800\$000 annuaes.....	—	800\$000	—	533\$332
Zurich e Vera Cruz, a 600\$000 annuaes cada um.....	—	4:200\$000	—	800\$000
Galatz, S. Luiz, S. Francisco da California, Montreal e Sedney, a 500\$000 annuaes cada um.....	—	2:500\$000	—	1:666\$630
Livorno, Capetown, Belgrado, Salonica, Helsingfors, Alexandria, Moscow, Odessa, Chicago, Barbados, Kobe e Bombaim, a 400\$000 annuaes cada um.....	—	4:800\$000	—	3:199\$932
Swansea, Argel, Vladivostock e Bilbao, a 200\$000 annuaes cada um.....	—	900\$000	—	640\$037
Bahia Blanca, Autogosta e Liège, a 200\$000 annuaes cada um.....	—	600\$000	—	399\$996
Ajudas de custo				
Para ajudas de custo de nomeações e promoções.....	—	—	—	203:250\$000
	102:000\$000	510:060\$000	31:000\$000	475:157\$324

Primeira Secção da Directoria Geral da Contabilidade e da Administração, 14 de maio de 1918.— Gregorio Pecegueiro do Amaral, director. Visto.— Raul A. de Campos, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 18 do corrente e de accordo com o art. 4º do decreto n. 13.010, de 4 de maio de 1918, foi nomeado o Dr. Philippe Aristides Cairo para exercer o cargo de director da Estação de Pomicultura.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 20 deste mez foi nomeado Manoel Velloso, para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 4º officio de distribuidor do Districto Federal.

Expediente do dia 17 de maio de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se sem effeito a portaria de 1 do corrente mez, pela qual foi nomeado Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães para exercer o lugar de 3º official da respectiva secretaria de Estado, no impedimento do effectivo Julio Hauer, visto continuar a exercer outro emprego.

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que o secretario da Escola Preparatoria Quinze de Novembro,

Antonio Pinheiro de Almeida, reside obrigatoriamente naquella estabelecimento, em virtude do que dispõem os arts. 20 e 36 do regulamento annexo ao decreto n. 8.203, de 8 de setembro de 1910;

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 213, de 1 de maio corrente, relativo a nomeação de Raul Pinto Cardoso para exercer o cargo de desenhista do gabinete do engenheiro da corporação, que o referido desenhista pôde exercer tal função por simples obrigação do commando, percebendo seus honorarios pela consignação n. 16 do art. 2º da lei orçamentaria.

Ao presidente da Camara Municipal de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, que a consulta concernente aos livros findos do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, deve ser resolvida pelo juiz de direito da comarca.

Dia 18

Requerimentos despachados

Djalma Gomes de Miranda e Silva, pedindo que se declare idonea a Escola Brasileira de Odontologia do Rio de Janeiro, afim de se poder transferir para a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.—Indefido.

Segundo tenente Domingos José Pereira Junior, pedindo medalha de distincção.—Indefido.

Elvira Benevenuto Lisboa Barbosa, pedindo que se considere valido o concurso prestado por sua filha Maria Barbosa, para matricula no 7º anno do curso official do Instituto Nacional de Música, quando houver vaga.—A requerente não está no caso de ser atendida, visto o seu pedido prejudicar direitos de outros.

Francisco Vieira de Azevedo Continho, aluno da Faculdade do Direito Teixeira de Frei-

tas, pedindo transferencia para o Instituto Official, afim de revalidar os seus exames.—O petionario deve exhibir o competente certificado dos exames, por isso que a providencia, tomada em aviso de 18 de janeiro ultimo, constituindo documento válido, para transferencia, o numero do jornal em que foi publicado o resultado dos exames, só se applica aos candidatos que, naquella data, já tenham aprovação.

Devolveu-se ao governador do Estado do Pará, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 4, de junho do anno passado, dirigida pelo juiz do direito da provedoria da comarca da capital do mesmo Estado ás justicas portuguezas para avaliação de bens em inventario a que se procede por obito de Agostinho Monteiro Gonçalves de Oliveira.

Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes os termos de inventario dos espolios dos tripulantes do vapor nacional Taguary, Antonio José Ferreira e José Fernandes Pereira Junior.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao presidente do Tribunal de Appellação em Rio Branco, no Territorio do Acre, o decreto de 9 deste mez, nomeando Celso da Gama e Souza para o lugar de juiz municipal do 3º termo da comarca de Rio Branco;

Ao juiz federal na secção da Parahyba seis decretos de 15 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Guaraleira e Alagôa do Montoiro;

Ao juiz federal na secção de Minas Geras quatro decretos de 15 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio do Rio Casca.

Expediente de 17 de maio de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

No Thesouro Nacional:

De 7:334\$866, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo ao Hospital Paula Candido;

De 2:000\$, correspondente a dous terços da gratificação do cargo de prefeito do Departamento de Tarauacá, ao Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, que lhe compete em abril findo e que deixou de receber (aviso numero 2.062);

No edificio da Camara dos Deputados:

De 4:000\$, importancia das ajudas de custo que na actual sessão legislativa competem aos deputados federais Sabino Barroso Junior, José Eduardo de Macedo Soares (aviso n. 2.060) Natalicio Camboim de Vasconcellos e José Telentino de Carvalho (aviso numero 2.061).

Ao referido ministerio solicitaram-se providencias afim de que o prefeito do Departamento de Tarauacá, Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, possa recolher a repartição competente a importancia correspondente a dous terços da gratificação do cargo, por irregularidade de classificação de despesa (aviso n. 2.063).

— Pediu-se a distribuição do credito de 282\$924 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento da gratificação que compete ao bacharel Aprigio de Carvalho R. dos Anjos, por ter exercido em dias do mez de março ultimo o cargo de juiz federal na secção daquelle Estado (aviso n. 2.078).

— Transmittiu-se o processo de divida do exercicio findo, em que é credor de 783\$364 o bacharel Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos (aviso n. 2.087).

Dia 18

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 10\$, importancia da cunhagem de uma medalha de distincção (aviso n. 2.067);

De 1:800\$, importancia do aluguel de abril findo do predio em que funciona o Deposito Publico (aviso n. 2.066);

De 7\$, de transportes concedidos em janeiro ultimo, pela Estrada de Ferro Central, a requisição deste ministerio (aviso n. 2.068);

De 200\$, importancia do aluguel da sede da 1ª Pretoria Civil (aviso n. 2.073);

De 3:533\$358, 552\$500 e 31\$520, de fornecimentos feitos em março ultimo á repartição da Policia, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro e á Casa de Detenção (avisos ns. 2.069, 2.082 e 2.086);

De 2:314\$853, 19:916\$350 e 50:000\$, de fornecimentos em abril findo ao serviço de prophylaxia do impaludismo na ilha do Governador, á repartição da Policia desta Capital e ao Corpo de Bombeiros (avisos numeros 2.065, 2.081 e 2.084);

De 1:206\$630 e 41\$200, de transportes concedidos e telegrammas expedidos no corrente anno pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e S. Paulo Railway, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para o serviço eleitoral (avisos numeros 2.074 e 2.085);

De 124\$182, do consumo de luz nesta Secretaria de Estado, em abril findo (aviso numero 2.088);

De 380\$, do aluguel relativo a abril findo do predio occupado pelo Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro (aviso n. 2.083);

De 517\$648, da folha relativa a abril findo dos operários que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso numero 2.070);

De 210\$, da assignatura, relativa ao corrente anno, do aparelho telephonico instalado na residencia do director geral de Assistencia a Alienados (aviso n. 2.072).

O adeantamento no Thesouro Nacional ao escrivão do Tribunal do Jury, Tancredo Vasconcellos do Carvalho, da quantia de 50\$, para occorrer ás despesas com transporte de officiaes de justiça no corrente anno (aviso n. 2.089).

A indemnização no Thesouro Nacional do theoureiro do Corpo de Bombeiros desta Capital, Antonio Fernandes, da quantia de réis 12:282\$991, por elle applicada em despesas de prompto pagamento, férias dos operarios, etc., no mez de abril findo (aviso n. 2.071).

As seguintes distribuições de creditos:

De 480\$ ao Thesouro Nacional, para occorrer, no corrente exercicio, ao pagamento da differença de gratificação adicional ao Dr. Julio da Silva Ramos, professor cathedratico do Collegio Pedro II (aviso n. 2.091);

De 1:200\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, pagamento da consignação que o Dr. Annibal Freire da Fonseca, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, faz a seu pae, Antonio Cornelio da Fonseca, na razão mensal de 100\$ e a partir de janeiro deste anno (aviso n. 2.097);

De 540\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento de gratificação adicional ao professor da Faculdade de Medicina naquelle Estado Dr. Mario Carvalho da Silva Leal, relativa ao corrente anno (aviso numero n. 2.092).

— Recomendou-se ao director da Faculdade de Medicina no Estado da Bahia que recolha á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado a quantia de 2\$903, para pagamento ao Dr. Mario Carvalho da Silva Leal, professor cathedratico da quella faculdade, da gratificação adicional de 5 % que lhe compete nos dias 30 e 31 de dezembro do anno findo (aviso n. 2.092).

Expediente de 20 de maio de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, relativamente ao estado sanitario da capital do Estado da Bahia, transmittindo telegrammas dahi recebidos e propondo medidas;

Aos directores das companhias de navegação, que sciencifiquem aos medicos (inspectores sanitarios maritimos ou não) que trabalham naquellas companhias, a necessidade da remessa a esta directoria de uma lista dos passageiros que partirem do porto da Bahia, para cumprimento dos artigos do regulamento sanitario;

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, remetendo, devidamente informado, o requerimento de Saraiva, Mello & Comp.;

Respondeu-se ao inspector de saude do porto de Santos, o officio n. 48, de 6 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado por aquella repartição o predio n. 43 da rua General Camara.

— Restituíram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de «um aparelho para acabar de cozinhar alimentos ou ingredientes sem emprego de calor externo»; de «um processo e meios aperfeiçoados para tratamento de sal marinho com o fim de o lavar

e secçar»; de «uma combinação dos principios melicinas, tonicos e nutritivos de guaraná e de outros elementos da nossa flora, denominada Creme de Guaraná»; de «um novo aparelho destinado ao preparo e tratamento preventivo e correctivo de sementes nhas ou com fibras, e fibras em geral, denominado Esterilizador Nacional»; de «um processo e aparelho aperfeiçoados para lavagem, secçagem, refinação e crystalização do chlorato de sódio ou sal commun»; e de «um processo de estabilização do brilho e sabor da cerveja», para que pediram privilegio, respectivamente, José Ribeiro dos Santos, Antonio Lopes Marques, Ildefonso Ayres Marinho, Mancel Lopes de Oliveira, Henrique da Costa Ferreira e Charles Seymour Ahs.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1918

Expediente:

Dr. Sebastião da Silva Tamanqueira (1.528). — Certifique-se transcrevendo *ipsis litteris* a denuncia escripta, datada de 4 de maio e assignada por quatro pessoas.

Dia 20

4º districto:

Mathias Lopes Anjos (1.434). — Deferido.
João Aguiar de Souza (1.451). — Concedo 30 dias.

Macario Symphonio de Andrade (1.472). — Concedo 15 dias.

7º districto:

Americo Ferreira Martins (1.409). — Certifique-se.

8º districto:

José Monteiro da Silva (1.502). — Certifique-se.

Flavio Coutinho Pessoa (1.487). — Deferido.

Secção de expediente:

D. Candido Ribeiro (1.468). — Como requerido.

José Antonio da Rocha Barretto (1.569). — Indeferido.

Saraiva, Mello & Comp. (1.413). — Provede-se.

Secção de pharmacia:

Antonio Ferreira Fontes (540). — Como requerido.

Antonio Pedroso Souto (541). — Deferido, pagos os emolumentos.

Hugo Mulinari (520). — Deferido, pagos os emolumentos.

Fernando Pinto Coelho (526). — Certifique-se.

Francisco Mastrangioli (538). — Indeferido.

Raymundo M. M. Navegantes (496). — Deferido, pagos os emolumentos.

Olympio Teixeira de Carvalho (432). — Deferido, pagos os emolumentos e obedecendo as restricções.

Olympio Teixeira de Carvalho (576). — Deferido, pagos os emolumentos.

Luiz Nunes Rodrigues (525). — Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco Antonio Giffoni (507). — Deferido.

Eduardo Augusto Gonçalves (390). — Indeferido.

João Victal de Mattos (519). — Deferido, pagos os emolumentos.

Policia do Districto Federal

Por acto de 21 do corrente:

Foi nomeado medico radiologista do serviço medico legal, nos termos da lei n. 3.454 de 6 de janeiro do corrente anno, o Dr. Attila Torres.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA
EM 17 DE MAIO DE 1918

Aos dezessete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica; e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 7 do corrente, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 177, de 22 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o recurso de Vianna Paiva & Comp. por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso porque ficou provado que os recorrentes não são fabricantes de calçados. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 39, de 19 de março de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso de Joaquim Soares da Costa, sobre multas de direitos em dobro por diferença de peso declarado na factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 96, de 29 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso de Anselmo Camatti, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por se achar provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 5, de 8 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Ceará, encaminhando o recurso de Joaquim Sá, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. director Abdenago Alves opina, porém, que seja negado provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 75, de 26 de abril de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Barros Coelho & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por ter ficado provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 307, de 27 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Alfredo Flaquer & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por ter ficado provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 413, de 28 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Victor Henrique da Silva por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento

ao recurso. O Sr. director Benedicto Hyppolito opina, porém, pelo provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 20, de 4 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal na Bahia, recorrendo da sua decisão que reformou a do collecter em S. Felix, que multou o negociante José Antonio Dias em 300\$, para impor a de 150\$000.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ser caso do mesmo, por se tratar de abrandamento de pena. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 300, de 24 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo o recurso de Fagundes Ranzini & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Benedicto Hyppolito opina pelo provimento do recurso e assim justifica: dou provimento ao recurso porquanto as disposições das leis orçamentarias até a actual consignam a isenção de imposto de consumo para os productos da fabrica recorrente, sem restringir ou fazer depender este favor de qualquer assignação, rotulo, marca nos referidos productos. Dahi resulta que punir e obrigar ao imposto pela falta de implemento de condição fóra da lei, importa em annullar aquelle preceito e oppôr limitação que o legislador não pretendeu. O Sr. director Dutra da Fonseca opina com o voto proferido pelo Sr. director Benedicto Hyppolito. O Sr. ministro resolve com a maioria do Conselho.

Officio n. 14, de 25 de março de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Machado Carvalho & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar reduzir a multa a 193\$500, correspondente á diferença de taxa devida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 272, de 4 de novembro de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de D. Anna Laura Itapicuru, no qual pede por equidade relevação de pagamento de sello. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade, sendo, porém, imposta a multa de 100\$ ao juiz Octacilio de Lima Valverde, nos termos do art. 65, n. 1, do regulamento do sello. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 49, de 31 de maio de 1917, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, encaminhando o recurso de Arbuckle & Comp., consignatarios do vapor dinamarquez *Jungshored*, sobre multa imposta ao commandante do mesmo vapor. — O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. Os Srs. directores Abdenago Alves e Chagas Galvão opinam pelo não provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 142, de 21 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Alagoas, encaminhando o recurso de C. Heitor & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por estar provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 181, de 6 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão

favoravel a José Ricardo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 90, de 25 de setembro de 1917, da Collectoria de Rezende, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Eduardo Ferreira Rodrigues. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 35, de 25 de janeiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Pedro Felicio de Alcantara, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por estar provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 30, de 8 de abril de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Barbosa Varella & Comp., sobre multa de direitos em dobro por diferença de valor no despacho de importação n. 04.116, de 20 de fevereiro de 1918. — O Conselho é de de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 54, de 21 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso de Torquato de Azevedo Cunha, sobre multa pela falta de apresentação de factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve ouvir a Repartição de Estatística, afim de mandar cópia da factura consular. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 111, de 11 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso de Benchemol & Irmão, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento de recurso, para mandar impôr a multa no maximo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 155, de 15 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a A. Rigoli & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 324, de 16 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Ferreira Costa & Companhia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 24, de 12 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, recorrendo da sua decisão que confirmou a do collecter da capital do Paraná, que julgou improcedente o auto lavrado contra Antonio de Souza Bueno por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 150, de 8 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o recurso de Urbano de Oliveira Penna, por infracção do regulamento do sello. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento

ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 119, de 9 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de A. Berthaud & Filhos, sobre classificação de acetoparamidosalol. — O Conselho é de parecer que se deve ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento dos serventes do Thesouro Nacional, Tribunal de Contas e da Caixa de Amortização, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, que lhes negou restituição do imposto a mais pago nos exercicios de 1915, 1916 e 1917. — O Conselho é de parecer que se deve negar o pedido de restituição, de accordo com os pareceres da Directoria da Despesa e Procuradoria Geral da Fazenda Publica. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Francisco das Chagas Galvão. — Carlos Augusto Naylor Junior.

— Por titulos de 21 do corrente, foi nomeado Gustavo Carneiro Dias para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio do Machado, Estado de Minas Geraes, e declarado sem effeito o titulo de 7 de maio de 1917 que nomeou Christovão Augusto de Lima para o referido lugar, por não ter tomado posse no prazo legal.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Germano de Oliveira do lugar de collector das Rendas Federaes em Cordeiro, Estado de S. Paulo.

— Ainda por outros da mesma data, foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Idefonso Torres Pereira, para o de 1º official aduaneiro da mesma alfandega;

Osmay Augusto Werner, para o de 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas;

Pery Alves dos Santos, para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes;

Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, para identico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Concursos para agentes fiscaes dos impostos de consumo

— Por despacho de 20 do corrente mez, o Sr. ministro da Fazenda approvou o concurso que se realizou no corrente anno, nesta Capital, para os logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, considerando habilitados, em igualdade de condições, os candidatos abaixo designados e ficando a habilitação dos de nomes Delfino Freire de Rezende Junior, Nabuchodonosor Prado e Alcides Short Vieira dependente da regularização das suas inscrições, a qual deverá ser feita dentro do prazo maximo de 60 dias a partir do referido dia 20:

Isolino Alonso, Dr. Luiz Lameira Ramos, Thomaz Joaquim Tavares, Luiz Gonzaga do Nascimento, Jayme da Cruz Guimarães, Raymundo Ramos Fernandes, Renato de Castro Lima, Walter Carlos de Magalhães Frankel, José da

Rocha Baptista, Brazilio Camargo de Brito, José Antonio Peixoto Fortuna, Ramiro Borba, José Carlos da Silva Rocha, Edgard Valença da Camara, Luiz Sobral Pinto, Cicero Affonso Ponte, Antonio Simões Pires Condeixa, Euphrasio da Cunha Filho, Jorge de Vasconcellos, Newton Brandão, Pery Alves dos Santos, Octavio da Silva Balthazar Brites, Victor José de Mattos, Eduardo Dias de Mattos Leite, Carlindo Lellis Ferreira, James Garfield de Souza Botafogo, Carlos Tavares, João Maia, Mario José Chaves Camara, Plinio Moreira de Menezes, Adhemar Preludiano da Rocha, Domingos Caetano Ormond, Arduino Saboya de Amorim, Carlos Zimmermann Chatrian, Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, Alberto Miranda, Mario Cavalcante Barreto de Almeida e Albuquerque e Oscar Barbosa Lage Moretzsohn.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Exteriores:

N. 44 — Tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 204, de 18 de março ultimo, tendo presente o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 423, de 7 de abril de 1916, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:740\$ aos herdeiros de Paulo Tavares, ex-secretario do Collegio Pedro II, de gratificação adicional de 20 % a que fez jus o mesmo funcionario no periodo de 1909 a 1913, de accordo com o decreto de 11 de novembro de 1914, resolveu, em sessão de 15 do referido mez de março, negar registro á despesa, visto não ter fundamento legal o acto que concedeu a gratificação de que se trata, que compete somente aos professores, e não aos funcionarios administrativos dos estabelecimentos de ensino.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 71 — Para que possa ter solução o processo de habilitação de D. Erotides Furtado Sodré, viúva do capitão do Exército Osorio Polycarpo Sodré, ao montepio deixado por seu finado marido, rogo a V. Ex. se digne informar si o referido official está quite das contribuições para o montepio anteriores ao mez de setembro de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 72 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado de Mato Grosso, em telegramma de 9 do corrente, communicado haver o coronel commandante da circumscripção retirado a força federal que guardava o edificio da Alfandega de Corumbá, rogo se digne V. Ex. expedir as necessarias ordens no sentido de ser restabelecida a mesma guarda.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 163 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 173, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento a Antonio Felisbino do Nascimento da divida de exercicios findos, na importancia de

344\$523, de vencimentos não recebidos em 1916 pelo seu fallecido filho Joaquim Felisbino do Nascimento, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

N. 164 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 196, de 11 de janeiro do corrente anno, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 483\$754, de que é credor e guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Pacheco, proveniente de gratificações adicionais a que o mesmo fez jus nos exercicios de 1912 a 1914, rogo a V. Ex. se digne assignar os despachos de fls. 6 e 10 do referido processo.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 110 — Tenho a prazer de communicar-vos que, attendendo ao pedido constante do vosso officio de 4 do corrente mez, a Caixa de Amortização já se acha habilitada a trocar as notas de 10\$ que lhe forem apresentadas, por cédulas de 5\$, e dentro de poucos dias, pelas de 2\$ e 1\$000.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira:

N. 111 — Agradeço a comunicação que me fizestes em officio n. 298, do 1 do corrente mez, de haverdes assumido o exercicio do cargo de 2º procurador da Republica.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. Dr. José Pires Brandão:

N. 112 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 14, de 6 de maio corrente, agradeço a comunicação que me fizestes de haverdes assumido as funções de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro durante a ausencia do respectivo presidente, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, eleito deputado federal pelo Estado do Pará.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de muita estima e consideração.

— Sr. Paulo Filgueiras, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos de Santos:

N. 15 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 959, de 2 do corrente mez, agradeço a comunicação que me fizestes de terem sido reeleitos e empossados nos respectivos cargos os membros para essa camara no exercicio de 1918 a 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 413 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lloyd Nacional em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 891, de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de um milhão setecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e cinco kilos de carvão de pedra a chegar de

Norfolk pela barca *Noruegueza Dagny* e destinado ao consumo dos seus vapores.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 160, de 16 de março do corrente anno, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 6 do mez passado, autorizar nesta data a Delegacia Fiscal no Amazonas a receber do ex-administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Eleuterio Frazão Muniz Varella, as contribuições mensaes para o montepio, a partir do mez de abril proximo passado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 87 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do vigente, resolveu aprovar a proposta que fez o thesoureiro do papel-moeda nessa Caixa, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, de Joaquim dos Santos Rangel, João Barbosa dos Santos, Eduardo Barbosa dos Santos, Reynaldo da Costa Nogueira e Ignacio Barbosa dos Santos para ficis da mesma thesouraria.

N. 89 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 61, de 14 de março do corrente anno, relativo á substituição da apolice uniformizada de 1:000\$, n. 358.810, de que é usufructuario João de Souza Pinto, peço assigneis o titulo substitutivo da referida apolice, devolvendo em seguida o processo a esta directoria.

N. 90 — Remettendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 50, de 4 de março do corrente anno, relativo á substituição de uma apolice extraviada pertencente a Maria Mesquita dos Santos, brasileira, casada, com Adolpho Ferreira dos Santos, peço assigneis o titulo substitutivo da referida apolice, devolvendo em seguida o processo a esta directoria.

N. 92 — Visto já se acharem assignados pelo Sr. ministro, restituo-vos os quatorze inclusos processos, que acompanharam o vosso officio n. 125, de 20 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas no officio n. 160, de 16 de março do corrente anno, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 6 de abril ultimo, autorizar-vos a receber do ex-administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Eleuterio Frazão Muniz Varella as contribuições mensaes para o montepio, a partir de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 215, de 25 de abril findo, resolveu, em sessão de 23, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Manoel Gomes Neves Pereira afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de administrador da Mesa de Rendias de Ilhéos, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo

do presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 8 de janeiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por João Benicio Ferreira Lima, negociante estabelecido em Parangaba, nesse Estado, do acto da collectoria federal daquella cidade classificando-o como commerciante em grosso de aguardente e recusando ao mesmo restituição da quantia de 160\$, paga a mais pela respectiva patente de registro, resolveu, por despacho de 16 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, por isso que ficou provado tratar-se de negociante estabelecido e não por grosso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o Sr. presidente em officio n. 322, de 25 de abril findo, resolveu, em sessão de 23, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Valdetaro Vieira Starling, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente postal em Ponte Nova, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolve.

N. 97 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 318, de 25 de abril findo, resolveu, em sessão de 23, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Modesto Barbosa afim de garantir a sua responsabilidade e a de seu preposto no cargo de collector federal de Monte Carmello, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 9 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, por seu agente em Parana-guá, da decisão da alfandega da mesma cidade, condemnando o commandante do *Itapema*, entrado naquella porto em 6 de março de 1916, ao pagamento dos direitos relativos ás mercadorias subtrahidas do volume marca RP, numero 101, descarregado de bordo do alludido vapor, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 85 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 91, de 26 de março ultimo, e em que Jorge Barbosa & Comp. recorrem da decisão da Alfandega de Parana-guá que lhes negara o abatimento de 60% nos direitos de parte da mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 76, de 17 de janeiro deste anno, e avariada durante a estadia na lancha que a conduziu de bordo do vapor para o armazem dos recorrentes, resolveu, por despacho de 7 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 86 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de 13 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Elysio Pereira & Comp. da decisão da Alfandega do Parana-guá impondo-lhes a multa de direitos em dobro pelas divergencias de qualidade e quantidade verificadas na conferencia de mercadorias submittidas a despacho pela nota de importação numero 41, de 14 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 7 do mez fluente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 6 do corrente a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 10, permittir a transferencia para as suas novas installações na cidade do Rosario, nos termos do art. 9º da lei numero 3.416, de 31 de dezembro ultimo, de cento e doze engradados de Ruberroides pela mesma importado.

Confirmo assim o meu telegramma de 10 deste mez.

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 29 de abril findo a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 11 do decreto n. 3.347, de 3 de outubro ultimo, de 26 toneladas de estanho em barra, esperadas de Montevideo pelo vapor *Servulo Dourado* e destinadas aos seus estabelecimentos frigorificos.

Confirmo assim o meu telegramma de 1 do corrente.

N. 184 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande do Sul Ancilio Pereira da Silva no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 341, de 25 de novembro de 1916, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, autorizar o pagamento ao mesmo funcionario da ajuda de custo de 105\$387, que lhe compete, nos termos do art. 288 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, por serviços prestados na arrecadação dos salvados do vapor *Carmello O*, nos periodos de 7 a 26, 28 a 31 de março e 1 a 8 de abril de 1916, devendo esse pagamento ser processado por exercicios findos e classificada a respectiva despesa, quando corrente o exercicio, pela verba 17ª «Alfandega, despesas imprevistas».

N. 185 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 337, de 24 de outubro do anno findo, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Raphael Bandeira Teixeira, proprietario da Empresa Constructora, para venda de mercadorias mediante sorteio, da decisão dessa delegacia que manteve a da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana obrigando-o a recolher á mesma alfandega a importancia de 8:280\$, proveniente do imposto sobre o valor dos premios a distribuir, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo

presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 11 de janeiro ultimo, em que submetteis á apreciação do Thesouro o acto dessa delegacia mandando passar aos Sr. Pereira Sobrinho & Comp. as certidões com as quaes pretendem documentar os embargos á penhora de seus bens, no executivo fiscal contra os mesmos movido pela Fazenda Nacional e que lhes haviam sido negados pela Inspectoria da Alfandega de Curitiba, resolveu, por despacho de 7 do vigente, approvar o alludido acto.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1918

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 22 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo originado com o requerimento de Joaquim Fragoso de Sá Freire, pedindo licença para vender a Antonio Vicente da Silva o dominio util do terreno, lote n. 64, sito á rua da Matriz, dessa fazenda.

Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 17 de maio de 1918 ()*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 81 A — Pelo decreto n. 4.103, de 21 de novembro de 1903, que dispõe sobre facturas consulares, incumbe a esta directoria (art. 20, § 4º) passar certidão das segundas vias de facturas, quando requeridas e em caso de extravio da primeira.

Não se referindo o citado regulamento a certidões negativas, tomei a resolução de não as fornecer aos interessados, por temer uma interpretação erronca, por parte das nossas repartições aduaneiras, da ordem n. 161, publicada no *Diario Official* de 30 de setembro do anno findo, cuja cópia envio a V. Ex. que no seu topico final diz: «a falta de factura, quando tiver sido assignado termo de responsabilidade, só pôde ser supprida pela certidão da 2ª via existente na Estatistica Commercial, ou, em caso de não ter sido a factura recolhida nessa repartição, por uma certidão negativa por ella passada».

Si for facultado o levantamento do termo de responsabilidade, por uma certidão que prove a inexistencia da factura nesta directoria, não só serão desrespeitados os dous primeiros paragrafos do art. 23 do alludido decreto e os arts. 3º e 4º do de n. 12.363, de 16 de janeiro do anno findo, que impõem multas e a cobrança dos direitos em dobro, por falta de factura consular, findo o prazo para sua apresentação, como dará ensejo a que os carregadores não legalizem mais facturas, uma vez que será facil aos nossos importadores o desembaraço das mercadorias sem a exhibição desse documento.

Tomei a resolução que ora communico a V. Ex. pelo facto de ser avaliado o numero de pedidos de certidões negativas existentes nesta directoria, todos elles para fazerem fé nas Alfandegas dos Estados, o que me leva a crer que alguns inspectores estão dando uma interpretação muito ampla á ordem a que me referi.

Assim exposto o caso, aguardo de V. Ex. as providencias que julgar acertadas.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus mais altos protestos de apreço e de distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 82 A — Tendo recebido do inspector da Alfandega de Santos um officio transcrevendo uma portaria por elle baixada, do qual tenho a honra de passar uma cópia ás mãos de V. Ex., e por julgar esta directoria que a mesma portaria não está de accordo com as disposições em vigor, officiei áquella inspectoria nos termos constantes da cópia que incluo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Dia 18

Sr. Octaviano Machado, consul do Brasil em Bordéus:

N. 65 B — Tenho em mãos a factura numero 123, legalizada nesse consulado em 21 de janeiro do anno corrente.

Essa factura está datada de 6 de setembro de 1916, e, si não se tratar de um engano de data, não sei qual o alcance da sua legalização, em contrario ás disposições do art. 1º do decreto n. 12.363, de 16 de janeiro de 1917, do teor seguinte:

«Nenhuma factura poderá ser apresentada para authenticação, depois da chegada ao Brasil do navio que transportar a respectiva mercadoria e, si o for, não poderá ser accettata para isentar o importador da penalidade, por falta de factura. Assim sendo, solicito de V. S. as informações necessarias.

Com a antecipação dos meus agradecimentos, apresento-lhe os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 83 A — Remetto a V. S., com os respectivos pedidos, a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., relativa ao mez de janeiro do corrente, na importancia de 98%, solicitando as ordens necessarias para que o pagamento seja feito pela verba 32—Estatistica Commercial—Material—Objectos de expediente.

Assiguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 84 A — Remetto a V. S., com os respectivos pedidos, a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., relativa ao mez de março ultimo, na importancia total de 229\$300, solicitando as ordens necessarias para que seja feito o pagamento pela verba 32—Estatistica Commercial—Material—Objectos de expediente.

Assiguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Guaratuba, Estado do Paraná:

N. 169 C — Remetto a V. S., em pacote em separado, 200 mappas do movimento maritimo, sendo 100 para o registro de entradas e igual numero para o de sahidas, satisfazendo assim o seu pedido em officio n. 54, de 4 do corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 20

Sr. director da Despesa Publica:

N. 86 A — Remetto a V. S., acompanhada dos respectivos pedidos, a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., relativa ao mez de abril ultimo, na importancia total de 263\$350, solicitando as ordens necessarias para que seja feito o pagamento pela verba 32 — Estatistica Commercial — Material — Objectos de expediente.

Assiguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Exmo. Sr. Benedicto H. de Oliveira Junior, DD. director geral do Gabinete:

N. 87 A — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo relativo a um

recurso de Torquato de Azevedo Coutinho, que me foi encaminhado com o seu officio de 18 do corrente, para que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, fosse junta ao mesmo uma cópia da factura consular a que c mesmo se refere.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de estima e de consideração distincta.

—Ilmo. Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 161 C—Respondendo ao telegramma de V. S., hoje recebido, remetto a inclusa portaria de licença do 4º escriptuario desta directoria Noel Ribéiro Dantas, em exercicio nessa alfandega.

Assiguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 12

Ilmo. Sr. director da Despesa Publica:

N. 88 A—Devolvo a V. S., devidamente concertada, a conta de V. F. Bouças & Comp., de aluguel de machinas, e que foi remettida a esta directoria com o officio n. 220, de 20 do corrente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1918

Rita Clara Monteiro do Suckow e outra. — Pague-se.

Felicidade Moreira da Fonseca. — Apresento alvará judicial.

Brasil Great Southern Railway Company. — Reconhecida a firma da petição, certifique-se, de accordo com a informação.

Anna Guerra Fragoso e outros. — Satisfaca a exigencia da informação.

Carlos Ventura da Silva. — Faça-se a reunião das contas, de accordo com a informação.

Silvarina Lucas da Costa. — Compre-se o alvará, de accordo com a informação.

Conceição Emilia Gaspar Guardado. — O alvará não pôde ser cumprido á vista da informação.

Eduardo José Pereira Raboeira. — Tratando-se do primeiro pagamento, apresente alvará judicial, de accordo com a decisão n. 16, de 12 de fevereiro de 1885.

Adolina de Lima Castro. — Pague-se, de accordo com a informação.

Cecilia Emilia de Souza Teixeira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

José Antonio Moreira de Almeida (Padre). — Estando terminado o prazo para a expedição da guia, aguarde oportunidade.

Joaquim Teixeira da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Manoel Olympio Alves Ribeiro. — Proceda-se á rectificação do nome, de accordo com as informações.

Carolina Macedo Röhe. — Deferido, de accordo com as informações, cujas indicações devem ser observadas.

Henriqueta Josephina Margarida Franek. — Cumpra-se o alvará, abrindo-se nova conta, de accordo com a informação.

Francisco Cardoso Guimarães. — Promova o requerente a rectificação do nome de D. Francisca Manhães Cardoso ou Francisca Martins Cardoso, constante do alvará e da procuração.

Eduardo José Manhães e outros. — Façam os requerentes corrigir a procuração, porque as assinaturas constantes della não conferem com os nomes dos outorgantes declarados no alvará.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1918

Lima Paim & Comp. — Proven o allegado.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil. — Transfira-se.

Luiza Pimentel e outros. — Idem.

Bertha Hanbersak. — Idem.

Amelia Pinto de Campos Ferreira. — Idem.

Manoel Antonio Barreiros. — Transfira-se.

Francisco José de Carvalho Junior. — Idem.

Antonio Ferreira de Jesus Brito. — Idem.

Gonçalves Pinheiro & Comp. — Idem.

Manoel de Souza Massa. — Idem.

Queiroz & Souza. — Transfira-se.

Jacob Gitelmann. — Idem.

Manoel de Azevedo Villas Boas. — Idem.

José Dias da Costa Lima. — Idem.

M. Fernandes. — Idem.

Vizeu & Oliveira. — Paguem o debito.

Bernardes, Luzio & Irmã. — Idem.

Isolina Fernandes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

José Martins de Souza. — Idem.

Candido Ramirez. — Idem.

Freitas & Comp. — Idem.

Arnaldo Spoori. — Idem.

P. Dias de Carvalho. — Idem.

William Garthwaite. — Idem.

Representação contra Rosa E. Silva & Filho. — Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Idem contra Justino Moreira. — Idem.

Idem contra Juvenal M. Esteves. — Idem.

Idem contra Carlinda Moura Lopes. — Idem.

Idem contra Maria Cavaggione & Comp. — Idem.

Idem contra Samuel Gualler. — Idem.

Idem contra Pereira Pinto & Comp. — Idem.

Idem contra Viriato Brandão. — Idem.

Idem contra Joaquim Pereira Gomes. — Idem.

Idem contra J. Frias. — Idem.

Idem contra Solon Monteiro & Comp. — Idem.

Idem contra C. Probst & W. Prees. — Idem.

Idem contra Dr. Augusto Galvão. — Idem.

Idem contra Augusto Lourenço. — Idem.

Idem contra Alberto Guedes. — Idem.

Idem contra Francisco Marino. — Idem.

Idem contra Lopes & Comp. — Idem.

Idem contra José Silveira Souza. — Idem.

Idem contra José Paulo. — Idem.

Idem contra Olga Virginia & Comp. — Idem.

Maximino Gonçalves Teixeira. — Restitua-se a quantia de 54\$, correndo a despesa por conta da verba «Reposições e restituições». Solicite-se o necessario credito.

José Pedro de Oliveira. — Restitua-se a quem de direito, a quantia de 200\$, correndo a despesa por conta da verba «Receita a annular».

Dr. Antonio Justo de Seixas. — Restitua-se a quantia de 99\$, correndo a despesa por conta da verba «Reposições e restituições».

Solicite-se o necessario credito.

José Honorio de Faria. — Restitua-se a quantia de 40\$, correndo a despesa por conta da verba «Receita a annular».

Augusto Pinto Reis. — Restitua-se a quantia de 60\$, correndo a despesa por conta da verba «Receita a annular».

Miguella Simenes. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 99\$, correndo a despesa por conta da verba «Receita a annular».

Armando Ferreira. — Restitua-se a quantia de 26\$400, correndo a despesa por conta da verba «Receita a annular».

Maria da Gloria Leite. — Restitua-se a quantia de 72\$, correndo a despesa por conta da verba «Receita a annular». Quanto aos exercicios anteriores, requeira em separado, querendo.

Lopo de Mesquita. — Em face do parecer, reconsidero o despacho desta directoria de 26 de abril ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Antonio Alberto de Almeida Pinheiro. — Faça-se a correção na fórmula proposta. Junte a certidão cancellada e volte o processo.

Antonio da Silva Gomes. — Dê-se o registro, na fórmula proposta.

Alexandre C. do Amaral. — Proceda-se na fórmula proposta.

Dr. Murillo de Souza Campos. — Indeferido, por ser a divida procedente.

Maria Blancard. — Junte-se a collecta.

Adelaide Sophia Nunes. — Complete o sello do documento de fls. 3/5.

Carlos Agostinho Torres. — Prove o inicio do negocio.

Maria Manoela Blanca Dias. — Nada ha que deferir.

João Domingos & Irmão. — Indeferido, por ser a divida procedente.

Antonio Alves. — Mantenho o despacho desta directoria de 22 de abril ultimo.

M. M. Raposo & Comp. — Dê-se a baixa em 1918, fazendo-se a substituição proposta. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Manoel Ribeiro. — Revalide o sello da petição de fls. 8.

Abdul Carim. — Apresente a patente de registro e complete, na fórmula legal, o sello do documento de fls. 3.

Henrique Lima & Comp. — Prove não se achar o immovel sujeito a taxa de saneamento.

João Alves. — Complete o sello do documento de fls. 4/7.

Roberto Schildknecht. — Legalize o documento de fls. 3.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1918

Foram expedidos o seguintes officios:

N. 579 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Emerena da Silva.

N. 580 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a factura de Nordskog & Comp.

N. 581 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 50, de 16 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Manoel Amancio Barreira. — Sim.

Alice Muhlethaler. — Sim.

Henriqueta Avelina de Barros. — Sim, sem vencimentos.

João Penna. — Encaminhe-se.

José Manhães de Andrade. — Sim, em termos.

Zeferino José Soares. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de maio, foi exonerado o capitão-tenente Edgard Antonio Linch, do cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Luiz de Almeida Magalhães para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria da Marinha.

O 1º tenente medico Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira para exercer o cargo de medico auxiliar do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

O 1º tenente medico Dr. Francisco Eugenio Coutinho para exercer o cargo de auxiliar do clinica do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.289 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 51, na importancia de 8:880\$, referente a duas facturas de Teixeira & Nunes, provenientes de fornecimentos feitos ao encouraçado Minas Geraes e ao ex-trasporte Sargento Albuquerque, á conta da verba 19 — Material de com. — secção naval — do exercicio de 1916.

N. 2.290 — Afim de ser effectuado o respectivo pagamento, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota n. 47, na importancia de 1:093\$442, referente a quatro facturas de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 11 — Hospitais e material — Medicamentos, depositos, etc., do actual exercicio.

N. 2.291 — Rogo vos dignéis de providenciar relativamente ao pagamento de 33:492\$, de que são credores diversos negociantes desta praça, por fornecimentos realizados á conta da verba 6 — Marinheiros, foguistas e taifa — Material para o Corpo de Marinheiros Nacionais — Fardamento — do exercicio de 1918, conforme consta dos documentos annexos á inclusa nota n. 44.

N. 2.292 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias para que seja paga no Thesouro Nacional a importancia de 308\$400, de que é credora Maria Lourenço Flores da Cunha, por lavagem de roupa da enfermaria auxiliar de Copacabana, á conta da verba 11 — Hospitais, material, lavagem de roupa — do exercicio de 1918, conforme consta dos papeis annexos á inclusa nota n. 46.

N. 2.293 — Afim de melhor attender ao pagamento dos pharoleiros no Estado da Parahyba, rogo vos dignéis providenciar para que o numerario destinado ao referido pagamento, bem como os dos demais funcionarios da respectiva capitania do porto, seja entregue mensalmente, á semolhança do que se pratica nas demais capitancias de portos da Republica, ao secretario da mencionada capitania, a quem cabe organizar a folha de pagamento, de accordo com o art. 39 do regulamento vigente das capitancias de portos.

N. 2.294 — Em referencia a vosso aviso n. 37, de 16 de abril ultimo, rogo vos dignéis de habilitar-me a dar solução ao officio, em cópia incluso, n. 293, de 1 do corrente, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, sobre o navio Salacia, alli detido a pedido do ministerio a vosso cargo.

N. 2.295 — Tenho a honra de transmitir-vos para os fins convenientes, os inclusos títulos de pensão ns. 226 e 227, na importância annual de 89\$ cada um, bem como os demais papéis relativos à habilitação de percepção do montepio civil pretendido pelos menores Olinda e José, filhos naturais reconhecidos do foguista da patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Raul Lopes da Silva e a folha para pagamento de funeral e luto, n. 50. Da pensão dos referidos menores deve ser descontada a quantia de 150\$212, proveniente de joia e das contribuições de janeiro de 1912 a outubro de 1913, que não foram pagas pelo fallecido contribuinte.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.299 — Para os efeitos do registro civil, tenho a honra de transmitir-vos as inclusas cópias do termo de obito do piloto João de Jesus Ferreira, occorrido a bordo da barca nacional Isis, no dia 26 de fevereiro do anno proximo preterito, quando em viagem deste porto para o de Nova Orleans.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 2.298 — Declaro-vós, para os devidos efeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 92, de 17 do corrente, resolvi mandar contar ao capitão de corveta Arthur da Costa Pinto, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo comprehendido entre 25 de janeiro de 1893, data em que teve baixa de praça de aspirante a guarda-marinha, e 4 do fevereiro de 1896, quando foi readmittido á matricula do 2º anno do curso superior da Escola Naval.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Pedro Cavalcant de Albuquerque, capitão de fragata honorario Theophilo Nolasco de Almeida e capitães de coveta honorarios Carlos Sussekind e Mario do Albuquerque Lima. — Sim, na forma do aviso n. 5.413, de 9 de dezembro de 1914. (90. Escola Naval.)

Francisco Marques de Lemos Basto. — Deferido. (Requerimento de 7. 5. 018.)

D. Julieta da Gloria Nogueira. — Entreguese, mediante recibo. (587-2º. Sm. Cont.)

Talisman da Silva Campos. — Indeferido. (Req. de 20.5.918.)

Jurandyr Potyguara de Macedo. — Indeferido. (Req. de 20.5.918.)

Benjamin Marques de Almeida. — Indeferido. (Req. de 18.5.918.)

Pedro Tertuliano de Souza. — Não convém. (Proposta do 6.5.918.)

José Maria da Silva Soutinho. — Indeferido. (Req. de 20.5.918.)

Alfredo Pereira da Silva. — Indeferido. (776 — Insp. de Machinas.)

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos efeitos, a demonstração da despesa orçada para o exercicio de 1919, comparada com a fixada para o de 1918 (aviso n. 810).

Solicitando providencias para que:

Seja restituída pela Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 64\$960 ao coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro (aviso n. 802);

Sejam despachados livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, 49 fardos com brim kaki e 133 caixas contendo equipamentos vindos da Inglaterra, com destino á Intendencia da Guerra (aviso n. 813);

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

De 17:000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco por conta da verba 14ª, n. 19 — Remonta de cavallos — do orçamento vigente (aviso n. 812);

De 12:665\$683 á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta da verba 14ª, sub-consignações 21ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª do orçamento actual (aviso n. 803).

Sejam pagas ás seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 202\$ á sociedade anonyma O Paiz (aviso n. 805);

De 1:230\$480 ao voluntario da Patria Clemente José Mariano (aviso numero 807);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, de 17\$480 ao anseçada reformado Domingos da Cunha Linhares (aviso n. 801).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papéis em que os sargentos-ajudantes Americo Augusto Fernandes Adão e Miguel Archanjo de Mello, o 2 sargento Bruno Lopes de Lima Barros e o cabo de esquadra Manoel Maria, todos reformados, pedem o acrescimo de soldo a que se julgam com direito.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que deverá ser apresentado ao Ministerio da Guerra, projecto dos quadros dos officiaes da reserva de 1ª linha de accôrdo com o disposto no art. 2º, do decreto numero 12.923, de 30 de março findo.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, enviando, para seu conhecimento o termo de entrega da fazenda Amarella, no municipio de Lorena, pelo Dr. Arnolpho de Azevedo, seu proprietario, ao commandante do 4 batalhão de engenharia, como representante do commandante da 6ª região militar, para servir provisoriamente de aquartelamento ao dito corpo, mediante as condições especificadas no referido termo.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, declarando que deverão ser organizadas e enviadas ao Ministerio da Guerra relações dos officiaes reformados que, de accôrdo com os arts. 5º, 6º e 7º do decreto n. 12.923, de 30 de março do corrente anno, tem de ser incluídos na 1ª classe da reserva de 1ª linha.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é autorizada a mudança do 14º regimento de cavallaria para Tres Corações do Rio Verde;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento e sorteio militares nos municipios dos Estados abaixo declarados:

No Amazonas e Pará os seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Amazonas:

Mandós, tenente-coronel Dr. Brotis-

lão Manoel de Castro Junior;

Manacapuru, tenente-coronel Anto-

nio José da Costa Lima;

Codajas, tenente-coronel Joaquim de

Barros Alencar;

Coary, tenente-coronel Francisco José

Pereira de Carvalho;

Teffé, coronel Conegundes Ferreira

de Souza Machado;

Fonte Boa, tenente-coronel Felinto

Augusto de Souza;

S. Paulo de Oliveira, tenente-coronel

João Baptista Rodrigues;

Benjamin Constant, tenente-coronel

Manoel Francisco dos Santos.

Camutamá, tenente-coronel José Joa-

quim de Sá Dias Lamego;

Labréa, tenente-coronel Urbano Leo-

palo Pimentá;

Floriano Peixoto, coronel Francisco

Ferreira Monteiro;

Moura, tenente-coronel João Bezerra

de Vasconcellos;

Barcellos, major Joaquim Silvano de

Mattos Ribeiro;

S. Gabriel, tenente-coronel João Ama-

zonas de Sá;

Bôa Vista do Rio Branco, tenente-co-

ronel José Magalhães;

Itacoatiara, tenente-coronel João Pe-

reira Barbosa;

Urucurituba, tenente-coronel Ray-

mundo-Evaristo de Araujo;

Uruará, coronel Benedicto Antonio

Alves Pinto;

Silves, tenente-coronel Eduardo Gar-

cia de Vasconcellos;

Parintins, coronel Manoel Adeodato

de Albuquerque;

Barreirinha, tenente-coronel Antonio

Alexandre Pereira;

Maués, tenente-coronel Felix de To-

ledo;

Borba, tenente-coronel Rufino Nunes

do Carmo;

Manicoré, tenente coronel Sabino Ma-

ria de Santa Anna;

Humaytá, major Augusto Francisco

Monteiro;

Porto Velho, coronel Paulo Cordeiro

da Cruz Saldanha;

Caranary, tenente-coronel Theophilo

Gomes de Oliveira;

S. Felipe, coronel Felipe Manoel

da Cunha;

Pará:

Aveiros, major Antonio Lopes de

Freitas Parintins;

Abaeté, coronel Aristides Reis e

Silva;

Affuá, coronel João Lins Guedes Pe-

reira;

Allamira, major Joaquim da Silva;

Alemquer, coronel Francisco Bentes

Monteiro;

Anajás, coronel Francisco Antonio de

Rezende;

Almerim, coronel Elysio Chrisostomo

de Carvalho;

Acará, tenente-coronel Julião Pinhei-

ro Lobo;

Breves, tenente-coronel Gabriel Tor-

quato Alho;

Bragança, tenente-coronel Julio Cesar

de Freitas;

Baião, tenente-coronel José Patricio

Monteiro;

Bagre, capitão Galdino Ferreira Gon-

calves;

Belém, coronel Innocencio Gaspar

Monteiro Baena;

Chaves, major Djalma Machado;

Cachoeira, coronel Ovidio Lobato;

Cametá, major Glicerio Gervasio Fe-

nandes;

Conceição de Araguaya, capitão Othon

Fagundes de Carvalho;

Currallinho, coronel Leopoldo Pereira

Lima;

Curuçá, tenente-coronel Gregorio Mon-

teiro da Cunha;

Faro, tenente-coronel Benedicto Men-

des Guerreiro;

Gurupá, coronel João de Almeida Tel-

les;

Igarapé-Miry, major Manoel Angelo

Borges de Carvalho;

Igarapé-assú, major Leopoldino Aze-

Jurity, major Manoel Marques Diniz;
 Melgaco, tenente-coronel Geraldo Calvalcanti;
 Macajuba, coronel Alexandre de Oliveira Castro;
 Marapanin, capitão Ledo José Martins;
 Mazagão, capitão Antonio Moysés de Souza Góes;
 Maraba, tenente-coronel Amphyloquio da Rocha Maia;
 Muaná, tenente-coronel Manoel Izidro da Silva;
 Maracanã, coronel Manoel Gregorio Royal;
 Montenegro, major José Ignacio de Souza;
 Monte Alegre, tenente-coronel Anthero Guimarães;
 Macapá, coronel José Serafim Gomes Coelho;
 Moju, coronel Diogo Henderson;
 Obidos, tenente-coronel Joaquim Alves de Carvalho;
 Oeiras, coronel Izidoro Bentes de Sá Caldas;
 Ourom, coronel José Cancio Baptista Lopes;
 Porto de Moz, tenente-coronel Alvaro Augusto Pereira;
 Portel, tenente-coronel Theodulo Gonçalves Bahia;
 Prahba, tenente-coronel Francisco Xavier Nunes Moita;
 Ponta de Pedras, tenente-coronel José Maia Martins;
 Guatipurú, tenente-coronel Severo de Paulo de Oliveira;
 Soure, capitão João Marinho Storecho Filho;
 S. Castano de Odivelas, tenente-coronel Fabio Alexandrino de Carvalho;
 Souzel, tenente-coronel Francisco Alves Tenorio;
 Santarem, coronel Joaquim Lopes Bastos;
 S. Domingos da Boa Vista, coronel Cicero Roberto Pimentel;
 Salinas, tenente-coronel Raymundo Pinheiro da Costa;
 S. Sebastião da Boa Vista, capitão Job Tavares;
 S. Miguel de Guamá, major Domingos Gonçalves Bastos;
 S. João do Araguaia, coronel Norberto da Silva Mello;
 Vigia, capitão Domingos Ribeiro Tavares;
 Vizeu, major Dr. Camillo Henrique Salgado Junior.
 Ceará:
 Pentecostes, José Baptista de Oliveira.
 Sergipe:
 Annapolis, capitão da Guarda Nacional João da Silva Vieira;
 Aracajú, 2º tenente reformado Francisco Freire Barreto;
 Aquidaban, capitão Jovino Almeida Figueiredo;
 Arauá, tenente da Guarda Nacional Jeremias Alcantara Mello;
 Boquini, capitão da Guarda Nacional José Elias Guimarães;
 Campo de Brito, tenente da Guarda Nacional Leopoldino José Almeida;
 Capella, 2º tenente reformado Olavo Gonçalves da Cruz;
 Divina Pastora, coronel da Guarda Nacional Manoel Corrêa Dantas;
 Estancia, tenente da Guarda Nacional Victor Modesto Araujo;
 Guararú, capitão da Guarda Nacional Manoel Joaquim Menezes;
 Itabaiana, 1º tenente reformado Antonio Augusto Franco;
 Itabaianinha, capitão da Guarda Nacional Sizenando Soledade Souza;
 Itaporanga, capitão da Guarda Nacional Manoel José Cardoso;

Japarutuba, tenente da Guarda Nacional Firmino Baptista de Andrade;
 Lagarto, capitão da Guarda Nacional Antonio Baptista Oliva;
 Laranjeiras, major da Guarda Nacional Francisco Antonio Ribeiro Guimarães;
 Maroim, capitão da Guarda Nacional Gonçalo Leal;
 Nossa Senhora das Dóres, coronel da Guarda Nacional Orestes Souza Andrade;
 Pacatuba, coronel da Guarda Nacional Manoel Silva Ramos;
 Porto da Folha, alferes da Guarda Nacional Miguel Alves Campos;
 Propriá, tenente-coronel da Guarda Nacional Bento Aguiar;
 Riachuelo, capitão da Guarda Nacional José Domingues Oliveira;
 Riachão, capitão da Guarda Nacional Theophilo Martins Fontes;
 Rosario, capitão da Guarda Nacional João Benito Delisans;
 Santo Amaro, major da Guarda Nacional Evaristo Hercules Silveira;
 Socorro, capitão da Guarda Nacional Francisco Antonio da Silva Costa;
 S. Christovão, 2º tenente reformado Antonio Fontes Pitanga;
 Campos, capitão da Guarda Nacional Aristides Manoel da Silva;
 Villa Nova, capitão da Guarda Nacional João de Góes Tojal;
 Siriry, major da Guarda Nacional Eriio Seraphico dos Santos.

Comissão de Promoções

ACTA DA 11ª SESSÃO

Residência do Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro

Aos dez dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da comissão de promoções, no departamento central, o presidente interino da comissão de promoções, Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os Srs. generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma submettida a votação e approvada unanimemente.

Não houve expediente.

Não tendo as sub-comissões nomeadas em sessão de sete do corrente mez, por exiguidade de tempo, apresentado os respectivos relatorios, deixou a comissão de apresentar ao Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra a proposta.

O Sr. general presidente poz em discussão o parecer apresentado pelo Sr. general Faro, a respeito da reclamação do major da arma de infantaria Joaquim de Cerqueira Daltro, e como ninguém pedisse a palavra, submetteu o mesmo á votação sendo approvado por unanimidade.

Em seguida foi discutido e approvado o parecer do Sr. general Alberto de Aguiar sobre a organização do quadro F., tendo o Sr. general Augusto Fragoso apresentado e justificado, por escripto, o seu voto em separado.

Finalmente o Sr. general presidente designou o Sr. general Cypriano Ferreira para dar parecer no requerimento do major da arma de artilharia, João Nepomuceno da Costa, lido na sessão anterior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General An-

tonio Netto de Oliveira Silva Faro, presidente.
 — General Cypriano da Costa Ferreira.
 General Abilio Augusto de Noronha e Silva.
 — General Augusto Tasso Fragoso. — General Alberto Cardoso de Aguiar.
 Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de maio de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia á materia constante do vosso officio n. 209/S, de 27 de março ultimo, com o qual remettestes cópia de uma planta com o termos da desistencia de quaesquer direitos que porventura tenham sobre a servidão do rio Potengy, firmada pelos proprietarios de predios situados á margem direita do mesmo rio e fronteiros a um projectado muro de arrimo em Natal, manda o Sr. ministro, em additamento ao officio desta directoria numero 78/v 2, de 30 de abril findo, enviar na inclusa cópia o parecer do Sr. consultor juridico, affirm de que essa inspectoria providencie no sentido de serem observados os requisitos indicados no referido parecer, para regularidade e efficacia juridica da desistencia de que se trata (officio n. 82/v 2).

O Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio numero 260/S, de 20 de abril ultimo, sobre os estudos definitivos do segundo trecho da linha do rio do Peixe (decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917), mandou que vos fosse declarado, para os devidos fins, que o dito requerimento não pôde ser tomado em consideração, porquanto o seu signatario, Howill Lerois Fry, não está devidamente habilitado para requerer em nome da contractante da construção da mencionada linha, sendo para tal insufficiente a procuração, cuja cópia enviaestes pelo vosso officio n. 273/S, de 29 do dito mez de abril, a qual só lbe dá poderes de representação «junto da fiscalização federal». Convém esclarecer que os estudos do primeiro trecho foram approvados mediante processos do respectivo requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, datado de 20 do mesmo mez de abril e assignado pelo mesmo representante desta, no contracto decorrente do precitado decreto n. 12.479, de 1917 (officio n. 83/v 2).

Dia 21

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e á vista das informações que prestastes em officio n. 291/S, de 11 do corrente, autorizo a a construir o augmento da estação de Igacaba, da linha do Rio Grande, de accordo com o projecto e orçamento apresentados, levando-se á conta do custeio da referida linha a despesa com a dita obra que até o maximo de 7:848\$374, em que importa o dito orçamento, for apurado em tomada de contas regular approvada pelo Governo.

Incluso faço devolver, devidamente rubricadas, duas vias do projecto e orçamento mencionados (aviso n. 103/V 2).

Attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e á vista das informações que prestastes em officio n. 299/S, de 11 do corrente, autorizo a a construir o augmento da casa de proador da estação de Igacaba, da linha do Rio Grande, de accordo com o projecto e orçamento apresentados, levando-se á conta de

da referida linha a despesa com a dita obra que até o maximo de 3:110\$442, importancia do dito orçamento, for apurado em tomada de contas regular approvada pelo Governo.

Incluso faço devolver, devidamente rubricadas, duas vias dos mencionados projecto e orçamento (aviso n. 109/V 2).

Attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil, em petição informada por essa inspectoría no officio n. 297/S, de 11 do corrente, autorizo-a a construir na estação de Gravatahy uma valleta destinada a servir para as desmontagens de vehiculos, de accordo com as plantas e o orçamento, que junto vos são devolvidos, rubricados pelo director geral de Viação.

Serão levados á conta de capital as despesas que, até a importancia de 1:778\$232, forem effectivamente realizadas e devidamente apuradas em tomada de contas (aviso n. 110/V 2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1918

Antonio Caetano de Oliveira, Aristobulo de Araujo Pereira, Francisco Machado de Brito, Francisco Marques de Souza, Octavio dos Santos, Adolpho Andrade, Felipe de America Pinheiro, João Pinheiro de Andrade, João Baptista dos Santos, Joaquim Bittencourt Fernandes da Silva, José Soares da Silva e Manoel da Silva Marques. — Deferidos, á vista das informações.

Amaro da Silveira & Comp., Borlido Maia & Comp., Fonseca Almeida & Companhia (dous), J. Valle, Lucinda Teixeira de Almeida, Augusto Francisco de Souza, Cleto Antonio da Silva, Custodio Alarcão e Florentino Francisco da Costa. — Deferidos.

Annibal Ramos. — Concedo 30 dias, com o abono integral, á vista dos documentos e informações inclusos.

Francisco de Assis Corrêa. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Canero. — Quando for aberta concorrência publica apresente proposta, querendo.

Nacif Elias & Irmão. — Archive-se. Juventino Francisco Anacleto. — Restitua-se a carteira, mediante recibo.

Octavio Fernandes Vianna. — A averbação só poderá ser feita mediante consignação encaminhada por intermedio da sociedade indicada.

Paulo Jacob. — Dê-se a certidão, á vista do documento agora exhibido.

Alfredo de Azevedo Alves. — Indeferido. Uma vez que o peticionario foi indemnizado de todos os serviços executados e materiaes fornecidos, tendo recebido as respectivas importancias, sem apresentar nenhuma reclamação ou protesto, não tem direito ao que requer.

Corcino Marques. — Indeferido, á vista da informação da 3ª divisão.

Durisch & Comp. — Indeferido, á vista do art. 67 do regulamento de transportes.

J. Alvear. — Indeferido, á vista da resolução tomada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação, em o aviso n. 270, de 4 deste mez.

João Gualberto Dantas. — Tendo sido o peticionario indemnizado de todos os serviços executados, material fornecido e despesas de installação, nos termos do despacho desta directoria de 20 de novembro de 1917, com o qual se conformou em o seu requerimento de 7 de dezembro de 1917, nenhum direito lhe assiste no que pede, pelo que indefiro o presente requerimento.

Emílio José Machado. — Indeferido. Tratando-se de uma expedição de 10 volumes com 1.328 kilos de sola e não havendo sido separada a parte attingida, porque a sola não sendo permeavel, não podia deixar passar para dentro, além de que a gordura amacia o couro, não estraga, improcede a reclamação.

Jovino Luiz Machado. — Indeferido. Standard Oil Co of Brasil. — Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

Onesino Pires Domingues. — Sim, com 50 % de abatimento.

Manoel José Bastos. — Dê-se baixa na fiança.

Miguel Buarque Pinto Guimarães. — Declare o fim para que requer a certidão e em que caracter o faz.

Joaquim Soares Passos. — Sim, em prestações de 30\$000.

João de Oliveira Castro Vianna. — A averbação só poderá ser feita mediante consignação encaminhada por intermedio da sociedade indicada.

Julio Valentim Gutierrez. — Dê-se certidão quanto ao exercicio, vencimentos e consignações registrados.

Gallileu Giffoni. — Submetta-se opportunamente ao concurso regulamentar.

Deolinda Malvina Nepomuceno. — Como parece á Sub-directoria do Tráfego.

Dublineau & Calvocoressi. — Não ha que deferir.

Companhia Cervejaria Brahma. — Dê-se a certidão.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Acta da concorrência publica para a fornecimento de aros de aço para a terceira divisão desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, presente na secretaria desta estrada a commissão abaixo assignada, nomeada pelo Sr. Dr. director para presidir aos trabalhos desta concorrência e o Sr. F. Cordovil Gomes, representante da firma Octavio Gomes, com procuração bastante, foi entregue um envelope contendo documentos de idoneidade da firma concorrente e a guia de deposito de dous contos de réis, numero quarenta e nove, exigida pela clausula segura do edital, que regula a presente concorrência, de primeiro de maio de mil novecentos e dezoito, publicada em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o numero cento e quatro, do cinco de maio de mil novecentos e dezoito, á pagina seis mil trescentos o noventa e quatro. Essa guia e os documentos de idoneidade, depois de examinados pela commissão, foram restituídos ao interessado. Foi depois recebida a proposta da firma concorrente, em duplicata, sendo lida e rubricada pela commissão e pelos presentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme, vai assignada pela commissão e pelo concorrente. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, vinte de maio de mil novecentos e dezoito. — Virgilio Bastos. — Theophilo Silveira. — Getulio Silva. — Por procuração, J. Cordovil Gomes.

Está conforme o original. — Em 20 de maio de maio de 1918. — José A. Garde, 3º escripturario. Confere. — Em 20 de maio de 1918. — Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Octavio Gomes, negociante, estabelecido á rua do Hospicio n. 80, propõe fornecer aros de aço para a 3ª divisão da Estrada de Ferro

Oeste de Minas em tudo de accordo com o edital de concorrência:

Aros de aço, sem rebordo:

20 de 0^m,864 de diametro externo, preço de um aro \$ 92.00.

16 de 0^m,966 de diametro externo, preço de um aro \$ 98.00.

16 de 1^m,092 de diametro externo, preço de um aro \$ 100.00.

10 de 1^m,066 de diametro externo, preço de um aro \$ 99.00.

Aros de aço, com rebordo:

200 de 0^m,660 de diametro externo, preço de um aro \$ 50.00.

100 de 0^m,864 de diametro externo, preço de um aro \$ 87.00.

25 de 0^m,635 de diametro externo, preço de um aro \$ 59.00.

150 de 0^m,712 de diametro externo, preço de um aro \$ 60.00.

30 de 0^m,966 de diametro externo, preço de um aro \$ 94.00.

100 de 1^m,092 de diametro externo, preço de um aro \$ 97.00.

30 de 1^m,066 de diametro externo, preço de um aro \$ 105.00.

30 de 1^m,168 de diametro externo, preço de um aro \$ 108.00.

Todas as dimensões dos aros, dadas em milímetros, serão exactamente as mesmas pedidas no edital de concorrência. O preço de cada aro é dado em dollars, ouro americano.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Oct. 60 omes.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de maio de 1918

Remetteu-se ao consultor juridico, para dar parecer, o processo relativo ao requerimento em que Saboya Albuquerque & Comp., empreiteira da construcção do aqueducto Gargulheira, no Rio Grande do Norte, pedem a revisão ou rescisão do seu contracto (officio n. 37).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 6:049\$400, proveniente de serviços prestados á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso n. 850, de 27 de outubro ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Renovação, consolidação das linhas», etc., da verba 3ª, art. 74, da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.901).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes a quantia de 550\$, em que importa a inclusa conta de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Escotos da Capital Federal em abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Aluguel de casa», da verba 9ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.903).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Mayrink Veiga & Comp., a quantia de \$ 466,50, importancia da inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno passado.

A despesa que ao cambio de 35935 por dollar importa em 1:835\$677, correrá por conta da consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74, da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso numero 1.904).

Dia 16

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hime & Comp., a quantia de 13:512\$691, em que importa as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos no anno de 1916, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.905).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 57:722\$175, a Dias Garcia & Comp.; e de 3:021\$815 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em que importa as inclusas contas relacionadas de fornecimentos e consumo de gaz e luz electrica no anno de 1916, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa no total de 60:743\$980, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.906).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hime & Comp., a quantia de 290:413\$350, em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos no anno de 1916, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.907).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 39:606\$ a Botelhos & Oliveira; de 30:185\$400 a Cicero de Figueiredo; de 7:945\$800 a Francisco Santoro; de 115\$440 a Laport, Irmão & Comp.; de 112\$093 a Manoel Joaquim da Silva & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa no total de 77:964\$733 deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.913).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 20:600\$ a Villas Boas & Comp.; de 5:632\$ a Borlido Maia & Comp.; de 3:038\$ a Hime & Comp.; de 7:026\$500 a Dias Garcia & Comp.; de 5:798\$700 a Amadeu Macedo & Comp.; de 508\$974 a Botelhos & Oliveira; de 1:386\$300 a J. L. Costa & Comp.; de 3:031\$030 a Hime & Comp.; e de 169\$ a Villas Boas & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa no total de 4:182\$904, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.915).

Tenho a honra de comunicar-vos que foi por mim approvada a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

Da acta constam os seguintes resultados:

Receita.....	70:508\$509
Despesa.....	71:876\$137
Deficit.....	1:367\$648

que fica reduzido a 1:053\$648, por terem sido approvadas glosas na importancia de 314\$000. Consta, outrossim, o recolhimento aos cofres publicos do imposto de transito arrecadado no semestre, na importancia de 3:397\$400, e da quota de fiscalização do 1º semestre de 1918, no valor de 6:900\$000. Servio de réis 2.214:774\$517 o capital garantido ao juro de 8 % ao anno, verifica-se que o compromisso do Governo importou, no semestre a principio referido, em 66:443\$235, cujo pagamento vos dignareis ordenar seja effectuado no Thesouro Nacional, por conta da consignação propria, da verba 5ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.914).

Dignae-vos ordenar que, no Theouro Nacional, sejam pagas as quantias seguintes de 17\$, a Lemos & Monteiro; de 105\$069, a Dias Garcia & Comp.; de 615\$300 a Christovão Fernandes & Comp.; de 309\$400 a Borlido Maia & Comp.; de 2:878\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; e de 1:608\$620, a Cicero de Figueiredo, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1917.

A despesa, na importancia total de réis 5:533\$360, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.916).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as seguintes quantias de 6:805\$500, a Companhia Nacional de Electricidade; de 3:483\$530, a Dias Garcia & Comp.; de 503\$300, a Luiz Macedo; de 69:228\$, a Hime & Comp.; de 2:339\$889, a Paulo Passos & Comp.; de 1:300\$ a Christovão Fernandes & Comp.; de 809\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; de 206\$, a Laport, Irmão & Comp.; de 367\$200, a Companhia de Transportes e Carruagens; de 105\$, a Arnaldo Braga & Comp.; de 200\$, a Isnard & Comp.; de 14\$040, a Segura Campos & Comp.; e de 54\$, a Companhia de Transportes e Carruagens, em que importam as inclusas contas relacionadas de serviços e fornecimentos feitos no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa no total de 76:507\$459, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.917).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto da construção da secção da Estrada de Ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 156:854\$775, em que importam os inclusos documentos de materiaes fornecidos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 3:137\$095, para reforço da caução nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado por conta do credito em apolices de 5 % ao anno, papel, ao par, emittidos em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, conta do qual foi solicitada transferencia de 10.000:000\$ para o corrente exercicio, por aviso n. 103, de 23 de abril findo, aa Tribunal de Contas (aviso n. 1.919).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Dias Garcia & Comp., a quantia de 13:793\$289, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no anno de 1916, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.920).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 499\$980 a Lemos & Monteiro, de 10:64\$420 a Borlido Maia & Comp.; de 1:379\$450 a F. R. Moreira & Comp. e de 9:951\$773 a Paulo Passos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno proximo passado.

A despesa, na importancia total de 22:176\$543, deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões», verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.921).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Paulo Passos & Comp., a quantia de 1:365\$600 em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 20 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.922).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cicero de Figueiredo, a quantia de 5:883\$835, em que importa a inclusa conta de combustivel fornecido no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Combustivel — 4º divisão — da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso numero 1.923).

Dignae-vos ordenar, que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Gomes de Oliveira, na importancia de 201\$, proveniente de despesas effectuadas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno passado.

A despesa deverá correr por conta da 3ª sub-consignação «Eventuacs» — da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.924).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 261\$690, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno passado.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação do material, da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.925).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Francisco Leal & Comp., a quantia de 192\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos, no mez de abril findo, á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transporte e passagem, custeio de uma lancha, expediente, etc., da verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.926).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Moniz & Comp., no valor de 1:800\$, provenientes de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no anno de 1917.

A despesa deverá correr pela consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», — titulo, Directoria Geral, da verba 2ª, artigo 74 da lei orçamentaria da exercicio de 1917 (aviso n. 1.927).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fred. Figner, no valor de 74\$, proveniente de serviços executados em proveito da Directoria Geral dos Correios, no anno de 1917.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — Sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.» — titulo, «Directoria Geral», da verba 2ª, artigo 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.928).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, a inclusa conta na importancia de 21\$150, proveniente de transmissão de telegrammas effectuada em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da consignação «Material de expediente, passagens, etc.», da verba 11ª, do orçamento de 1917 (aviso numero 1.929).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em 1917; a A. Placido Marques & Comp., 96\$; a Borlido Maia & Comp., 1:578\$080; a Dias Garcia & Comp., 1:496\$880; a Casa Matan, 1:583\$; a Trajano de Medeiros & Comp., 1:246\$000.

A despesa, no total de 7:309\$060, deverá correr por conta do credito a que se refere o decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.930).

Requerimento despachado

Ewerton Cesar ex-auxiliar do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de licença, concedida pelo director da Central, por portaria de 11 de abril de 1916.—Compareça á 1ª secção da Contabilidade.

Directoria Geral de Contabilidade**SEGUNDA SECÇÃO****Expediente de 18 de maio de 1918**

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.—Aviso n. 35 — Tenho a honra de re-metter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo decorrente do decreto n. 12.984, de 24 de abril ultimo, celebrado em 11 e publicado no *Diario Official* de 17 do corrente mez, concedendo a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, concessionario de uma estrada de ferro que, partindo de Oyabá, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Arara-quara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão foi devolvido, apostilhado, o titulo de montepio de Leonete Oliveira Lima Rocha (officio n. 278).

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional idem, idem de Lilieth Nunes Montenegro (officio n. 379):

Foram mandadas averbar as declarações da familia dos seguintes funcionarios:

Manoel Gomes Moreira e João Antonio dos Santos, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, e de Casemiro Jacome de Araujo, da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados**Dia 21 de maio de 1918**

Alexandrina de Santa Barbara Baptista, viuva de Marcionillo da Costa Baptista, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Aposente nova certidão de obito do contribuinte, extrahido do assento legalmente rectificado, da qual conste que o finado era casado com Alexandrina de Santa Barbara Baptista, mencionando os filhos havidos do seu primeiro matrimonio; prove a existencia dos filhos Amalia, Maria, Olga Baptista e Alberto da Costa Baptista e qual o cargo exercido por Juvenio na estação telegraphica de Pão Arcado, indicando a data da nomeação e si é empregado diarista; junte certidão do casamento em primeiras nupcias do contribuinte e do nascimento dos filhos havidos desse consorcio, bem como, requerimento do tutor, acompanhado do respectivo termo de tutela, solicitando em favor desses menores a parte da pensão que lhes compete o faça com que Juvenio e Alberto, já maiores, requeiram a pensão a que teem direito.

Zulmira Daltro de Castro Guimarães, viuva de Adelmo Alvares Guimarães, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios da Bahia, idem.—Faça com que suas filhas Aurora e Olga Alvares Guimarães requeiram a esta directoria a parte da pensão que lhes compete.

Augusto Barreto Coelho, ex-conductor de trem de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**SEGUNDA SECÇÃO****Expediente de 21 de maio de 1918**

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Gabriel da Cunha Pimentel (aviso n. 290 T, de 20 do corrente).

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados****Dia 21 de maio de 1918**

Roberto dos Santos Martins, carteiro de 3ª classe desta Directoria Geral, pede 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos do informado.

Claudio Dias de Carvalho, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios do Estado da Bahia, pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo 30 dias nos termos da lei.

Felix Peral Rangel, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pede 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo 52 dias, nos termos do informado.

Raul Wenceslau Demby, 2º official desta Directoria Geral, pede 60 dias de licença, para tratar de sua saude, fóra do territorio nacional.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Mario Guedes Tavares, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pede 17 dias de licença para justificação de faltas.—Concedo sem vantagens para o effeito de justificação de faltas.

Joaquim Alexandre de Oliveira, servente de 2ª classe desta Directoria Geral, pede 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo 20 dias, nos termos da lei.

Rodolpho Dornellas, amanuense desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia.—Inscriva-se.

João Gonçalves de Freitas Junior, amanuense desta directoria, pedindo reconsideração da portaria que o suspendeu do exercicio de suas funcções por um dia.—Indeferido.

Mario Ruch, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão do teor da certidão de idade com que instruiu o seu requerimento para inscrição no concurso de praticante.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Primeira secção**

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado o Dr. Afonso Pimentel de Ulhôa para exercer, em comissão, o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná.

—Por igual acto de 18 do corrente foi tornada sem effeito a de 11 de dezembro de 1915, que exonerou Jovino José da Cunha do cargo de auxiliar, addido, da Fazenda Modelo de Criação em Santa Monica, continuando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 137, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e tendo em vista a obrigação, que assumiu, de não reclamar em qualquer tempo os danos relativos ao periodo decorrido de 11 de dezembro de 1915 até a presente data.

—Por igual acto de 17 do corrente foi tornada sem effeito a de 31 de janeiro ultimo, que designou o chefe de culturas Manoel Car-

neiro Leão para exercer, em comissão, o cargo de assistente do serviço de combate á lagarta rosea, no Estado de Alagoas.

—Por igual acto de 20 do corrente foi exonerado Amaury Rodrigues Vidigal do cargo de adjunto de professor, em comissão, do Patronato Agricola de Pinheiro, por ter sido nomeado para outro cargo, sendo, ainda por igual acto, tambem de 20 deste mez, nomeado o referido funcionario para exercer, em comissão, o cargo de professor do referido patronato.

—Ainda por portaria de 20 do corrente foi declarada sem effeito a de 30 de abril ultimo, que nomeou João Stoll Gonçalves para exercer, em comissão, o cargo de professor do Patronato Agricola de Pinheiro.

—Por igual acto da mesma data foi nomeado o professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco, José Augusto de Lima, para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado de Alagoas, percebendo a gratificação mensal de 3,50\$, enquanto convier ao Governo.

—Por portaria de 20 do corrente foi declarada sem effeito a de 15 de janeiro de 1917, que nomeou o porteiro, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fidelis dos Santos Amaral, para exercer o cargo de porteiro-continuo da referida escola, continuando o mesmo addido no cargo de porteiro da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accordo com o disposto no art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Expediente de 20 de maio de 1918

Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal:

Para attender ao que solicita o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias para que se mande proceder á limpeza e ao embelezamento do terreno situado entre o edificio deste ministerio e o que se está construindo com destino áquella faculdade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração (aviso n. 183).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, ao director do Patronato Agricola de Rezende, Sr. Bernardo Dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 184).

—Exmo. Sr. presidente do Estado do Ceará:

Em resposta ao aviso de V. Ex., sob o n. 1.631, de 11 de abril ultimo, solicitando autorização para requisitar transportes na Rede de Viação Cearense e no Lloyd Brasileiro, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, em vista das disposições legais contidas no decreto n. 12.890, de 27 de fevereiro do corrente anno, este ministerio não pôde attender á alludida autorização.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 185).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a impressão, nas officinas desse estabelecimento, de volume dos «Archivos» destinados a comemorar o centenário da fundação do Museu Nacional, em junho proximo, cujos originaes vos serão presentes pelo Sr. Dr. Bruno Lobo, director do mesmo museu (officio n. 931).

—Sr. director do Aprendizado Agricola do Sabua:

Em solução ao vosso officio n. 66, de 30 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a designação que fizastes do Sr. Manoel da Cunha Meleiros para substituir o adjunto de professor primario Felicio Correia da Silva, transferido para o Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões (officio n. 932).

Dia 21

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, ter approvado a vossa proposta no sentido de ser designado o funcionario Ignacio Carata Rosa Drumond para servir no Estado de Sergipe, com a diaria de 6\$, a qual terá como sede a cidade de Laranjeiras, no alludido Estado (aviso n. 186).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao administrador do nucleo colonial Esteves Junior, Samuel Gomes Pereira Filho (officio n. 935).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao administrador do nucleo colonial Esteves Junior, nesse Estado, Samuel Gomes Pereira Filho. (officio n. 936).

— Sr. prefeito municipal de Cunha:

Em resposta ao vosso officio n. 74, de 10 do corrente, communico-vos que esta repartição não dispõe de exemplares do *Diario Official* para distribuição, o que, entretanto, podereis obter por intermedio da Imprensa Nacional (officio n. 937).

Requerimentos despachados

Alfredo Braga, veterinario do Serviço de Industria Pastoral, com exercicio em Corumbá, Estado de Matto Grosso, pedindo a conservação de seus vencimentos, enquanto estiver servindo no Exercito, para o qual foi sorteado sob n. 167 e classe de 1895.—O Governo apenas garante o lugar que occupa o petionario.

Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo a concessão de frete gratuito para um locomovel, desta Capital á Estação de Cedoseita, destinado ao coronel Pedro Polycarpo de Almeida.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1918

Dionysio Manhães Marques, pedindo garantia provisoria para «um novo typo de lampada electrica espelhada e respectivo reflector, denominados «Mariardo», para serem applicados na iluminação electrica, pelos systemas de incandescencia e de arco». — Deferido.

Mario Crespi, pedindo privilegio para «uma solução para o preparo de gomas para fios e tecidos». — Idem.

Azeilau Mathias Rocha, pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado para extincção de formigueiros». — Idem.

Joaquim Nunes de Figueiredo, pedindo privilegio para «um novo pincel para applicações topicas da garganta». — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1918

Leclerc & C^o, pedindo sejam inseridos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.085, 7.102, 7.059, 7.060, 8.158, 7.685, 7.662, 7.636 e 7.050, e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão do teor da carta-patente n. 9.869. — Idem.

Dia 17

Vicente Balthazar Sodré, pedindo guia para pagamento da 2^a anuidade da patente n. 9.232. — Deferido

Dia 18

Leopoldina Santos Silva, pedindo privilegio para «uma nova applicação da planta «Irezine», familia das Amaranthaceas, especie polymorpha, para a obtenção de um remedio contra a mordedura de cobras e insectos venenosos». — Compareça nesta directoria geral, no dia 25 do mez corrente, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 17 de maio de 1918

«Um novo calendario combinado com um livrinho, com espaço em branco para notas, trazendo annuncios ou reclames e o respectivo lapis e outros dizeres uteis», de Hugo Guimarães dos Santos;

«Um novo processo de destruição das formigas, especialmente da formiga saúva», de José Corrêa Rabello.

Dia 18

«Fornalha para queimar lenha», de Emilio de Strans;

«Aperfeiçoamentos em hydrometros», de Carlos J. Williaus.

Dia 20

«Aperfeiçoamentos em thermometros registradores», de Thomas Frank Ryan;

«Aperfeiçoamentos em escovas de arame», de Eugenio Gandolfi.

TRIBUNAL DE CONTAS

43^a sessão ordinaria em 20 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, DR. RODOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.086, de 1 de abril findo, pedindo reconsideração do despacho de 28 de fevereiro ultimo, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com Silva Santos & Comp., para execução das obras de conservação do edificio destinado á Polyclinica Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, a que se referiu o aviso n. 308, de 18 de fevereiro citado.—Reconsiderando-se a anterior decisão, foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:200\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5^a, letra a, de 1917.—Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação.

De concessão de montepio civil, como reversão, aos menores Euripedes, Gustavo e Joaquim Gonçalves Castro, filhos do finado 2^o escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Ovidio da Silva Castro.—Julgou-se legal a reversão do montepio.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 26, de 3 do mez passado, com a cópia do decreto n. 12.939, de 27 de março anterior, aumentando de 30:000\$ a consignação 14^a «Material» do orçamento para o corrente exercicio.—Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.942, de 8 do corrente mez, transmittindo, por cópia, o contracto effectuado entre a Brigada Policial do Districto Federal e a Companhia Locativa e Constructora, para substituição, por telhas de Marsella, da cobertura do corpo principal do quartel geral daquella milicia.—Negou-se registro ao contracto, por não estar demonstrado que tenha existencia legal a contractante Companhia Locativa e Constructora.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.814 e 2.076, de 15 de abril e 1 do maio deste anno, relativos á distribuição do credito de 5:132\$490 á Pagadoria da Marinha, para o pagamento de despesas vencidas a cargo das diversas repartições do ministerio, de janeiro a março ultimos.—Recusou-se registro á despesa, porque o periodo de distribuição inclui periodo de tempo já decorrido, além do erro de somma de que trata a informação;

N. 1.968 I, de 24 de abril findo, remetendo cópia do decreto n. 12.975, da mesma data, abrindo o credito de 50:000\$, para despesas com a construcção de um pavilhão destinado ao serviço de hydro-electrotherapia, no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.—Autorizou-se o registro do credito;

N. 2.201, de 15 deste mez, pedindo reconsideração do despacho de 4, pelo qual este tribunal negou registro á despesa com o pagamento de 11:369\$ a Teixeira & Nunes, proveniente de obras executadas na lancha da Directoria de Electricidade, em 1917.—O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, em face do documento de fls. 3, que acompanhou o aviso n. 1.949, de 23 de abril findo; que requisitou o dito pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.705, de 1 do corrente, credito de 9:196\$174 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para attender ao pagamento, á conta da verba 7^a, de 1917, de premio regulamentar devido ao proprietario do açude «Floresta», José Thomaz do Monte e Silva;

Processo de prestação de fiança da agente postal de Magé, no Estado do Rio de Janeiro. D. Maria Amelia Pires, de 1:080\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 80\$ e uma apolice da divida publica de 1:000\$, pertencentes, a caderneta ao responsável e a apolice ao Dr. Annibal Pereira e sua mulher.—A fiança foi julgada idonea e sufficiente;

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 402, de 8 de fevereiro ultimo, sobre a annullação da quantia de 3:000\$, no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 15^a, titulo IV, de 1917, para pagamento de uma conta de igual importancia de João Damasceno da Silva Braga, proveniente de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.)

— Ordenou-se o registro da despesa, feita a anulação solicitada.

N. 1.43, de 6 de abril proximo passado, consulta sobre a abertura do credito de 51:600\$, para despesas do pessoal e material da Fazenda Modelo de Criação no Estado da Bahia, de 4 de maio a 31 de dezembro deste anno.—O Tribunal deixou de responder afirmativamente a consulta, porque não pôde ser comprehendida entre as disposições revogadas no art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 a autorização para o estabelecimento da Fazenda Modelo a que se refere o art. 65, n. XIX, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Ministerio da Fazenda :

Aviso sem numero, de 10 de janeiro deste anno, consultando sobre a abertura do credito de 2.000:000\$, ouro, por conta da subvenção a que se refere o art. 88, n. 37, da lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917, ao qual foi annexado o officio n. 193, da Directoria do Gabinete do Ministerio, de 8 do corrente, remetendo a demonstração da receita arrecadada nas agencias do Lloyd Brasileiro, em 1917.—Respondou-se negativamente a consulta, porque não foi demonstrada a depressão da receita, condição cuja verificação se torna necessaria para a abertura de credito.

Processos:

De distribuição dos creditos :

De 400\$ a Directoria de Contabilidade da Guerra, para despesas á conta da verba 28ª, de 1917, com o pagamento ao 1º sargento reformado, voluntario da patria, Rosendo Garcia Rosa, de desconto indevidamente feito em seu soldo, do dezembro de 1910 a igual mez de 1915.—Fez-se registro.

De 996\$220 a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas, á conta da verba 29ª, de 1917, com o pagamento, á Estrada de Ferro do Paraná, de passagens e transportes realizados em junho, setembro, outubro e novembro de 1913, por conta do Ministerio da Fazenda.—Recusou-se registro á despesa porque, pertencendo a mesma ás verbas 18ª, 21ª e 31ª, do orçamento de 1913, cujos creditos se acham esgotados, foi ella indevidamente classificada na verba 23ª—Ajuda de custo—do dito exercicio.

De concessão:

De montepio civil.

Apostilla feita no titulo de Marino de Carvalho, filho do finado 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Honorato Lourenço de Carvalho, restabelecendo o direito á pensão constante do mesmo titulo, a partir da data em que attingiu a maioridade, em virtude de interdição do pensionista, decretada por autoridade judiciaria;

De pensão de 600\$ mensaes a D. Camilla Vieira Ramos, nos termos do decreto legislativo n. 3.503, de 29 de janeiro de 1918.

De aposentadoria:

Apostilla lavrada no titulo de inactividade do conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Ferreira de Souza Coimbra, para o abono de mais a quantia annual de 360\$000.—Julgou-se legal a concessão da pensão de que se trata e devidamente feitas as respectivas apostillas, registrando-se a despesa classificada nos processos da pensão e da aposentadoria.

De montepio do Exercicio a DD. Maria, Alice, Augusta, Argentina, Julieta e Leticia Sampaio, na importancia mensal de \$750, como irmãs do fallecido 1º tenente Gustavo Sampaio.—Considerou-se illegal a concessão porque, tendo havido o fallecimento do official em virtude de ferimentos recebidos em combate, devendo, portanto, ser applicado ao caso o disposto do art. 9º do decreto n. 408 A, de 30 de dezembro de 1889—foi fixada a quantia inferior á devida.

De aposentadoria:

Requerimento do 1º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil Arthur da Motta Macedo, pedindo reconsidera-

ção do despacho de 16 de abril findo, pelo qual o Tribunal julgou illegal a apostilla feita no seu titulo de inactividade, elevando a 9:360\$ o vencimento annual que lhe fora fixado.—Foi admittido o recurso para o fim de ser novamente presente o processo a julgamento do Tribunal.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 21, de 27 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 71:226\$639, suplementar á verba 6ª, do orçamento vigente, para attender á despesa com a differença de vencimentos e diarias dos empregados e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça.—Respondou-se afirmativamente á consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.433, de 26 de outubro de 1917, pagamento de 44\$600 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e á São Paulo Railway Company, de transportes feitos, em 1916, em proveito da Rede de Viação Cearense.—Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no processo;

N. 155, de 11 do corrente, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios de S. Paulo com D. Maria da Gloria Leme do Oliveira, para o arrendamento de um predio.—Deu-se registro ao contracto.

Processos:

De prestação de fiança do administrador das Capatazias da Alfandega de Pernambuco, Virgilio Feitino do Medeiros, de 7:000\$ em sete apostillas da divida publica, de 1:000\$ cada uma, sendo quatro de propriedade do responsável e tres pertencentes a Leonel Andrade da Costa Mattos.—Julgou-se idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

De levantamento do fiança do ex-collector federal em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Arthur Vieira Peixoto.—O Tribunal mandou dar baixa na fiança.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.628, de 14 deste mez, credito de 3:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 20ª, de 1917.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1917.—Registrou-se, feita a anulação indicada no processo.

De concessão:

De montepio civil a D. Emilia da Cunha Marques;

De meio-soldo a DD. Mathilde Coelho Brum e Josephina Coelho Borges Azevedo.

Julgou-se legal a concessão das pensões, e ordenou-se o registro da despesa.

De meio-soldo:

Requerimento de DD. Zaida Carolina Ourique e Zaira Mendes Ourique, filhas do finado major Francisco de Paula Ourique, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 11 de dezembro de 1917, para o fim de ser procedida a revisão que solicitara do seu processo de habilitação ao meio-soldo.—Foi negado provimento ao recurso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 144, de 27 de abril findo, consultando acerca da abertura do credito de 200:000\$ para despesas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro Santa Catharina.—O Tribunal mandou responder afirmativamente á consulta.

Processo de prestação de fiança do administrador das capatazias da Alfandega de Pernambuco, no Estado da Matã Grosso, João Candido Leite Pereira Gomes.—Foi approvada a fiança.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 366\$, feita pelo director do Insti-

tuto Nacional de Musica, Abdon Milanez, com despesa a seu cargo, no anno proximo findo, por conta de adiantamento que recebera e conforme processo relatado pelo Sr. ministro Pedro Soares.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso nos processos julgados na sessão de 10 do corrente o referentes ás contas do medico da Armada Dr. Othon Severino de Moura: do secretario da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, João Simplicio de Mattos e do ex-agente do Correio de Brum, no Estado de Pernambuco, Sereno Marques do Espirito Santo, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 18 e 19 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e marcou para hoje ás 6 horas da tarde uma sessão extraordinaria.

44ª Sessão extraordinaria em 20 de maio de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
LEONEL FILHO—SECRETARIO, O DIRECTOR DR.
RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.594 e 1.666, de 14 deste mez, sobre a distribuição dos creditos de 37:623\$629 a varias delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 7ª, de 1917, de 592\$ 90 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba citada.—Ordenou-se o registro.

Ns. 1.619 e 1.681, de 14 e 15, o primeiro solicitando o pagamento da quantia de 1:573\$ em que importa uma conta de Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno findo em proveito do serviço de Agricultura Pratica, e o segundo declarando que a despesa deve correr por conta da verba 19ª, como reforço á sub-consignação—Conservação, asseio, etc.—da verba 6ª, art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.—Negou-se registro á despesa, porque, pertencendo ella ao exercicio de 1917, foi ordenado o seu pagamento á conta de 1918.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 797, de 14 do corrente, pagamento de 738\$100 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, linha Itararé-Uruguaçu, de passagens e transportes fornecidos por conta do ministerio, em 1917.—Recusou-se registro á despesa, por não constarem os motivos da concessão das passagens dos documentos ns. 1 e 15 annexos, bem assim quanto ao transporte de volumes do documento n. 3.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.351, de 21 de março ultimo, sobre a distribuição do credito de 4:076\$060 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 21ª, de 1917, para attender ao pagamento de concertos feitos na lancha *Osvaldo Cruz* da Inspectoria de Saude do respectivo porto.—Negou-se registro á despesa, visto não ter vindo ao registro do tribunal o contracto feito para taes obras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.624, de 20 do mez passado, referente á distribuição dos creditos de 30:000\$ e 50:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta da verba 6ª tit. II, de 1918.—Autorizou-se o registro, feita a anulação indicada no processo. Foi voto vencido o do Sr. ministro relator.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Car-
coio:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio—Avisos:

N. 1.609, de 14 de maio corrente, sobre o
pagamento de 1:680\$ a Luiz Zamir, de con-
certos e fornecimentos feitos, em 1917, em
proveito da Directoria do Meteorologia e Astro-
nomia.— Foi recusado registro á despeza, por
impropriedade de classificação.

Ns. 1.618 e 1.639, de 14 do corrente, re-
ferentes á distribuição dos creditos de 100\$ á
Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso,
por conta da verba 19ª, de 1917, e de 403\$800
á no Estado da Bahia, item da mesma verba,
idem.— Foi ordenado o registro.

Ns. 2.483, 2.740 e 1.622, de 31 de outubro
de 1917, 2 de abril e 14 de maio deste anno,
relativos á annullação das quantias de 1:400\$
e 774\$191 nos creditos distribuidos respecti-
vamente ás Delegacias Fiscaes nos Estados do
Amazonas e Pernambuco, por conta da verba
20ª, de 1917.— Mandou-se proceder á an-
nullação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.930, de 23 de abril proximo pas-
sado, requisitando o pagamento da quantia
de 715\$, em que importa uma conta de José
da Rocha Pereira, proveniente do forneci-
mento de armarios para o Hospital da Ilha
das Cobras.—Nogou-se registro á despeza, por
indevida classificação no exercicio de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.841, de 8 deste mez, pagamento
de 56:492\$324, a Companhia Estrada de Ferro
S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da con-
strução do prolongamento do ramal de Para-
napanema, correspondente á medição provi-
soria effectuada em janeiro do corrente anno,
de trabalhos executados no mez de dezembro
de 1917.—Foi dado o seguinte despacho: «A
troca do numero cinco por dois representa
equivoco que não affecta a somma parcial
nem a importancia da ordem de pagamento,
comprovada com a folha e certifica-lo ane-
xos. Registre-se». O Sr. ministro Pedro Soa-
res deixou de tomar parte no julgamento
desse aviso, por se achar impellido ex-vi do
§ 11 do art. 4º da lei n. 392, de 8 de outu-
bro de 1896.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Val-
ladão:

Ministerio da Agricultura, Industria o Com-
mercio — Avisos:

N. 1.619, de 14 deste mez, credito de
3:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Mara-
nhão, para despezas da verba 20ª, de 1917;

N. 2.677, de 19 de outubro de 1917 e 1.621,
de 14 do corrente mez, credito no total de
13:619\$997 a diversas delegacias fiscaes, idem,
idem;

N. 1.633, de 14, do corrente, idem de 250\$
a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes,
idem da verba 19ª, idem;

N. 1.623, de 14, idem de 15:000\$, á conta
da verba 19ª como reforço á 20ª de 1917.—O
tribunal ordenou o registro da distribuição
dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 361\$290 á De-
legacia Fiscal no Estado do Amazonas, para
despezas, á conta da verba 29ª, de 1917, de
gratificações que deixou de receber em 1914
o 4º escripturario da Alfandega de Manaus
Roger Pereira Coelho, quando serviu como
escrivão da Mesa de Rendas de Porto Velho.—
Foi negado registro á despeza, por ser inde-
vida a classificação em «substituições», além
de que não cabia ao funcionario o venci-
mento integral; em face do art. 3º do decreto
n. 2.766, de 10 de janeiro de 1913, rectifi-
cado pelo de n. 10.103, de 26 de fevereiro
do mesmo anno.

De concessão de aposentadoria ao 1º escri-
pturario da 1ª divisão da Estrada de Ferro
Central do Brasil Francisco Martins Corrêa.—
Julgou-se illegal a concessão da aposentado-

ria, por ter sido computado o tempo de ser-
vico gratuito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos n. 40, de 14 de fevereiro ultimo, con-
sultando, em sua segunda parte, sobre a lega-
lidade da abertura do credito de 3.691:000\$,
ouro, para pagamento da segunda prestação
contractual devida á Compagnie Française du
Port de Rio Grande do Sul e ao qual se acha
anexo o aviso n. 37, de 27 de abril proximo
findo, do Ministerio da Fazenda, declarando
dispôr o Thesouro Nacional de recursos para
fazer face a tal despeza.—O Tribunal mandou
responder afirmativamente á consulta.

Ns. 878 e 1.572, de 9 de fevereiro e 16 do
abril deste anno, relativos á transferencia para
o actual exercicio da quantia de 172:961\$250,
somma dos saldos apurados nos creditos dis-
tribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do
Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Per-
nambuco e Sergipe, por conta dos creditos
abertos pelos decretos ns. 12.410 e 12.589,
de 7 de março e 1 de agosto de 1917, e á dis-
tribuição da mesma importancia ás Delega-
cias Fiscaes nos Estados do Ceará e Rio Gran-
de do Norte, para adiantamento a varios en-
genheiros.—Mandou-se proceder á annulla-
ção e ao registro da transferencia das quan-
tias indicadas no parecer. Quanto á distri-
buição dos creditos, recusou-se-lhes registro,
por não ser permitido o expediente de ade-
antamento por meio de distribuição de cre-
dito.

Foi julgada comprovada a applicação das
seguintes quantias feita pelos responsaveis
abaixo indicados, por conta de adiantamentos
que receberam e conforme processos rela-
tados pelos Srs. ministros Pedro Soares e
Jesuino Cardoso:

De 832\$750, pelo estripturario da Escola
Superior de Agricultura e Medicina Veteri-
naria, Mario Justiniano Quintão, com despe-
zas a seu cargo, em 1917;

De 500\$, pelo delegado de saude do 1º dis-
tricto sanitario, Dr. Alberto da Cunha, idem,
em 1917.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. minis-
tro presidente deu por findos os trabalhos e
designou o dia 24 deste mez para a seguinte
sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em
18 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio—Avisos:

Ns. 570 e 1.641, de 21 de fevereiro e 14 do
corrente, pagamento de 60\$ a Mario da Con-
ceição, de trabalhos executados em 1917.

N. 80, de 21 de janeiro ultimo, idem de
256\$ a Z. Werneck, de fornecimentos, idem,
idem.

N. 1.538, de 4 do corrente idem de 398\$213,
á Companhia do Gaz, idem, idem.

N. 1.543, de 6, idem, idem de 488\$169 a
diversos, de gratificação por serviços presta-
dos em março ultimo.

N. 1.544, idem, idem de 193\$328, da folha
dos funcionarios da Escola Superior de Agri-
cultura e Medicina Veterinaria em fevereiro
ultimo.

N. 1.546, idem, idem de 1:164\$448, idem
de adjuntos e contra-mestres da Escola de
Aprendizes Artifices em novembro ultimo.

N. 1.548, idem, idem de 300\$ a Mario Jus-
tiniano Quintão, de ajuda de custo.

N. 1.557, idem, idem de 3:370\$371, da
folha de auxilio á Caixa de Mutualidade em
Campos.

N. 1.565, de 7, idem, idem de 200\$ a Luiz
Felippe Gonzaga de Campos, de gratificação
por serviços prestados em dezembro ultimo.

N. 16, de janeiro de 1918, idem de
4:469\$160 a Soares Lavrador & Comp., de
fornecimentos em 1917.

N. 1.657, de 14 do corrente, idem de
750\$900 a J. L. Costa & Comp. e Villas Boas
& Comp., idem, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 378, de 15
do corrente, pagamento de 106\$666 a diversos
funcionarios de gratificação por serviços de
tomada de contas no corrente anno.

Idem da Delegacia Fiscal no Pará n. 3, de
9 de janeiro ultimo, idem de 2:600\$, a Ma-
noel Madruga de ajuda de custo.

Idem idem, n. 8, de 14 idem idem de 300\$
a Emygdio José de Abreu, idem idem.

Idem idem n. 34, de 25 de abril ultimo;
idem de 200\$ a Alfredo Augusto Seabra de
Mello de ajuda de custo.

Idem idem n. 125, de 14 de dezembro ul-
timo, idem de 300\$ a João Roberto dos Reis,
idem idem.

Requerimento de Mario de Castro Cunha,
idem de 2:200\$, idem idem.

Idem de Alfredo Lopes, idem de 130\$, de
ajuda de custo, de 1917.

Idem de Alvaro Borges, idem de 300\$, idem
idem.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

4:392\$400, a Adolpho Mello;
670\$300, a The Leopoldina Railway Com-
pany Limited;

582\$160, a Societé Anonyme du Gaz do Rio
de Janeiro;

483\$340, a Julieta de Alcantara Siqueira;

57\$919, a Luiz Alves dos Santos;

75\$390, a Tito Rodrigues Pinto Rocha;

621\$750, a Zeonol Pereira Leite;

66\$262, a Companhia de Transportes e Car-
ruagens;

70\$, a Antonio Milanez;

58\$, a Arthur Fernandes;

397\$500, a Francisco Ernesto de Borja;

1:012\$890, a Maximiano Caetano de Al-
meida;

244\$, a Americo dos Santos Barreto;

40\$, a Alberto F. de Souza;

351\$065, a Antonio de Castro Moreira;

142\$800, a Antonio Herculano da Costa;

600\$, a Alcebiades José Mascarenhas;

365\$, a Antonio José Sampaio;

270\$, a Arnaldo Eugenio Cardoso;

63\$600 a Augusto de Mello;

146\$, a Carlos José de Azeredo;

547\$500 a Cesar Augusto Ribeiro;

420\$, a Francisco de Macedo;

134\$450 a Francisco Marques;

108\$900 a Gregorio Bonifacio;

86\$400 a Gregorio da Silva;

105\$600 ao mesmo;

47\$600 a Herculano de Magalhães;

177\$100 ao mesmo;

109\$500 a Joaquim Corrêa Leite;

219\$, a Joaquim Fernandes de Carvalho;

109\$300 a Joaquim Rabello;

109\$300 ao mesmo;

208\$300 a Joaquim Fernandes de Carvalho;

146\$, a Joaquim Simões Matheus;

122\$666 a José Gonçalves;

67\$300 a Laurentino Antonio dos Santos;

365\$, a Manoel Tavares;

320\$500 Nicolau José Bobiano;

219\$, a Paulino de Siqueira;

99\$900 ao mesmo;

438\$, a Pedro Candido de Oliveira;

155\$, a Pedro de Paula;

899\$280 a Salvador da Silva Gama;

864\$413 á Secretaria Internacional do
Berna;

104\$400 a Serapião Ferreira Lima;

140\$400 ao mesmo;

1:096\$633 a Valeria Alexandrina do Jesus;

195\$120 a Leopoldo Baptista Torres;

1:091\$500 a David Francisco Nogueira;

639\$395 a Eduardo Aureliano de Vasconcelos;

cellos;

109\$500 a João Fernandes da Fonseca;

191\$080 a Joaquim Corrêa Leite;

820\$, a José Paes dos Reis;

714\$795 a Lindolpho Pinto

1466750 a Athanasio de Deus Esmerio;
555326 a Eloy Martins dos Santos Jacome;
1:7975 a Paulino Ribeiro;
5225194 a Lourenço Jorge;
9545829 a Manoel S. Santos;
665300 a Paulo Pinheiro Chagas;
—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 314, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:223\$300 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegrammas em 1917;

N. 621, de 16 de abril ultimo, idem de 2:187\$900 idem, idem, idem.

N. 627, de 17 idem, idem de 910\$700 idem, idem, idem;

N. 628, idem, idem de 1:375\$100 idem, idem, idem;

N. 683, de 26 idem, idem de 717\$200 idem, idem, de passagens idem;

N. 746, de 14 do corrente, idem de 980\$300 idem, idem, idem;

N. 798, de 14 do corrente, idem de réis 4:818\$700 idem, idem, idem;

N. 794, de 14 do corrente, idem de réis 4:061\$800 idem, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.799, de 25 de abril ultimo, pagamento de 40:881\$560 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.961, de 8 do corrente, idem á *Tribuna de Petropolis* 673\$200 de publicações em 1917.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 295, de 7 de dezembro ultimo, pagamento de 437\$500 a *Brasilianisch Elektrizität Gesellschaft* de assignaturas de aparelhos telephonicos em 1917.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.408, de 3 de abril ultimo, pagamento de 125:310\$687, a diversos, de fornecimentos em 1917.

N. 1.638, de 23 idem, idem de 708\$089, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens idem idem.

N. 1.640, idem idem de 89\$100, ao Lloyd Brasileiro, idem idem.

N. 1.641, idem idem de 1:361\$860, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem idem.

N. 1.642, idem idem de 120\$ a José Luiz Fernandes de gratificação por serviços prestados em março ultimo.

N. 1.643, idem idem de 5:963\$900 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em 1917.

N. 1.684, de 20, idem, idem de 5:970\$, á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil de aluguel de vapores, idem.

N. 1.690, idem, idem de 33:501\$490, a Haupt & Comp., de fornecimentos, idem, idem.

N. 1.706, de 1 do corrente, idem de 48:486\$163, a diversos, idem no corrente anno.

N. 1.726, de 2, idem idem de 60\$, a Arnaldo Braga & Comp., idem em 1917.

N. 1.727, idem idem de 621\$200 a J. L. Costa & Comp, idem em 1917.

N. 1.733, idem idem de 135\$200, ao Lloyd Brasileiro, de passagens, idem idem.

N. 1.798, de 8, idem de 31\$300, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, idem de trabalhos executados idem.

N. 1.821, idem idem de 3:461\$, a *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft* de assignaturas de aparelhos telephonicos idem idem.

N. 1.918, de 14, idem idem de 47:182\$904, a diversos, de fornecimentos idem idem.

N. 1.924, idem idem de 22:176\$543, idem, idem idem.

N. 1.601, de 18 do abril de 1918, idem de 18:750\$426, ouro, a Villas Boas & Comp, idem idem.

N. 1.728, de 2 do corrente, idem de 21\$, á *Société Anonyme du Gaz*, idem idem.

N. 1.787, de 7 do corrente, idem de 61\$000, á Companhia F. Ypiranga, idem idem.

Despacho do Sr. ministro presidente em 20 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 694 e 1.645, de 16 de julho e 14 do corrente, pagamento de 165\$500 á Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de transportes em 1917;

Ns. 983 e 1.685, de 21 de março e 15 de maio ultimo, idem de 161\$300 á Sorocabana Railway Company e outro, idem, idem;

Ns. 1.123 e 1.631, de 3 de abril e 14 idem, idem de 120\$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos em 1917;

Ns. 1.985 e 1.686, de 12 de abril e 15 idem, idem de 172\$080 a diversos, idem idem;

N. 1.826, de 4 idem, idem de 16\$ a Arnaldo Braga & Companhia, idem, idem;

N. 1.530, idem, idem de 632\$800 á Sorocabana Railway Company, de passagens, idem;

N. 1.598, de 14 idem, idem de 1:200\$ a Luiz Zanni, de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.601, idem, idem de 49\$ a J. Costa & Comp., idem, idem;

N. 1.603, idem, idem de 11\$700 a S. Paulo Railway, idem, idem;

N. 1.606, idem, idem de 3\$300 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem;

N. 1.607, idem, idem de 88\$400 á Leopoldina Railway Company Limited, idem, idem;

N. 1.608, idem, idem de 562\$300, idem, idem;

N. 1.648, idem, idem de 1:462\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos, idem;

N. 1.671, idem, idem de 127\$500 a Firmino Fontes, idem, idem;

N. 1.673, de 14 do corrente, idem de 12\$ a Firmino Fontes, de fornecimentos em 1917;

N. 1.602, idem, idem de 71\$ idem, idem, idem;

N. 1.632, idem, idem de 84\$ idem, idem, idem;

N. 1.643, idem, idem de 80\$ idem, idem, idem;

N. 1.651, idem, idem de 92\$600 idem, idem, idem;

N. 1.664, idem, idem de 144\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Cicero Cavalcanti de Carvalho, pagamento de ajuda de custo de 1917, 600\$000;

Idem de Alberto Cassiano Rosa, 2:106\$700, de addiconas de 1913 e 1916.

Officios da Delegacia de Minas Geraes n. 172, de 14 de agosto de 1914 e um de 2 de janeiro de 1918, idem, idem a diversos, de 1:033\$906, de 1913;

Idem da Delegacia do Pará ns. 233, de 29 de outubro de 1914, e 105, de 18 de setembro de 1916, idem, idem a Ferreira Gomes & Comp. de 128\$95, de 1913.

Requerimento do Guinle & Comp., idem, idem de 432\$410, fornecimento em 1913.

Officio n. 367, de 13 de agosto de 1917, da Delegacia do Amazonas, idem idem a Cesar Cavalcanti & Comp., de 5:887\$000, de 1913.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

5:910\$, a Eduardo C. Keew;

4:170\$100, á The Amazon Reaver Steam Navigation Comp.;

819\$, a Raul Borges Fortes;

4:774\$193, a Daniel Vieira Carneiro;

4:347\$, a José Pinheiro C. Junior;

1:748\$100, a Casimiro da Silva Ramos;

310\$740, a Alberto Leocadio;

60\$, a Alberto de Moraes;

1:080\$, ao mesmo;

1:094\$433, a Alfredo de Alcantara Faria;

624\$, a Armino da Costa Cavalcanti;

134\$400, a Augusto de Mello;

208\$200, a Clarindo F. Gomes;

145\$220, a Cypriano Leite;

109\$200, a Thestino de Oliveira;

123\$200, ao mesmo;

143\$200, ao mesmo;

145\$600, ao mesmo;

222\$580, a Fausto J. Proença;

82-\$, a Fausto J. de Proença;

995\$00\$, a Fellipe Limpo;

219\$200, a Francisco de Paula;

220\$300, a Herculanio Magalhães;

235\$300, ao mesmo;

850\$400, a João Alves;

1:898\$333, a João L. Vieira;

219\$, a Joaquim F. de Carvalho;

225\$, ao mesmo;

289\$893, a Joaquim F. de Oliveira;

293\$022, ao mesmo;

429\$763, ao mesmo;

729\$, ao mesmo;

108\$750, a Joaquim J. de Carvalho;

300\$880, a Joaquim Rabello;

182\$500, a Joaquim Xavier;

365\$, a Jorge Gomes;

365\$, ao mesmo;

365\$, ao mesmo;

366\$, ao mesmo;

365\$, a José Egydio da C. Fontinha;

109\$500, a José Figueira;

109\$500, a José Francisco;

109\$500 a José Joaquim;

109\$800, ao mesmo;

573\$200, a José Joaquim dos Santos;

146\$, a José Mathues de Sá;

182\$500, a José Moreira da Silva;

317\$450, a José M. da Silva;

201\$600, a Justino Ferreira;

81\$280, a Julio Ferreira;

219\$, a Julio Borese;

219\$, ao mesmo;

663\$600, ao mesmo;

109\$500, a Olympio de Macedo;

223\$720, a Olympio Ignacio;

146\$, ao mesmo;

1:996\$754, a Octaviano Pereira de Macedo;

171\$, a Nicolau J. Bibiano.

109\$500 a Olympio de Macedo;

109\$500 ao mesmo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 792, de 14 do corrente, pagamento de 631\$640 a The Amazon Reave Steam Navigation Company, de transportes e passagens em 1917.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.708, de 19 de abril ultimo, pagamento de 465\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 1.831, de 26, idem, idem de 272\$850 ao jornal *O Imparcial*, de Caçapava, de publicações, idem;

N. 1.891, de 6 do corrente, idem de 228\$ a João Rodrigues Costa, de despesas effectuadas pelo mesmo em 1917;

N. 4.463, de 3 do dezembro de 1917, pagamento de 1:195\$998 a Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, por serviços em 1916;

Ns. 1.227 e 1.847, de 13 de março e 19 de abril ultimos, idem de 1:076\$398 a Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, de gratificação por substituição em setembro, outubro e novembro de 1917.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 120, de 11 do corrente, de 25\$ a Chas H. Pratt, de fornecimentos em 1917.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 961, de 19 de fevereiro ultimo, idem de 59:714\$757 a José Caravelli, de serviços executados em 1917;

N. 1.879, de 11 do corrente, idem de 865:870\$183, a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul, de juros sobre o capital empregado pela mesma companhia nas obras executadas no porto do Rio Grande até dezembro de 1917;

N. 1.951, de 14 idem, idem de 223:939\$098 a Oscar de Almeida Gama de trabalhos executados idem, idem;

Ns. 3.758 e 681, de 17 de novembro de 1917 e 30 de janeiro ultimo, idem da quantia de 181.763.779, ouro, á Société da Construção do Porto de Pernambuco de trabalhos

executados no porto do Recife, em outubro ultimo;

N. 4.275 e 66, de 22 de dezembro ultimo e 11 de março idem de 1:150\$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 35, de 15 de dezembro ultimo, pagamento de 37.731:000\$ pela encampação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

N. 1.328, de 11 de abril ultimo, idem de 40.932\$888 a diversos, de fornecimentos em 1917;

N. 1.963, de 15 do corrente idem de 91:610\$419 a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, de trabalhos executados em dezembro ultimo;

N. 1.823, de 8 idem, idem de 915\$310 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, idem, idem;

N. 1.864, de 10 idem, idem de 22:286\$846 a Sampaio Corrêa & Comp., de fornecimentos idem idem;

N. 1.881, de 11 idem, idem de 515\$ a Trajano de Medeiros & Comp., idem idem.

N. 1.893, idem, idem de 6:438\$200 a Oscar de Almeida Gama idem idem;

N. 1.899, idem, idem de 841\$500 a Arnaldo Braga & Comp., idem idem;

N. 1.913, de 11 idem, idem de 77:964\$733 a Laport, Irmão & Comp., idem idem;

N. 1.906, idem, idem de 5:533\$360 a diversos, idem idem;

N. 1.917, idem, idem de 76:307\$459, idem, idem idem.

Ns. 1.271, de 22 de março e 151, de 4 de maio ultimo, idem de 7:676\$100 idem, idem, idem;

N. 1.363, de 30 de março ultimo, idem de 47:810\$469 idem, idem, idem;

N. 1.781, de 6 idem, idem de 5:437\$619 a Hime & Comp., idem, idem;

N. 1.810, de 8 idem, idem de 1:864\$400 a diversos, idem, idem.

N. 1.814, idem, idem de 130\$ a F. Horta & Comp., idem, idem.

N. 1.817, idem, idem de 5:303\$400 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. de transporte, idem, idem.

N. 1.930, de 14 de maio corrente, pagamento a diversos de 7:303\$960, idem, idem.

N. 1.890, de 11 idem, idem de 83:907\$ a The Leopoldina Railway Co. Ltd. de garantia de juros no 2º semestre de 1917.

Ns. 1.615 e 163, de 20 de abril e 17 do corrente idem, de 8:237\$430 a diversos, de fornecimentos em 1917.

Avisos:

N. 1.815, de 8 do corrente, idem de réis 4:100\$ a Companhia L. Ipiranga, idem, idem, idem.

N. 1.880, de 12 do corrente, idem de réis 750\$020 a diversos, idem idem.

N. 1.892, idem, idem de 35:904\$176 a Estrada de Ferro Macahé, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ FEDERAL EM EXERCICIO, O SR. DR. BENJAMIN ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 14 a 18 de maio de 1918

Justificações

Justificante, Emilia Josephina dos Santos. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, José Machado de Vasconcellos. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Emilia Josephina dos Santos. — Juízo por sentença a justificação de fls., para que produza seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á justificante, sem traslado.

Justificante, José Machado de Vasconcellos. — Juízo por sentença a justificação de fls., para que produza seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se ao justificante, independente de traslado.

Vistoria

Supplicants, F. Carrapatoso & Comp. — Arbitro em 50\$ para cada perito.

Exame

Supplicants, Naegeli & Comp. — Homologo o laudo accorde dos peritos, para que produza seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á parte para delles usar quando e como lhe convier.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, Migallides & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nassu. — Não tomo conhecimento da excepção de suspeição apresentada, por se referir ao M. juiz federal effectivo.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Gregorio Nanzianzeno de Mello Cunha; executada, a União Federal. — Vista ao exequente.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes; supplicante, François Buffault. — Ao Dr. juiz deprecante.

Deprecante, o Juizo Federal da Seccão do Estado de S. Paulo; supplicante, o bacharel João Paulo M. Lohfeld. — Ao Dr. juiz deprecante.

Ações ordinarias

Autor, almirante José Ramos da Fonseca; ré. a União Federal. — Em prova.

Autor, coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior; réo, Manoel Leite Sampaio. — Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal no prazo da lei.

Autor, José Ascanio Burlamaqui; ré, a União Federal. — Pague-se de accôrdo com o arbitramento de fls.

Autores, Bartholomau Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; réos, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e outros. — O despacho do M. juiz federal de fls. 55, deferindo o lançamento dos réos, ora excipientes e aggravantes, do prazo de uma audiência que a lei concede para exceptar a incompetencia do juizo, havendo-se por prorogada a jurisdicção, nenhum gravame fez aos mesmos, desde que a excepção por elles apresentada não é de incompetencia, como se intitula, mas sim de litispendencia, como se deprehende do seu conteúdo. Ora, de accôrdo com os artigos 170 e 171 do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, nas causas sujeitas á jurisdicção federal, só teem logar as excepções de incompetencia e de suspeição; as demais, dilatorias ou peremptorias, constituem matéria de defesa e serão allegadas na contestação.

Assim, de qualquer maneira, seria inadmissivel a excepção adduzida pelos réos, independente do despacho de fls. 55.

Mas, resolvida a questão neste sentido, e não se comprehende que o não fosse, não tem razão de ser o agravo de folhas; carece de motivo juridico e de fundamento na lei.

De conformidade com o exposto, denego seguimento ao agravo, e recebo como contestação a matéria articulada a fls. 35 e como replica as allegações dos autores a fls. 65.

Dê-se vista dos autos aos réos para a réplica.

Rio, 15 de maio de 1918. — Benjamin Oliveira Filho.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 21 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos e Pitanga.

JULGAMENTOS

Reclamações

N. 66 — Reclamantes, Oliveira Irmãos & Comp. — Foi mandado cumprir o accôrdo.

N. 68 — Reclamante, Laura Maria de Rey. — Julgada procedente.

Conflictos de jurisdicção

N. 97 — Suscitante, Daniel Peres; entre o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível e o Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível. — Julgado improcedente.

N. 98 — Suscitante, Dr. Anselmo Torres da Silva, entre o Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível e o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. — Julgado improcedente.

N. 99 — Suscitante, Anim Matar, entre o Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível e o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. — Julgado procedente e competente o juiz da 2ª Pretoria Cível.

N. 100 — Suscitante, Antonio Americo Barbosa de Oliveira, entre o Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível e o de direito da 3ª Vara Cível. — Julgado procedente e competente o Dr. juiz da 3ª Vara Cível.

N. 101 — Suscitantas, Francisco Graell & Comp. — Julgado improcedente.

Sessão da 2ª Camara, em 21 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.114 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, Companhia Progresso Industrial do Brasil; embargados, o Juizo e o Dr. curador de Ausentes. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.315 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, Francisco de Souza Costa; embargante, Francisco Bastos Ribeiro. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.351 — Relator, o Sr. desembargador, Saraiva Junior; aggravantes, Bernardino Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; aggravados, Margarida Chaves Lopes Ferreira, seu marido e o Dr. curador de Resíduos. — Conhecendo do agravo, negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Designado prolator para o accôrdo o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.351 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravantes, Coimbra & Comp.; aggravado, Arthur de Almeida Cardoso, representante da firma A. de Almeida Cardoso & Comp. — Negaram provimento contra

o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que dava provimento, em parte, isto é, excluía a condenação nas perdas e danos.

N. 4.361 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Gincalves Passis; agravada, Maria Rozalia Deveza.—Conhecendo do agravo, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz *a quo* indefira o pedido de fls. 15, unanimemente.

N. 4.365 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes Sergio de Almeida e sua mulher; agravados, João de Paula Fonseca Soares e outros. — Não tomaram conhecimento do agravo pela illegitimidade do procurador, unanimemente.

N. 4.372 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; agravantes, Madureira Marinho & Comp.; agravados, Adelino da Costa Deiró e outros. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz *a quo* defira a petição de fls. 84, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.363 — Relator, o Sr. desembargador G. da Franca.

N. 4.364 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

N. 4.366 — Relator, o Sr. desembargador G. da Franca.

N. 4.367 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.368 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

N. 4.369 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.373 — Relator, o Sr. desembargador G. da Franca.

N. 4.375 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

N. 4.376 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.377 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

N. 4.378 — Relator, o Sr. desembargador G. da Franca.

N. 4.379 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 4.381.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.297, 4.335, 4.339, 4.343, 4.348, 4.349, 4.350, 4.353, 4.356, 4.357, 4.319, 4.138, 4.347, 4.327, 4.149, 4.352 e 4.338.

EDITAES

Julzo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 9, 11 e 13 da rua da Praia Grande, em Praia Pequena, nesta Capital (numeração antiga), e de um terreno situado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, em S. José do Rio Preto, sob a denominação de S. Lourenço do Açude, pertencentes aos menores Manoel da Silva Moura e José da Silva Moura, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital

de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior, lango offerecer acima da avaliação, no dia 14 de julho do corrente anno, ás 13 horas ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo, os bens seguintes, pertencentes aos menores Manoel da Silva Moura e José da Silva Moura: Predio terreo á rua da Praia Grande numero 9, com porta e janella de peitoril, tendo de comprimento dez metros e dez centimetros por tres metros e sessenta centimetros de largura, construido de frontal de tijolo e dividido em sala, quarto e cozinha, sendo forrado e assoalhado sómente o quarto e sala e a cosinha cimentada e de telha vã, tendo aos fundos um terreno com vinte metros de comprimento por quatro metros e trinta centimetros de largura, dividido por uma cerca de madeira dos outros predios, avaliado em oitocentos mil réis (800\$). Predio á rua da Praia Grande n. 11, terreo, com porta e janella de peitoril, com dez metros e dez centimetros de comprimento por tres metros e sessenta centimetros de largura, dividido em sala, quarto e cozinha, forrados e assoalhados, menos a cozinha que é cimentada e de telha vã, tendo ao fundo um terreno com vinte metros de comprimento por quatro metros e trinta centimetros de largura e uma cerca de madeira que o separa dos outros predios, avaliado em oitocentos mil réis (800\$). Predio terreo á rua da Praia Grande n. 13, com porta e janella de peitoril, tendo de comprimento dez metros e dez centimetros por tres metros e sessenta centimetros de largura, construido de frontal de tijolo e dividido em sala, quarto e cozinha, forrados e assoalhados, menos a cozinha que é cimentada e de telha vã, e tendo um terreno ao fundo com vinte metros de comprimento por quatro metros e trinta centimetros, dividido dos outros predios por cerca de madeira, avaliado em oitocentos mil réis (800\$). Uma data de terras no lugar denominado São José do Rio Preto, 5º districto de Petropolis, sob a denominação de S. Lourenço do Açude, contendo seiscentos e cinquenta metros de testada por igual comprimento nos fundos, confrontando pelo lado do sul com Tristão da Cunha Camara, pelo oeste com terras dos herdeiros de Joaquim João Dias ou quem de direito, pelos fundos com Augusto Lopes e pelo norte com herdeiros de Antonio Aurelio da Silva, avaliada em dous contos de réis (2.000\$). Importa a avaliação na quantia total de quatro contos e quatrocentos mil réis (4.400\$), por quanto vão os ditos bens a esta 1ª praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. Os bens situados nesta capital serão vendidos separadamente do terreno situado em Petropolis. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino, Estevão José Pires Ferrão Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do predio numero quarenta e seis da rua Conselheiro Thomaz Coelho, pertencente ao espolio do finado José Vieira Ramos, de que é inventariante D. Maria Vieira Ramos, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação, com o abatimento legal de vinte por cento, no dia trinta e um (31) do corrente mez de maio, ás tres horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo, o predio numero quarenta e seis (n. 46) da rua Conselheiro Thomaz Coelho, pertencente ao espolio do finado José Vieira Ramos, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Conselheiro Thomaz Coelho numero quarenta e seis (n. 46), construido de portal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes com feito de chalet, com duas janellas na frente por um lado quatro janellas e pelo outro uma porta e quatro janellas, portadas de madeira, medindo de largura 5m,65 por 14m,10 de comprimento no corpo principal que é dividido em tres salas, corredor e quatro quartos assoalhados e forrados; em seguimento ao referido corpo segue-se um puxado da mesma construcção medindo 8m,80 por 5m,35 de largura, dividido em uma sala cimentada e forrada, uma sala forrada e assoalhada, cosinha e dispensa cimentadas. Este predio é de construcção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua, em terreno cercado de gradil de madeira e zinco, medindo de frente 12m,50 por 29m,30 de comprimento. Neste terreno existem barracão de madeira coberto de zinco e telheiro com tanque, W.C. e caixa de agua, avaliado em onze contos de réis (11.000\$), que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a oito contos e oitocentos mil réis (8.800\$) por quanto vae a esta terceira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão interino, Estevão José Pires Ferrão Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De publicação da sentença de interdição de D. Pura Arguelles de Souza, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, a requerimento de Fernando Arguelles Miranda foi iniciado o processo de interdição de sua irmã D. Pura Arguelles de Souza, viuva de José Augusto de Souza, hespanhola, com 35 annos de idade, moradora no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 250, em Villa Isabel, em cujo processo, depois de preenchidas todas as formalidades legais, inclusive exame de sanidade mental, no qual concluíram os peritos nomeados, Drs. Jeronymo de Freitas Guimarães e Murillo de Souza Campos, no respectivo laudo que a paciente era incapaz de reger sua pessoa e administrar bens, foi proferida a sentença do teor seguinte:—«A vista do laudo de fls. 6, que conclue reconhecendo a incapacidade da paciente D. Pura Arguelles de Souza, para reger sua pessoa e administrar os seus bens—hei a mesma por interdita e nomeio para seu curador o supplicante Fernando Arguelles Miranda, que assignará o respectivo termo. Publiquem-se os editaes do estilo e faça-se a inscripção de que trata o artigo 12 do Código Civil, pagas as custas, na forma da lei. Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1918. — Antonio Angra de Oliveira.». E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelos quaes se faz publica a interdição de D. Pura Arguelles de Souza, para que ninguém se chame a ignorancia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos de maio de 1918. Eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrivão, subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira. (Estava sellado). Está conforme. — Augusto Bezerra Cavalcanti.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, a quem interessar possa, para sciencia do sequestro ordenado nos bens de José Rohano Aidmos, estabelecido á avenida Passos 68, bem assim a este para não fazer qualquer alienação dos mesmos bens, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve foi requerida a fallencia de José Rohano Aidmos e proferido o despacho seguinte: D. da o requerido em vinte quatro horas, expedindo-se o mandado de sequestro pedido, servindo de depositario Raul Farias. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e dezoito. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do sequestro ordenado nos bens de José Rohano Aidmos, estabelecido á avenida Passos sessenta e oito, correspondencia e livros, e do dito José Rohano Aidmos, para não alienar os mesmos bens, livros e correspondencia, sob as penas da lei. E para constar se passaram este e outros de igual teor

que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Bastos de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João Bastos de Oliveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Filgueira & Macedo

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Filgueira & Macedo que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Henrique Telles Barcellos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Henrique Telles Barcellos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores Serpa & Companhia e demais interessados, que a referida D. Cecilia Sampaio Serpa, e

ordataria do seu finado marido Raul Ferreira Serpa, tendo cumprido a concordata feita com seus credores nos autos da fallencia de Ferreira Serpa & Comp., requereu fosse a mesma concordata julgada cumprida. Em virtude do que, foi mandado expedir o presente edital, pelo qual ficam intimados os credores daquella concordataria e demais interessados para, dentro de 10 dias, apresentarem as reclamações que, porventura tenham a fazer. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, será o presente publicado na imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado aos 20 de maio de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio n. 14 da rua Aqueducto, penhorado por Otto Haase a Dona Maria G. Pinto Bittencourt, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 30 de maio de 1918, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo, o predio n. 14 da rua Aqueducto, avaliado em 7.000\$, com o abatimento de 10 % fica a avaliação reduzida a 6.300\$, e que será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre avaliação, e que é do teor seguinte: Predio sito á rua do Aqueducto numero 14, (Santa Thereza), edificado abaixo do nivel da rua, tendo na parte dos fundos porão habitavel e na fachada tres janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes, entrada ao lado com portão de ferro. Construção muita antiga, sem altura da lei de pedra e cal e frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e duas pequenas casinhas, ladrilhadas e o porão em quatro compartimentos tambem assoalhados, tendo no quintal tanque para lavagens, privada e um pequeno commodo coberto de zinco. O predio mede de frente 10m,15 por 50m,90 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede: do frente, inclusive a área edificada, 11m,60 por 19m,90 na linha dos fundos e de extensão pela lado direito 31m,10 e pelo esquerdo 20m,85 em morro abaixo, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 7.000\$000. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava sellado.) O referido immovel vai á praça para solução do credito hypothecario e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 7.000\$, com abatimento de 10 %, fica reduzida a 6.300\$000. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. E para constar mandou

sar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de maio de 1918. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subescrevi. — Antonio Puviano da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Julgo da Terceira Pretoria Civil

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital de proclamas de casamento dos nubentes João Alves Bragança Junior e D. Oswalda Ferreira Colainho.

Quem souber de algum impedimento, accusse-o.

Rio, 20 de maio de 1918. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde o Sr. deputado Barbosa Gonçalves, que foi deixar os seus agradecimentos ao Sr. Presidente da Republica pelo telegramma que S. Ex. lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

— Ao Sr. Presidente da Republica foi comunicada, por telegramma do Sr. J. Caldeira, presidente da Camara Municipal de Bocayuva, a fundação de uma sociedade de tiro de guerra naquella localidade

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje (16º dia util) as seguintes folhas: Montepio da Vição de L a Z e Novos contri-
buintes da Vição.

Legislação sobre companhias de Seguros

Na Allemanha as «Empresas Particulares de Seguros» são regulamentadas pela lei n. 2.761, de 12 de Maio de 1901.

TRADUÇÃO

I

Disposições preliminares

Paragrapho 1º

As empresas particulares que tenham por fim explorar o negocio de seguros serão sujeitas á fiscalização, de accordo com a presente lei, sem prejuizo das disposições contidas nos §§ 116, 117 e 122.

Não serão consideradas empresas de seguros, no sentido da presente lei, as associações de pessoas que dispensarem auxilios aos seus associados, sem por isso outorgar-lhes um direito formal aos mesmos.

Paragrapho 2º

A fiscalização das empresas de seguros será exercida por autoridades locais quando, pelos estatutos ou por quaesquer bases estabelecidas para suas operações, a zona de negocios das mesmas estiver limitada ao territorio de um Estado Federado; e, nos outros casos, pela autoridade imperial constituída para esse fim.

Paragrapho 3º

A fiscalização de empresas de seguros, cuja esphera de negocios estiver limitada ao territorio de um Estado Federado, po-

derá, á requisição deste Estado Federado e com approvação do Conselho da Federação, ser transferida por decreto imperial á referida autoridade imperial.

De accordo com os governos estadoaes interessados, o Chanceller do Imperio poderá determinar que as empresas, cuja zona de negocios se estender além dos limites de um Estado Federado, sendo porém suas operações sujeitas a estritas limitações com referencia ao seu objecto, á zona e ás pessoas, sejam fiscalizadas pelas autoridades do Estado Federado, em cujo territorio tiverem a sua sede central.

II

Autorização para funcconar

Paragrapho 4º

As empresas de seguros precisam da licença da Superintendencia (Repartição Fiscalizadora) para funcconar.

Com o requerimento pedindo a autorização, deverá ser apresentado o prospecto da empresa, explicando claramente o fim e a organização da mesma, a zona territorial dentro da qual pretende operar e especialmente todas as condições que garantam a solvabilidade das futuras obrigações da empresa.

O prospecto deverá ser acompanhado especialmente dos seguintes documentos:

1º, o contracto da sociedade, ou os estatutos, si a empresa for constituída por essa forma;

2º, as condições geraes de seguro e as bases technicas para as operações, desde que estas sejam exigidas pela natureza dos seguros que se pretendem effectuar.

Paragrapho 5º

A autorização será dada independentemente da utilidade comprovada, sem limitação de prazo nem de zona, que será o territorio do Imperio, quando o prospecto da empresa não limitar a duração ou a zona de operações a um prazo determinado ou a um territorio menor.

Paragrapho 6º

As associações de pessoas que pretendem effectuar o seguro de seus associados na base da mutualidade só será dada a autorização si forem constituídas sob a forma de «Associações de Seguro Mutuo» (§§ 15 a 53).

Para a exploração das diferentes especies de seguros de vida contra accidentes, de responsabilidade para terceiros, contra fogo e granizo, a autorização poderá ser dada somente a sociedades anonymas ou a companhias de seguro mutuo.

Consideram-se seguros de vida, no sentido da presente lei, também os de invalidez, viuvez, velhice, orphandade, para enxoval (dotal) e serviço militar, sejam de capital ou de rendimentos.

Paragrapho 7º

A autorização para funcconar só poderá ser recusada:

1º, si o prospecto dos negocios infringir disposições de lei;

2º, si pelo prospecto dos negocios não se acharem sufficientemente garantidos os interesses dos segurados ou não estiver sufficientemente comprovada a solvabilidade das obrigações decorrentes dos seguros a effectuar;

3º, si existirem factos que justifiquem a supposição de que a exploração dos negocios não se fará de conformidade com a lei e com os bons costumes.

A concessão da autorização poderá depender da prestação de uma garantia ade-

quada, devendo ser estipulado o fim da mesma e as condições a que ficará sujeita a sua restituição.

Paragrapho

O contracto de sociedade de uma sociedade anonyma deve determinar os diversos ramos de seguros que pretende explorar, assim como as regras a observar no emprego dos fundos sociaes, tornando bem claro si o negocio do seguro deverá ser explorado directamente somente ou também indirectamente (mediante o reseguro).

Tratando-se de empresas regidas por estatutos, estes deverão conter as indicações exaradas na alinea precedente.

Paragrapho 9º

Nas condições geraes dos seguros deverão ser estipuladas as condições referentes:

1º, a factos cuja intercorrência obriga o segurador a algum desembolso, e aos casos em que por motivos especiaes esta obrigação considerar-se-ha derimida ou suspensa (por causa de declarações inexactas na proposta, ou de alterações ocorridas durante a vigencia do contracto, etc.);

2º, a especie, importancia e vencimento das obrigações que competem ao segurador;

3º, a estipulação e prestação do premio a pagar pelo segurado ao segurador e ás consequências de direito decorrentes do atraso no pagamento do premio;

4º, a duração, e especialmente si houver uma prorrogação tacita; á rescisão, bem como a qualquer suspensão total ou parcial do contracto de seguro, e ás obrigações do segurador nos casos desta especie (transferências, resgate, alteração do seguro, redução e outros semelhantes);

5º, á perda dos direitos decorrentes do contracto de seguro em virtude da inobservancia dos prazos;

6º, ao procedimento nos casos de litigio decorrentes do contracto de seguro, juizo competente e nomeação de arbitros;

7º, ás disposições basicas e tabellas pelas quaes os segurados participam das sobras;

8º, no seguro de vida, á hypothese de pagamentos adiantados ou emprestimos sobre apolices, e á respectiva importancia.

Nas associações de seguro mutuo o teor do item n. 1 poderá ser determinado nos estatutos em vez de o ser nas condições geraes do seguro.

Só serão permittidas excepções das condições geraes de seguro que forem desfavoraveis aos segurados, em casos especiaes e sob a condição do segurado haver sido especialmente prevenido dessas excepções antes de assignar o contracto e de ter declarado por escripto estar de accordo com ellas.

Paragrapho 10

Antes de fechar o contracto de seguro, entregar-se-ha ao segurado um exemplar das condições geraes de seguro contra um recibo especialmente redigido para esse fim. A mesma disposição vigorará para os estatutos das respectivas associações, tratando-se de seguros baseados no principio da mutualidade.

A disposição da alinea 1ª não se applicará nos casos de seguros contra fogo, feitos de conformidade com os usos e costumes que vigoram nas bolsas.

A Superintendencia poderá permittir outras restricções ao disposto na alinea 1ª.

Paragrapho 11

O prospecto dos negocios de uma empresa de seguros de vida deverá apresentar claramente as tarifas por ella adoptadas, bem como as bases para o calculo dos premios e das reservas de premios, e especialmente a taxa de juros adoptada e a importancia dos addicionaes ao premio liquido. Deverá tambem indicar se no calculo das reservas de premios será adoptado um methodo, segundo o qual não se guardará no inicio a totalidade das reservas dos premios, e, si o fór, em que proporção será feita tal reserva; a quantia reservada, porém, não poderá exceder o limite de 12 1/2 por 1.000 das sommas seguradas. Dever-se-hão apresentar como titulo comprobatorio as tabellas de probabilidades destinadas aos calculos, especialmente as referentes á mortalidade e aos riscos de invalidez e molestia.

As formulas que se pretender empregar para o calculo dos premios e reservas de premios para cada especie de seguro (seguros para caso de sobrevivencia, para casos de morte, seguros de capital, de rendimento, etc.), serão apresentadas juntamente com exemplos numericos.

No caso de se accetar tambem seguros com premios augmentados, o prospecto da empresa deverá indicar tambem se uma reserva especial deverá figurar para esse fim e em que base deverá ser constituída.

Paragrapho 12

No caso de empresas de seguros contra molestias e accidentes explorarem o negocio sob a fórma de seguro de vida, em base a determinadas tabellas de probabilidades, e especialmente seguros de rendimentos, seguros com restituição de premios, ou outras fórmas que exigirem a accumulacão de reservas de premios, applicar-se-hão as disposições do § 11.

Paragrapho 13

Qualquer alteracão no prospecto da empresa deverá ser submittida á approvacão da Superintendencia antes de ser posta em vigor.

Esta approvacão será recusada sómente nos casos previstos no § 7º.

Paragrapho 14

Qualquer convenção que tenha por fim o traspasse da massa de seguros de uma empresa no seu todo ou em alguns ramos, com as respectivas reservas e saldos de premios, a uma outra empresa, deverá ser approvada pela Superintendencia de que dependerem as empresas interessadas. Esta approvacão será recusada sómente nos casos previstos no § 7º.

III

Associações de seguro mutuo

Paragrapho 15

Uma associação que pretender segurar seus associados pelo principio da mutualidade conseguirá personalidade juridica, obtendo da Superintendencia a autorização para funcionar como associação de seguro mutuo.

Paragrapho 16

Para as associações de seguro mutuo vigorarão as mesmas disposições estipuladas no primeiro e terceiro livro do Codigo Commercial, referentes a commerciantes, com excepção dos §§ 1º e 7º,

salvo disposições em contrario estipuladas na presente lei.

Paragrapho 17

A organização de uma associação de seguro mutuo é definida pelos estatutos, que regulamentarão os casos não previstos nas disposições seguintes.

Os estatutos deverão ser legalizados pelo tribunal ou por tabellião.

Paragrapho 18

Os estatutos indicarão o titulo (razão social) e a sede da associação.

No nome da firma deverá figurar a sede da associação. Deverá tambem figurar na razão ou em additivo á mesma a declaracão de que o seguro será exercido pelo principio da mutualidade.

Paragrapho 19

Perante os credores da associação são serão responsaveis os bens da associação. Os socios não serão responsaveis individualmente perante os credores.

Paragrapho 20

Os estatutos conterão disposições sobre a entrada dos associados. A acquisição dos direitos de associado presuppõe a existencia de um contracto de seguro com a associação. Os direitos de associado cessarão, salvo disposição em contrario nos estatutos, quando terminar o contracto de seguro.

Paragrapho 21

As contribuições dos socios e as prestações que a associação tiver que lhes pagar, deverão ser calculadas na mesma base, existindo igualdade de condições.

Sómente nos casos dos estatutos expressamente o permittirem, poderá a associação realizar negocios de seguros com premios fixos, isto é, não se tornando membros da associação os respectivos segurados.

Paragrapho 22

Os estatutos deverão estipular a formação de um capital de fundação, destinado a cobrir as despesas de constituição da associação e a servir de fundo de garantia e movimento.

Os estatutos deverão expressa e claramente indicar as condições em que a associação poderá dispôr do capital de fundação e especialmente determinar a fórma por que se procederá a sua amortização, e si as pessoas que puzeram a disposição esse capital de fundação terão o direito de tomar parte na administração e, nesse caso, com que attribuições.

O capital de fundação deverá ser realizado em dinheiro, salvo si os estatutos permittirem, em vez do pagamento a dinheiro, a entrega de letras; entender-se-ha por pagamento a dinheiro sómente o que fór feito em moeda allemã, em notas do Thesouro ou em notas de bancos allemães legalmente emitidas.

Os que constituírem o capital de fundação não terão direito de o retirar. Nos estatutos poderá ser garantido aos mesmos, além de um juro pago da receita annual, uma participacão nas sobras apuradas no balanço; o juro não poderá, porém, exceder de 4 %, e o juro e a quota de participacão reunidos não poderão ser superiores a 6 % da importancia recebida em dinheiro.

O capital de fundação poderá ser dividido em quinhões, emitindo-se titulos representativos dos mesmos.

A amortização do capital de fundação se fará sómente com a receita annual e proporcionalmente com a realizacão do fundo de reserva previsto no § 37; e essa amortização começará quando estiverem pagas as despesas de organização e as de installação feitas durante o primeiro exercicio annual.

Paragrapho 23

A Superintendencia poderá dispensar a formação de um capital de fundação, quando forem apresentadas outras garantias provenientes da natureza dos negocios a explorar ou da organização especial das respectivas empresas.

Paragrapho 24

Os estatutos deverão estipular se a abertura das despesas deverá ser feita:

1º, por meio de contribuição adiantada de uma só vez ou em prestacão com reserva de supprimentos complementares, ou com exclusão desses supprimentos, com ou sem reserva de limitacão dos direitos pecuniarios inherentes aos seguros;

2º, por meio de contribuições que serão affectas a esse fim á medida que as necessidades surgirem.

Os estatutos poderão estipular uma quantia maxima á qual ficará limitada a obrigacão do pagamento dos supprimentos ou quotas addicionaes. Não será permittido limitar a chamada de supprimentos ou quotas addicionaes de maneira a servir sómente para cobrir os compromissos provenientes de seguros dos associados.

Paragrapho 25

Para os supprimentos ou quotas addicionaes deverão concorrer tambem os socios que sahirem da associação no decurso do exercicio annual. As importancias das contribuições a pagar por estes socios bem como por aquelles que entrarem no correr do exercicio annual serão calculadas proporcionalmente á fracção de anno durante a qual estiverem associados.

Caso a importancia dos supprimentos ou quotas addicionaes a pagar por cada associado fór calculada de accôrdo com a contribuição cobrada adiantadamente ou com a quantia segurada, dever-se-ha tomar como base do calculo a quantia mais elevada, quando no correr do exercicio tiver havido um augmento ou uma redução da contribuição ou da quantia segurada.

As disposições das alíneas 1ª e 2ª serão applicaveis sómente quando não houver disposição em contrario nos estatutos.

Paragrapho 26

Contra a cobrança de uma divida oriunda de suas obrigações como contribuinte, o associado não poderá fazer valer compensação de um seu direito creditorio.

Paragrapho 27

Os estatutos deverão expressamente estipular as hypotheses em que se fará a chamada de supprimentos ou quotas, e especialmente determinar até que ponto antes de recorrer á chamada se poderá empregar os demais recursos existentes (capital de fundação, reservas).

Os estatutos deverão igualmente estipular a maneira pela qual se fará a chamada e arrecadação dos supprimentos ou quotas addicionaes.

Paragrapho 28

Os estatutos deverão estipular a forma por que a associação terá de publicar seus avisos.

Os avisos que tenham de ser feitos pela imprensa deverão também ser publicados no *Diário do Império*, quando a zona de operações da associação se estender além dos limites de um Estado. Quando a zona das operações for circumscripta ao território de um Estado, a Superintendencia Estadual poderá designar outro jornal em vez do *Diário do Império*. Os estatutos indicarão quaes os outros jornaes em que se devem fazer as publicações.

Paragrapho 29

Os estatutos estipularão as normas para a constituição de uma directoria, de um conselho fiscal e de um órgão superior (assemblea de socios ou de representantes de socios).

As attribuições do órgão superior poderão ser repartidas entre varios órgãos superiores á directoria e ao conselho fiscal.

Paragrapho 30

A associação deverá ser apresentada a registro no cartorio do tribunal em cujo districto tiver sua sede por todos os membros da directoria e do conselho fiscal.

De cada expedição de licença para o funcionamento (§ 15) deverá a Superintendencia dar comunicação ao officio de registro.

Paragrapho 31

O requerimento de registro deverá ser acompanhado:

- 1º, da carta de licença para o funcionamento;
- 2º, dos estatutos;
- 3º, da acta official de nomeação da directoria e do conselho fiscal;
- 4º, dos documentos relativos á constituição do fundo ou capital de fundação, acompanhados de uma declaração expressa da directoria e do conselho fiscal especificando qual a parte do capital de fundação já integralizada em dinheiro e que se acha em seu poder.

Os membros da directoria deverão depositar no tribunal as suas assignaturas para o respectivo archivamento.

Os documentos que acompanharem o requerimento serão guardados pelo tribunal em original ou em publicas-formas.

Paragrapho 32

Nos registros commerciaes deverão ser lançados a firma e a sede da associação, os ramos de seguro que se pretender explorar, a importancia do capital de fundação, o dia da expedição da licença para o exercicio do negocio ou funcionamento e os nomes dos membros da directoria.

Deverão ser registradas também as disposições especiaes que porventura existirem nos estatutos com relação ao prazo de duração da associação ou sobre o direito dos membros da directoria ou dos liquidantes para representar a mesma associação.

Paragrapho 33

Nas publicações em que se notificar o registro, além do conteúdo do mesmo, deverão figurar:

- 1º, uma declaração especificando se a cobertura das despesas far-se-hia por contribuições adiantadas ou pelo processo das quotas, e, na primeira hypothese, se

com exclusão ou reserva de supprimentos, se a obrigação a contribuições é limitada ou não, e se ha alguma restrição dos direitos inherentes aos seguros (§ 21);

2º, as disposições estipuladas no § 28;

3º, a forma de investidura e constituição dos órgãos da associação;

4º, nome, condição e domicilio dos membros do primeiro conselho fiscal;

5º, a forma pela qual se convocará o órgão supremo da administração.

Paragrapho 34

Aplicam-se á directoria as disposições estipuladas nos §§ 231 a 239, 241 e 242 doCodigo de Commercio, ficando entendido que o que nelle se dispõe sobre as decisões da assemblea deverá ser applicado ás decisões do órgão supremo, e que ficam substituídos os §§ 236, alinea 1ª, e 241, alinea 3ª, doCodigo de Commercio pelas seguintes disposições:

1º, os membros da directoria não poderão, salvo disposição contraria nos estatutos, sem autorização do conselho fiscal, exercer uma empreza commercial nem pertencer á directoria ou ao conselho fiscal de uma empreza de seguros da mesma especie;

2º, os membros da directoria são especialmente obrigados a indemnizar os prejuizos verificados quando, desrespeitando as prescripções legais, se pagarem juros do capital de fundação, se amortizar o mesmo, se fizer uma divisão dos bens da associação, ou se effectuarem pagamentos depois da associação se achar em estado de insolvabilidade ou se haver constatado a existencia de dividas superiores a seus recursos.

Paragrapho 35

Ao conselho fiscal serão applicadas as disposições dos §§ 243 a 249 doCodigo de Commercio, ficando entendido que as attribuições nelles conferidas ás assembleas geraes serão da competencia do órgão supremo, e que em substituição ás disposições dos §§ 243, alinea 4ª, § 2º, 245, alinea 1ª, e 249, alinea 3ª, § 1º, doCodigo de Commercio vigorarão as seguintes:

1º, os estatutos deverão estipular se uma determinada maioria será necessaria para uma resolução do órgão supremo que cancelar uma nomeação de membro do conselho fiscal;

2º, uma bonificação calculada sobre as sobras annuaes para os membros do conselho fiscal poderá ser retirada somente do saldo que ficar depois de feitas todas as deducções e reservas e depois de deduzida a participação aos lucros estipulados no § 22, alinea 3ª, para as pessoas que mediante garantia de participação nas sobras tiverem fornecido o capital de fundação;

3º, os membros do conselho fiscal serão especialmente responsaveis pelos prejuizos, quando os actos previstos no § 34, n. 2, tiverem sido praticados com sciencia delles ou sem sua opposição.

Paragrapho 36

Ao órgão supremo applicar-se-hão ás disposições referentes ás assembleas geraes dos accionistas estipuladas nos §§ 250, 251 e 252, alineas 3ª e 4ª, 253, 256 a 261, 264, 265 e 266, alinea 1ª, 267, alineas 1ª e 2ª, 268 a 273 doCodigo de Commercio, e também os §§ 252, alinea 2ª, 254, 255 e 263 do mesmoCodigo quando a assemblea geral dos accionistas for convocada para funcionar como órgão supremo, com as seguintes alterações:

1º, quando se outorgar a uma minoria de accionistas representando 1/10 ou 1/20

parte do capital de fundação certos direitos de accôrdo com as disposições legais aqui contidas, os estatutos deverão estipular a correspondente minoria dos membros do órgão supremo;

2º, não terão applicação as disposições alludidas no que diz respeito ao deposito de accões ou á declaração da importancia das representadas;

3º, a Superintendencia poderá permitir, dando a licença para o funcionamento, que as despesas de constituição e as primeiras despesas de installação feitas no primeiro anno, conquanto não excederem a metade do capital de fundação nem a importancia do mesmo realizada em dinheiro, sejam repartidas por diversos exercicios annuaes (no maximo os cinco primeiros), figurando cada vez no balanço entre as verbas do activo o saldo remanescente.

Os estatutos estipularão a forma, os casos (quando, de conformidade com a alinea 1ª, não tiverem applicação os §§ 234 e 255 doCodigo de Commercio), e o prazo de convocação do órgão supremo.

Paragrapho 37

Os estatutos deverão estipular a constituição de uma reserva (fundo de reserva) que deverá servir para fazer face aos prejuizos extraordinarios que possam occorrer no exercicio dos negocios, e especialmente determinar as importancias que para esse fim deverão ser retidas annualmente, bem como a importancia minima até cuja integralização dever-se-ha effectuar a accumulção de reservas.

A Superintendencia poderá igualmente dispensar da formação de um fundo de reserva pelos mesmos motivos pelos quaes poderá dispensar a constituição de um fundo inicial ou capital de fundação (§ 23).

Paragrapho 38

Os saldos ou sobras que resultarem dos balanços serão divididos entre os associados designados nos estatutos, salvo si os mesmos estatutos estipularem serem elles destinados ao fundo de reserva, ou para outras reservas, ou para serem repartidos em dividendos, ou levados á conta do anno seguinte.

Os estatutos determinarão também a forma da divisão e si esta deverá ser feita somente entre os associados existentes no fim do exercicio annual ou também entre os que já se retiraram da sociedade.

A repartição far-se-ha somente depois de pagas as despesas de constituição e da primeira installação (§ 36, alinea 1ª n. 3).

Paragrapho 39

Os estatutos poderão ser alterados somente por deliberação do órgão supremo.

Das alterações que só affectam a redacção poderá ser incumbido o conselho fiscal por decisão do órgão supremo.

No caso de serem exigidas antes da aprovação por parte da Superintendencia certas alterações, o conselho fiscal por deliberação do órgão supremo poderá ser autorizado a fazer as modificações necessarias de accôrdo com as alterações exigidas.

As decisões do órgão supremo que tenham por fim suspender um ramo de seguros ou adoptar um novo precisarão para serem validas de uma maioria de tres quartos dos votos representados, podendo os estatutos exigir outras condições. Para as outras deliberações da es-

pecie discriminada nas alíneas 1ª e 3ª, essa maioria será necessária sómente caso os estatutos não fixarem outras condições.

Paragrapho 40

As alterações nos estatutos deverão ser registradas no Registro Commercial. A declaração deverá ser acompanhada do certificado de aprovação.

Para o registro é sufficiente a designação dos certificados apresentados ao tribunal relativos ás alterações quando estas não tiverem por objecto as declarações mencionadas no § 32. A publicação pela imprensa é obrigatória para todas as resoluções que se relacionarem com as publicações determinadas no § 33.

As alterações não terão valor senão depois de terem sido anotadas no registro do commercio do tribunal em cujo districto a associação tiver sua sede.

Paragrapho 41

As disposições do § 39, alíneas 1ª a 3ª, serão applicaveis ás alterações das condições geraes de seguro estipuladas no § 9º.

O conselho fiscal poderá ser autorizado pelos estatutos ou por deliberação do órgão supremo a fazer alterações urgentes, porém de caracter provisório, nas condições geraes de seguros, mediante prévia aprovação da Superintendencia.

Estas alterações deverão ser submetidas ao órgão supremo por ocasião de sua primeira convocação. Deverão ser annulladas caso o poder supremo assim o exigir.

As alterações dos estatutos ou das condições geraes de seguro attingirão os contractos existentes sómente caso os seguros expressamente as acceitarem. Isto não se entenderá com relação ás alterações das disposições que por expressa declaração dos estatutos puderem ser alteradas com acção retroactiva sobre os contractos de seguro preexistentes.

Paragrapho 42

A associação dissolver-se-ha findo o prazo estipulado nos estatutos.

Paragrapho 43

A dissolução da associação poderá ser resolvida sómente pelo órgão supremo.

Para essa deliberação será necessaria uma maioria de tres quartos dos votos verificados, salvo disposição contraria nos estatutos. Os membros do órgão supremo que tiverem votado contra a dissolução terão direito de mandar inserir na acta o seu protesto contra a deliberação da dissolução (§ 74).

A deliberação é sujeita á aprovação da Superintendencia. A Superintendencia deverá communicar a sua aprovação ao Officio de registro.

Os contractos de seguro entre os socios e a associação extinguem-se no prazo de tempo estabelecido na deliberação, nunca porém antes de quatro semanas, com a condição de serem respeitados os direitos adquiridos até essa data ao pagamento de quantias seguras; quanto aos demais, poderão ser reclamadas sómente as quantias pagas adiantadamente para futuros prazos de seguros, sob deducção das despesas feitas para esse fim.

Los contractos de seguro de vida não podem ser applicadas as disposições da 4ª alínea. Estes contractos ficam inalterados, salvo disposição contraria nos estatutos.

Paragrapho 44

As disposições do § 43, alínea 1ª, § 2º, serão applicaveis ás deliberações que tenham por objecto qualquer convenção da especie contemplada no § 14.

Paragrapho 45

A dissolução da associação deverá ser anotada no Registro Commercial pela directoria, salvo no caso de liquidação forçada.

Paragrapho 46

Depois da dissolução terá lugar a liquidação da associação, a não ser que haja sido decretada a liquidação forçada dos bens sociaes.

Até terminar a liquidação, a associação considerará-se-ha como continuando a existir, salvo nos casos previstos pelas disposições abaixo ou quando outro fór o motivo da liquidação; poderão ter lugar especialmente a chamada e a arrecadação dos supprimentos ou quotas additionaes (§ 24 e seguintes).

Não se poderão assumir novos seguros nem augmentar ou prorogar os já existentes.

Paragrapho 47

A liquidação será regida pelas disposições dos §§ 295, alíneas 1ª e 3ª, § 2º, 296 a 299 e 302 do Código de Commercio. Sobre proposta do conselho fiscal ou de uma minoria de associados a determinar nos estatutos, a nomeação dos liquidantes poderá ser feita por motivos ponderosos pelo tribunal em cujo districto estiver a sede da associação. A revogação de liquidantes poderá ser feita pelo tribunal nos mesmos casos em que se fizer sua nomeação. Aplicar-se-hão as disposições dos §§ 145 e 146 da lei sobre as «Occurrencias de livre jurisprudencia».

Uma autorização do fundo inicial poderá ser effectuada sómente depois de liquidadas ou garantidas as reclamações de todos os demais credores, especialmente as dos associados por contractos de seguros. Para os fins da amortização não poderão ser arrecadadas quotas ou supprimentos.

Paragrapho 48

Os bens remanescentes da associação depois da liquidação das dividas serão repartidos, salvo se os estatutos designarem outros participantes entre os associados existentes na época da dissolução e na mesma proporção, salvo outra disposição nos estatutos, em que tiverem sido repartidas as sobras durante a vigencia da associação.

Os estatutos podem estipular que os participantes, com direito a uma quota no rateio, sejam designados pelo órgão supremo.

A forma da divisão será regida pelas disposições do § 301 do Código de Commercio.

Paragrapho 49

A associação dissolve-se pela abertura da fallencia. Applicam-se neste caso as disposições do § 307, alíneas 2ª e 3ª, do Código de Commercio.

Paragrapho 50

Quando aos associados effectivos ou já retirados incumbir por lei ou pelos estatutos a obrigação de alguma contribuição (§§ 24 a 26), serão elles responsaveis perante a associação das dividas desta no caso de fallencia.

Os associados já retirados serão considerados, no tocante á responsabilidade das dividas da associação, como membros effectivos, caso a sua sabida tiver sido effectuada dentro do anno precedente á liquidação forçada.

Paragrapho 51

Sobre o direito á amortização do capital de fundação têm preferencia todos os demais credores da liquidação forçada. Entre estes, os credits decorrentes de contractos de seguro pertencentes aos associados que fizerem parte da associação na época da fallencia ou que se tiverem retirado no anno anterior á sua declaração, serão satisfeitos sómente depois de o serem os demais credores da fallencia.

Para a amortização do capital de fundação não poderão ser arrecadados supprimentos ou quotas additionaes.

Paragrapho 52

No caso de fallencia, o syndico verificará e fará a chamada dos supprimentos ou quotas necessarias. Deverá, logo que o balanço fór apresentado ao cartorio do tribunal (processo da fallencia, § 124), calcular quanto os associados deverão pagar adiantadamente para cobrir o deficit resultante do mesmo balanço, em virtude das prestações a que são obrigados. Para esses calculos de adiantamentos e consequentes additionaes applicar-se-hão as disposições do § 106, alíneas 2ª e 3ª, e dos §§ 107 a 113 da lei sobre as associações cooperativas e economicas.

Logo que tiver inicio o rateio final (processo da fallencia, § 161) o syndico deverá fazer o calculo das contribuições que os associados tiverem de pagar para completar ou reclarificar o calculo dos adiantamentos feitos e das quantias additionaes porventura já arrecadadas. Para esses calculos e todo o processo applicar-se-hão as disposições do § 114, alínea 2ª, e dos §§ 115 a 118 da lei sobre as associações cooperativas e economicas.

Paragrapho 53

As associações que tiverem um circulo de acção expressamente restricto quanto ao seu objecto, zona ou classe de pessoas serão applicadas sómente as disposições do § 15, do § 17, alínea 1ª, do § 18, alínea 1ª, dos §§ 19 e 20, do § 21, alínea 1ª, dos §§ 22 a 27, do § 28, alínea 1ª, do § 37, do § 38, alíneas 1ª e 2ª, do § 39, alíneas 1ª e 3ª, dos §§ 41 a 44, do § 47, alínea 2ª, e dos §§ 50 a 52. Seguros com premios fixos sem acquisição do caracter de associado pelo segurado são excluidos.

Quando das disposições da alínea 1ª não se tiver de inferir outro alvitre, vigorarão para as associações nelle mencionadas as seguintes emendas ás disposições geraes dos §§ 24 até 53 do Código Civil relativas a associações:

1ª, nos casos previstos no § 29 e no 2º item do § 37 do Código Civil, substitua-se tribunal de primeira instancia por Superintendencia;

2ª, no caso previsto no 3º item do § 45 do Código Civil, dividam-se os bens sociaes entre os associados de conformidade com o methodo de divisão determinado no 1º item do § 48 desta lei;

Quando pelos estatutos fór ordenada a constituição de um conselho fiscal applicar-se-hão as disposições contidas nos 2º e 3º itens do § 36, nos §§ 37 até 40 e nos 1º, 2º e 4º itens do § 41 da lei que rege as associações cooperativas e economicas.

A Superintendencia resolverá sobre as

uma associação, para os efeitos da alínea 1ª, deverá ser considerada «pequena».

IV

Administração das companhias de seguro

I

DISPOSIÇÕES GERAES — APRESENTAÇÃO DE CONTAS

Paragrapho 54

Para a aquisição de bens imóveis as companhias de seguro anónimas por acções ou associações de seguro mutuo carecem da autorização da Superintendencia, salvo si se tratar de aquisição de um immovel por ellas hypothecado e vendido em hasta publica. A autorização será dada quando além do caso de execução judicial se tratar de garantir dividas activas ou da aquisição de immovels destinados a servir para o exercicio do negocio.

Nos casos contemplados na alínea 1ª, inclusive nos casos em que a autorização da Superintendencia não for necessaria, não o será também a autorização de Estado exigida pela lei (§ 86 da lei de introdução ao Código Civil).

Paragrapho 55

Os livros de uma empresa de seguros deverão ser fechados annualmente; de accordo com os livros proceder-se-ha a um balanço do anno decorrido e a um relatório annual demonstrando a situação e o desenvolvimento da empresa, que deverá ser apresentado á Superintendencia.

As lacunas nas disposições da presente ou de outras leis do Imperio ou de decretos do Conselho Federal sobre a contabilidade e apresentação de contas das empresas de seguro poderão ser preenchidas pela Superintendencia por disposições especiaes sobre prazos, especie e forma dos balanços e dos relatórios annuaes.

As sociedades anónimas de seguros e as associações mutuas de seguro são obrigadas a distribuir um exemplar do balanço e do relatório annual a cada segurado, se este l'ho pedir no correr do anno que seguir as contemplado no balanço. A Superintendencia poderá aliás estipular quando e em que forma todos os annos o balanço e o relatório tiverem de ser notificados aos associados ou publicados.

Para a promulgação de disposições da especie estipulada nas alíneas 2ª e 3ª a Superintendencia do Imperio deverá ouvir a junta consultiva de seguros.

II

DISPOSIÇÕES ESPECIAES SOBRE RESERVAS DE PREMIOS NOS SEGUROS DE VIDA

Paragrapho 56

As reservas dos premios para os seguros de vida deverão ser calculadas e registradas de accordo com as regras adoptadas em obediencia ao § 11, em base aos contractos existentes no fim de cada exercicio, annual e separadamente por cada especie de seguros.

Um perito, no minimo, devidamente nomeado, deverá, independentemente da responsabilidade dos representantes da empresa, certificar no balanço que no calculo das reservas de premios nos seguros de vida, contra molestias e accidentes (§ 12) essas reservas são calculadas exactamente de conformidade com a alínea 1ª. Esta disposição não se

aplica ás pequenas associações de que trata o § 53.

Paragrapho 57

A directoria da empresa deverá providenciar para que sejam immediatamente transportadas para o fundo de reserva dos premios e devidamente empregadas as importancias respectivamente calculadas de conformidade com o § 56. Este transporte poderá ser omitido somente quando no estrangeiro forem estipuladas garantias especiaes para determinados seguros, formadas com as receitas dos premios.

O fundo de reserva dos premios (dinheiros, títulos, documentos, etc.) deverá ser administrado separadamente de todos os outros bens e guardado na sede da empresa de uma forma de que se deverá dar sciencia á Superintendencia; esta poderá dar também a autorização para guardar esse fundo em outro lugar do paiz.

Os valores que constituirem o fundo de reserva dos premios deverão ser registrados em um registro á parte. Entretanto as quantias provenientes de pagamentos adiantados ou empréstimos sobre as proprias apolices de seguro (cauções de apolices) poderão ser averbadas por importancia total quando pertencentes ao fundo de reserva dos premios. No fim de cada exercicio annual á Superintendencia deverá ser apresentada uma cópia das averbações feitas durante o mesmo periodo, authenticada, no tocante á sua concordancia com o original, por certidão judicial ou notarial. Essa cópia será guardada pela Superintendencia.

Paragrapho 58

Nos casos de resseguros a empresa ressegurada deverá calcular a reserva dos premios para as quantias resseguradas de conformidade com o disposto nos §§ 56 e 57, bem como guardal-as e administral-as.

Paragrapho 59

O emprego dos bens que constituem o fundo de reserva dos premios far-se-ha:

1ª, na maneira estipulada no § 1.807, alínea 1ª, ns. 1 a 4 do Código Civil, para o emprego de dinheiros de tutelados. Além disso esses dinheiros deverão ser empregados até 10 %, no maximo, do fundo de reserva em títulos, da especie estabelecida pelas leis do paiz para os empregos de dinheiros de tutelados, assim como em letras hypothecarias ao portador dos bancos hypothecarios por acções que o Reichsbank (banco do Imperio) considerar de primeira ordem para os efeitos de cauções;

2ª, em cauções de taes hypothecas ou títulos admittidos no n. 1, para emprego de fundos, até 75 % do seu valor nominal, e, caso a cotação for inferior ao par, até 75 % da votação de bolsa;

3ª, em adiantamentos e empréstimos sobre as proprias apolices de seguro da empresa (cauções de apolices) feitas de conformidade com as condições geraes dos seguros (§ 9º, n. 8);

4ª, com autorização da Superintendencia em títulos de divida de corporações communaes do paiz, corporações escolares e freguezias ecclesiasticas, comtanto que estes títulos de divida sejam rescindíveis pelo credor ou sujeitos a uma amortização regular.

Caso o emprego dos bens devido ás circunstancias do momento não puder ser feito em uma das maneiras especificadas na alínea precedente, o dinheiro poderá ser depositado provisoriamente

no Banco do Imperio, em um banco do Estado ou em outro banco do paiz indicado pela Superintendencia ou nas caixas economicas publicas.

Paragrapho 60

No emprego dos bens que compõem o fundo de reserva dos premios de conformidade com o disposto no § 59, alínea 1ª, n. 1, aceitar-se-ha a garantia de uma hypotheca, de uma divida immobiliaria ou de rendimento, caso o empréstimo não exceder as tres primeiras quintas partes do valor do immovel. Caso porém a administração central de um dos Estados da Federação, de accordo com o § 11, alínea 2ª, da lei dos bancos hypothecarios, tiver autorizado os empréstimos sobre immovels ruraes até dois terços do valor, a garantia poderá ser aceita igualmente nessa proporção.

O empréstimo deverá em regra ser sempre em primeiro lugar (primeira hypotheca).

Não serão permittidos empréstimos sobre terrenos a edificar e sobre as construções em andamento, que ainda não se achem promptas nem dando rendimento, bem como sobre terrenos que não comportem um rendimento duradouro, especialmente minas, pedreiras e mineirações.

O valor do immovel na ocasião do empréstimo não deverá exceder o preço de venda verificado por uma cuidadosa syndicancia. Na avaliação desse preço deverão ser tomadas em consideração apenas as propriedades duradouras do immovel e a renda que o immovel com uma administração regular puder proporcionar por tempo indeterminado a qualquer proprietario.

A requisição da Superintendencia as empresas deverão elaborar instruções para as avaliações, que serão sujeitas á approvação da dita Superintendencia.

Paragrapho 61

Com excepção dos fundos necessarios para emprego de capital não poderão ser retiradas do fundo de reserva dos premios senão as importancias que se tornarem livres pela verificação do sinistro segurado, nos casos de liberação de seguros ou por outras formas de terminação de contractos de seguro.

Pela declaração da fallencia extinguem-se os contractos de seguro de vida; os segurados poderão, sem prejuizo das demais reclamações provenientes dos contractos de seguros, exigir as quantias que como reserva regular de premios a elles couberem na época da abertura da fallencia.

Com referencia á liquidação de debitos com os valores averbados no registro de bens do fundo de reserva de premios, fica entendido que o direito dos credores sobre as reservas technicas dos premios prevalece sobre os direitos de todos os demais credores da fallencia, sendo que aquelle direito abrange toda a importancia das ditas reservas, cuja transferencia para o referido fundo de reserva é obrigatoria (§ 57, alínea 1ª). Entre si esses credits são de classe igual. Com relação ao direito dos segurados de serem satisfeitos com o producto dos demais bens da empresa applicar-se-hão as disposições referentes a credits preferenciaes contidos nos §§ 61, 153, 155 e 156 e no § 168, n. 3, da lei de fallencia.

Paragrapho 62

O tribunal da fallencia para proteger os direitos outorgados aos segurados pelo § 61 nomeará um curador. Para a cura-

tela o tribunal da fallencia substituir-se-ha ao juiz de tutelados.

O curador deverá estabelecer o inventario dos fundos de reserva dos premios, verificar os direitos que assistem aos segurados e declarar os mesmos.

O curador deverá, quando possivel antes da declaracão, ouvir os segurados e informá-los da declaracão, e dar-lhes, quando lhe forem requisitadas, as informacões mais importantes sobre as demais condições de suas reclamações. O direito de cada segurado á referida declaracão fica de pé. Quando uma declaracão do segurado achar-se em contradicção com a do curador, prevalecerá a mais favoravel para o segurado, até liquidacão da contradita.

O syndico da fallencia deverá franquear ao curador o exame de todos os livros e documentos referentes ás dividas communs, e a seu pedido demonstrar-lhe os bens existentes no fundo de reserva dos premios.

O curador poderá exigir uma gratificacão adequada pelo exercicio dessas funcões. As despesas e gratificacões que lhe forem pagas deverão ser debitadas ao fundo de reserva dos premios. Antes da nomeacão do curador e da estipulacão da gratificacão deverá ser ouvida a Superintendencia.

Paragrapho 63

Nos seguros contra os casos de molestias e de accidentes da especie indicada no § 12 applicar-se-hão as disposições dos §§ 55 a 62.

V

Fiscalizacão das empresas de seguro

I

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DAS SUPERINTENDENCIAS

Paragrapho 64

Compete á Superintendencia fiscalizar todo o movimento das empresas de seguro e especialmente o cumprimento das disposições legais e a observancia do prospecto dos negocios.

E' autorizada a tomar as disposições proprias para manter o exercicio do negocio de accòrdo com as disposições legais e com o prospecto dos negocios, e remover os inconvenientes que façam periclitár os interesses dos segurados ou que façam o exercicio dos negocios desviar-se dos bons costumes.

Para o cumprimento das instrucções a dar de conformidade com a alinea 2ª, a Superintendencia poderá punir os possuidores ou directores das empresas com multas até a importancia de 1.000 marcos. Estas multas serão cobradas da mesma forma que os impostos communaes ou municipaes.

Paragrapho 65

A Superintendencia é autorizada a verificar em qualquer tempo si a escripturacão e a situacão pecuniaria de uma empresa acham-se em ordem, e especialmente se os balanços publicados e os relatorios annuaes estão conformes com os factos e com o conteúdo dos livros, e se as reservas legais existem e se acham empregadas e administradas de accòrdo com os regulamentos.

Os proprietarios, directores, procuradores e agentes de uma empresa são obrigados dentro de seu escriptorio a apresentar á Superintendencia, e a pedido desta, todos os livros, documentos e mais

escriptos de importancia para se ajuizar da administracão e da situacão financeira, bem como a dar todos os esclarecimentos necessarios a esses respeito. As disposições do § 64, alinea 3ª, são aqui applicaveis.

Nas empresas de seguro em que existirem um conselho fiscal, uma assemblea de socios ou outros órgãos collectivos, a Superintendencia terá o direito de mandar se representar nas assembleas e sessões desses órgãos; os representantes poderão fazer-se ouvir. A Superintendencia é autorizada tambem a exigir a convocacão de assembleas e reuniões, assim como a propôr materias para deliberacão e votacão, e, caso o seu pedido não for attendido, mandar fazer a publicacão da convocacão e da ordem do dia á custa da empresa. As reuniões e assembleas convocadas pela Superintendencia serão presididas por um representante da mesma. Não poderão servir de representantes da Superintendencia directores e empregados de instituções publicas de seguros.

Paragrapho 66

A fiscalizacão far-se-ha tambem sobre a liquidacão de uma empresa e a liquidacão dos seguros existentes no caso de uma interdicção ou de uma livre suspensão do exercicio dos negocios, bem como no caso de revogacão da licenca de funcionamento de uma empresa.

Paragrapho 67

No caso de uma empresa proceder continuamente de forma contraria ás obrigações que lhe incumbirem em virtude das leis ou do prospecto dos negocios approved, ou caso resultar do exame de sua administracão ou de sua situacão financeira anomalias taes que pela continuacão dos negocios poderiam correr risco os interesses dos segurados, ou caso a administracão se desviar dos bons costumes, a Superintendencia será autorizada a interdizer o exercicio dos negocios, o que terá por consequencia não poderem ser realizados novos seguros, nem augmentados ou prorogados os já existentes.

No caso de interdicção do exercicio a Superintendencia terá o direito de dar todas as disposições que entender necessarias para a garantia provisoria dos bens da empresa no interesse dos segurados, transferindo especialmente a administracão desses bens a pessoas idoneas. Applicar-se-hão aqui as disposições do § 64, alinea 3ª.

Nas associações de seguro mutuo a interdicção do exercicio terá o valor de uma sentença de dissolução. O registro da interdicção no registro commercial se fará em virtude de uma declaracão da Superintendencia.

Paragrapho 68

O tribunal da fallencia, sem prejuizo do disposto no § 107, alinea 1ª, da lei de fallencias, a requerimento da Superintendencia, deverá decretar a fallencia de uma companhia anonima de seguro por acções ou de uma associacão de seguro mutuo. O requerimento para a abertura da fallencia poderá ser expedido sómente pela Superintendencia. Não ha agravo contra a sentença de abertura da fallencia.

Logo que se verificar a insolvabilidade, a directoria deverá dar communicacão á Superintendencia. Proceder-se-ha de igual forma caso se verifique a existencia de dividas superiores aos recursos da empresa na compilacão do balanço annual ou de qualquer outro ba-

lanço intermediario. Esta obrigacão de declaracão substitue a obrigacão que por outras leis incumbiriam á directoria de, no caso de insolvabilidade ou excesso de passivo, requerer a abertura da fallencia. No caso de não serem arrecadados nas associações mutuas com obrigacão de supprimentos ou quotas addicionaes, os supprimentos e quotas de que se fez chamada dentro de cinco mezes depois do vencimento, a directoria deverá verificar se a falta de recebimento dos mesmos occasiona um excesso do passivo; verificado esse caso, deverá dentro do prazo de um mez, a contar do referido periodo de tempo, fazer a notificacão á Superintendencia. Os liquidantes terão as mesmas obrigações.

Paragrapho 69

No caso de resultar do exame da administracão e da situacão financeira de uma empresa não achar-se ella em condições de cumprir no futuro com suas obrigações, convindo entretanto no interesse dos segurados evitar a fallencia, a Superintendencia poderá dar as providencias indicadas para esse fim e convidar os representantes da empresa a promover dentro de um prazo determinado uma alteracão das bases de operacão ou corrigir quaesquer defeitos existentes. Poder-se-hão prohibir temporariamente certas formas de pagamento, especialmente distribuição de lucros, e nos casos de seguro de vida, a recompra ou os empréstimos sobre apólices assim como adiantamentos.

Na hypothese figurada na alinea 1ª, periodo 1º, a Superintendencia será autorizada a reduzir em caso de necessidade, de accòrdo com a situacão financeira da empresa, as obrigações de uma empresa de seguros de vida decorrentes dos seguros em vigor, não podendo entretanto essa reduccão exceder de 33 1/3 %.

II

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SUPERINTENDENCIAS

Paragrapho 70

Como Superintendencia fiscalizadora do Imperio será instituido um Officio de fiscalizacão imperial para os seguros particulares, com sede em Berlim. Compôr-se-ha de um presidente e de um numero conveniente de membros effectivos e addidos.

O presidente e os membros effectivos serão nomeados pelo Imperador sob proposta do Conselho Federal; os membros addidos serão eleitos pelo Conselho Federal. A nomeacão dos membros effectivos será vitalicia, salvo para os membros que, exercendo outro cargo imperial ou estadual, tiverem sido commissioned para o prazo de duracão do dito cargo.

Os demais funcionarios serão nomeados pelo Chanceller do Imperio.

Os membros da Superintendencia não poderão ser ao mesmo tempo directores ou empregados de sociedades publicas de seguro.

Paragrapho 71

Para facilitar as relações officiaes da Superintendencia dos seguros particulares, poderão ser nomeados commissarios especiaes escolhidos pela Chancelleria do Imperio de accòrdo com os governos dos Estados interessados entre os funcionarios desses Estados. Esses funcionarios em commissão e com instrucções especiaes da Superintendencia poderão ser

encarregados por esta da fiscalização imediata de determinadas empresas.

Applicam-se as disposições do § 70, alinea 4ª.

Paragrápho 72

Para collaborar na fiscalização será constituido um conselho de peritos em materia de seguros adjunto á Superintendencia, cujos membros serão nomeados pelo Imperador por cinco annos sobre proposta do Conselho Federal.

Aos membros do conselho de seguros incumbe assistir á Superintendencia com seus pareceres nos casos de decisões importantes e collaborar com direito a voto nas decisões de que tratam os §§ 75 e 76.

O seu emprego é honorifico e gratuito; recebem porém subsídios diários quando tomarem parte nas sessões e ajudas de custas para viagem conforme uma tabella fixa estabelecida pela Chancellaria Imperial. As disposições do § 16 da lei referente aos direitos e obrigações dos funcionarios publicos de 31 de março de 1873 (*Diario Official do Imperio*, pagina 71) não são applicaveis a estes funcionarios.

São applicaveis as disposições do § 70, alinea 4ª.

Paragrápho 73

A Superintendencia dos seguros particulares delibera validamente estando presentes na discussão tres membros, inclusive o Presidente, e com a assistencia de dois membros do conselho de seguros:

1ª, sobre a concessão da licença para o funcionamento (§§ 4 a 7);

2ª, sobre a approvação de uma alteração do prospecto dos negocios (§ 13) quando houver duvidas por parte da Superintendencia;

3ª, sobre a approvação do transpasse de seguros (§ 14);

4ª, sobre a approvação da dissolução de uma associação de seguro mutuo (§ 43);

5ª, sobre o reconhecimento de uma associação como «pequena» (§ 53);

6ª, sobre a expedição de uma instrução da especie estipulada no § 64, alinea 2ª, quando tenha de ser combinada com uma imposição de multa de accordo com a alinea 3ª do mesmo paragrafo;

7ª, sobre a interdicção de funcionamento (§ 67);

8ª, sobre a conveniencia de requerer a fallencia (§ 68);

9ª, sobre a expedição de uma instrução da especie indicada no § 69, alinea 1ª e periodo 1º e alinea 2ª.

A chamada dos membros do conselho de seguro far-se-ha em regra de accordo com uma lista com numeros de ordem previamente estabelecida (§ 80). Caso o presidente por motivos especiaes se afastar da ordem acima, esses motivos deverão ser lançados em acta.

As disposições do Código de Processo Civil sobre a exclusão e recusa de pessoas em juizo serão todas applicadas com relação a todas as pessoas chamadas para collaborar numa decisão.

Antes de proferir uma decisão declinatoria nos casos previstos nos ns. 1 a 5 e antes de proferir qualquer decisão nos previstos de ns. 6, 2 e 9, ouvir-se-hão os representantes das empresas interessadas, que poderão a seu pedido ser admitidas á discussão verbal.

As decisões declinatorias nos casos especificados nos ns. 1 a 5 e as deliberações nos casos de ns. 6 a 9 deverão ser acompanhadas de uma exposição de motivos.

Nos casos de ns. 1 a 3 o presidente da repartição poderá expedir um despacho, deferindo anticipadamente; contra este

despacho durante o prazo de duas semanas após a sua comunicação haverá o recurso do requerimento de uma decisão pronunciada de conformidade com as alineas 1ª a 5ª.

Todas as deliberações deverão ser intimadas aos interessados. A expedição legalmente feita da licença para o funcionamento e a autorização para uma alteração de constituição assim como a interdicção do funcionamento deverão ser publicadas pela Superintendencia no *Diario Official do Imperio*.

Paragrápho 74

Contra as decisões pronunciadas de accordo com o § 73, alinea 1ª, os interessados tem direito a recurso. Considerar-se-hão interessados nos casos do § 73, alinea 1ª, n. 4, caso seja denegada a autorização para a dissolução, somente a directoria da associação, e, se fôr concedida, somente os membros do órgão supremo que tiverem feito na acta o protesto contra a decisão da dissolução. No caso previsto no § 73, alinea 1ª, n. 5, será considerada interessada somente a directoria da associação contra cujo requerimento fôr denegado o reconhecimento da associação como sendo «pequena».

Sobre o recurso a Superintendencia decide estando presentes tres membros, inclusive o presidente, com a assistencia de dois membros do conselho de seguros, de um funcionario magistrado e de um membro do mais alto Tribunal Administrativo de um dos Estados Federados da Alemanha.

Os funcionarios judiciais bem como os membros de supremos tribunales de Justiça serão nomeados pelo Imperador sobre proposta do Conselho Federal para todo o tempo da direcção de seu cargo principal.

Em relação á convocação dos membros do conselho de seguros vigorarão as disposições do § 73, alinea 2ª; em relação á exclusão das pessoas chamadas a collaborar nas deliberações vigorarão as disposições do § 73, alinea 3ª.

Paragrápho 75

O recurso deverá ser apresentado, motivado por escripto, á Superintendencia dentro de um mez depois da notificação da decisão. O recurso contra as ordens dadas pela Superintendencia de conformidade com o § 67, alinea 2ª, ou com o § 69, alinea 1ª, periodo 2º, assim como contra a decisão sobre a declaração da fallencia não tem effeito suspensivo. A Superintendencia dos seguros particulares deverá notificar ao tribunal da fallencia a annullação da decisão da declaração da fallencia. O tribunal deverá suspender o processo.

Na decisão do recurso, além do presidente da repartição, não poderão tomar parte pessoas que deliberarem sobre a decisão impugnada.

O presidente da repartição nomeia um primeiro e um segundo relator; um destes deverá ser escolhido entre os funcionarios magistrados ou entre os membros de supremos tribunales de justiça.

A decisão tomar-se-ha depois de intimados os interessados a comparecer para discussão publica e verbal. A publicidade poderá ser excluida pelos motivos expostos no § 143 da lei sobre a organização da justiça.

Paragrápho 76

Contra uma ameaça de multa baseada nas disposições dos §§ 65, alinea 2ª, 67, alinea 2ª, ou 98, imposta pela Superinten-

dencia dos seguros particulares, podem os interessados recorrer dentro do prazo de duas semanas depois da notificação; sobre o recurso a repartição delibera obedecendo sua composição ao estipulado no § 73.

Paragrápho 77

Os interessados não poderão prevalecer-se de um meio juridico contra as disposições e decisões da Superintendencia do seguro particular, se este não fôr expressamente indicado na presente lei.

Paragrápho 78

A repartição poderá recorrer a toda e qualquer prova que lhe pareça necessaria e especialmente ouvir e mandar ouvir testemunhas e peritos, inquirir e fazer inquirir sobre juramento.

Paragrápho 79

Os tribunales e as demais repartições publicas são obrigadas a attender ás solicitações que lhes possam ser feitas pela Superintendencia de accordo com a presente lei. Os requerimentos de inquirições sob juramento deverão ser endereçados á autoridade competente para inquirição sob juramento de testemunhas e peritos. Como custas de auxilio judicial deverão ser pagas á autoridade solicitada as despesas reaes mencionadas no § 79 da lei de custas judiciais.

Paragrápho 80

O numero e a convocação dos membros addidos, as fórmulas do expediente e do funcionamento da repartição, bem como a composição do conselho de seguros e a convocação de seus membros, nos casos em que a presente lei não contiver determinação expressa, serão regulamentados por decreto imperial com approvação do Conselho Federal. O decreto deverá ser levado ao conhecimento da Dieta Imperial na sua primeira proxima sessão.

Paragrápho 81

As despesas da Superintendencia para seguros particulares e dos processos perante a mesma correrão por conta do Imperio.

A titulo de contribuição para a fiscalização exercida pela repartição, as diversas empresas de seguro que della dependerem pagarão annualmente uma somma que será calculada sobre a importancia total bruta dos premios (contribuições, adiantamentos, supprimentos e quotas) recebida por cada empresa pelos seguros feitos no interior do paiz no anno anterior (porém depois de feitas as deducções das sobras ou dividendos distribuidos) de forma a nunca exceder de um por mil. Depois de ouvido o conselho de seguros, o Conselho Federal é autorizado a estipular um outro criterio para a divisão do imposto.

A importancia total dos impostos deverá representar aproximadamente a metade das despesas correntes calculadas no ultimo orçamento do Imperio para a repartição. A quantia exacta será determinada annualmente pelo Conselho Federal.

A divisão dos impostos será feita pela repartição que, apresentando um plano de repartição, convidará as empresas a entrarem dentro do prazo de um mez com os impostos do Thesouro do Imperio. Depois desse prazo os impostos poderão ser cobrados de accordo com as disposições estipuladas para a cobrança das contribuições publicas.

Paragrapho 82

A repartição poderá mandar pagar no todo ou em parte aos peticionarios as despesas feitas, quando ficar provado que as petições ou reclamações carecerem de fundamento ou quando forem interpostos os recursos legais sem successo para os agravantes.

Paragrapho 83

A repartição publicará annualmente um relatório sobre a situação das empresas de seguro particulares submettidas à sua fiscalização, bem como sobre as suas observações no ramo da industria dos seguros.

Igualmente a repartição publicará continuamente os principios de direito e de administração que tiverem por objecto seu ramo de actividade.

Paragrapho 84

As decisões dos officios de fiscalização estaduais referentes a factos da especie contemplada no § 73, alinea 1ª, poderão ser impugnadas dentro de um mez depois da respectiva intimação por meio de processo administrativo ou quando este não existir por meio de recurso, de conformidade com o disposto nos §§ 20 e 21 do regulamento de industrias e profissões. Nos restantes casos vigorará para as autoridades estaduais, quanto ao exercicio da fiscalização, o direito local.

VI**Empresas de seguro estrangeiras****Paragrapho 85**

As empresas de seguro estrangeiras que quizerem exercer o negocio do seguro no interior do paiz por meio de representantes, procuradores, agentes ou outros intermediarios carecem da autorização para o funcionamento.

Aplicar-se-hão as disposições da presente lei, salvo o que for estipulado em contrario nos seguintes §§ 86 a 91.

Paragrapho 86

O Chanceller do Imperio é o unico autorizado a decidir sobre o pedido de concessão de autorização.

A licença será concedida somente si:
1º, a Superintendencia do seguro particular, depois de ouvido o conselho de seguros, pronunciar-se favoravelmente no sentido de não existir motivo algum dos especificados no § 7º, que obste à concessão da licença;

2º, a empresa de seguro exhibir a prova de que pôde adquirir direitos e contrahir obrigações em seu nome na sede da empresa, accionar e ser accionada perante os tribunales;

3º, a empresa se obrigar a manter um estabelecimento dentro do territorio do Imperio e um procurador geral para o paiz que terá de residir dentro do territorio do Imperio. O procurador geral será considerado autorizado a representar a empresa, especialmente a realizar contractos de seguro com todos os effectos juridicos com os proponentes no interior do paiz, bem como contractos sobre credios ahí existentes, e receber quaisquer citações e decretos em nome da empresa.

Para o restante o Chanceller do Imperio decidirá a seu inteiro criterio.

Paragrapho 87

As empresas de seguro estrangeiras autorizadas a funcionar no paiz poderão

effectuar seus contractos de seguro com segurados que residem ordinariamente no paiz, bem como contractos de seguro sobre bens immoveis do paiz mediante procurador bastante domiciliado no paiz.

Paragrapho 88

As obrigações impostas aos proprietarios ou representantes de uma empresa nacional pela presente lei estender-se-hão ao procurador de uma empresa estrangeira nomeado para o territorio do Imperio.

Paragrapho 89

Para as acções movidas contra a empresa por negocios de seguro feitos no paiz será competente o tribunal do logar onde se achar a sua sede (§ 86, alinea 2ª, n. 3). Esta jurisdicção não poderá ser excluída por meio de disposição contractual.

Paragrapho 90

As disposições do § 56, do § 57, alinea 1ª, periodo 1º, alíneas 2ª e 3ª e dos §§ 58 a 63 serão applicaveis a empresas estrangeiras somente com referencia a seguros feitos no paiz.

O fundo de reserva dos premios para estes seguros deverá ser garantido por decisão especial da Superintendencia dos seguros particulares de forma a não poder ser empregado senão com a autorização desta ultima

Paragrapho 91

A fiscalização das empresas de seguro estrangeiras autorizadas a funcionar de conformidade com a presente lei será exercida pela Superintendencia do seguro particular.

A pedido do Chanceller do Imperio o Conselho Federal poderá tambem decidir a interdicção do funcionamento de uma empresa estrangeira que tenha sido admitida a funcionar, e isto a seu inteiro criterio. A execução de semelhante decisão incumbe à Superintendencia de seguros particulares.

VII**Disposições transitórias****Paragrapho 92**

As empresas de seguro que na occasião de entrar em vigor a presente lei estiverem funcionando em um ou mais Estados Federados de accordo com as respectivas leis, não precisam de licença, nos termos da presente lei, para continuar a exercer o seu negocio nos limites até então guardados ou nos até então a ellas concedidos pela autorização que porventura lhes tiver sido outorgada para o seu funcionamento.

Paragrapho 93

As empresas allemãs que estiverem autorizadas a funcionar na occasião de entrar em vigor a presente lei, e cujo negocio se estender além do territorio de um Estado Federado, ou que estejam autorizadas a o exceder, serão sujeitas à fiscalização da Superintendencia do seguro particular; a fiscalização das outras empresas allemãs será exercida pelas autoridades locais.

Paragrapho 94

Ao findar o prazo determinado por uma licença concedida por lei estadual será

necessario requerer nova licença à Superintendencia de conformidade com o disposto na presente lei.

Caso o periodo do tempo que decorrer entre o dia em que entrar em vigor a presente lei e o em que expirar o prazo estipulado na licença não exceder de seis mezes, entender-se-ha a licença prorogada por um anno.

Paragrapho 95

Caso a licença para o funcionamento de uma empresa resulte de uma autorização revogavel, a Superintendencia poderá a seu inteiro criterio fazer essa revogação enquanto a empresa não requerer a licença para o funcionamento de accordo com o disposto na presente lei.

Paragrapho 96

As empresas de seguro que na occasião de entrar em vigor a presente lei estiverem autorizadas a funcionar em diversos Estados Federados, poderão em qualquer tempo requerer a licença nos termos da presente lei. Para estender o funcionamento a um outro Estado Federado é necessaria a autorização da Superintendencia do seguro particular.

Paragrapho 97

Quando a fiscalização passar de autoridades locais para a Superintendencia do seguro particular, transferir-se-hão a esta por força de lei tambem todos os direitos e obrigações das autoridades locais, derivados de cauções, depositos, inscrições de divida, em um livro de divida publica de um Estado ou do Imperio ou de outras garantias.

Nos casos acima citados a pedido da Superintendencia a guarda e administração das cauções existentes poderão entretanto continuar a ser feitas pelas autoridades locais, por um prazo porém não superior a cinco annos.

Paragrapho 98

As empresas de seguro já autorizadas deverão prestar à Superintendencia, a pedido desta, dentro de um prazo a determinar por esta, as informações necessarias para elucidacção do seu prospecto de negocios (§§ 4 a 12). Aplicar-se-hão as disposições do § 64, alinea 3ª.

Paragrapho 99

Nas empresas de seguro já autorizadas applicar-se-hão as disposições dos §§ 56 a 63, sobre a reserva dos premios de seguros de vida e dos seguros contra riscos de molestias e accidentes especificados no § 12, que forem effectuados depois de entrar em vigor a presente lei.

A reserva dos premios para os seguros anteriormente effectuados, correspondente ao calculo estabelecido, deverá ser separada, dentro de tres annos depois de entrar em vigor a presente lei, dos restantes bens da empresa, e levada ao fundo de reserva dos premios estipulada na alinea 1ª, bem como guardada, escripturada e administrada de accordo com o disposto nos §§ 57 e 61, alinea 1ª. Por excepção o prazo acima estipulado poderá ser prorogado para uma determinada empresa de seguros pelo Chanceller do Imperio a pedido do Governo do Estado em que a empresa tiver a sua sede, esta prorogação de prazo deverá ser publicada pelo Chanceller no *Diario Official* do Imperio.

A totalidade do fundo de reserva dos premios (alíneas 1ª e 2ª) applicar-se-hão as disposições dos §§ 61, alíneas 2ª e 3ª, e § 62, tres annos depois de entrar em

vigor a presente lei, ou depois de findar o prazo da prorrogação concedida pelo Chanceller do Imperio de conformidade com a alinea 2ª, periodo 2º, salvo quando a pedido de uma empresa essas disposições tiverem entrado em vigor em data anterior ao prazo, data essa a determinar e publicar no *Diario Official* do Imperio pela Superintendencia.

O emprego das reservas dos premios, na forma estipulada nos §§ 59 e 60, será effectuado para os seguros antigos dentro do prazo de cinco annos. A Superintendencia poderá estipular excepções para uma determinada parte das reservas dos premios.

Paragrapho 100

Caso a Superintendencia fôr de parecer de não estar bastante garantido o cumprimento constante das obrigações resultantes dos contractos de seguro pelas reservas de premios, poderá conceder prazo adequado para a alteração das bases technicas ou correção de qualquer defeito, independente de sua faculdade de intervenção estipulada nos §§ 67 a 69.

Paragrapho 101

Associações que na época de entrar em vigor a presente lei exerceram os negocios dos seguros entre seus associados pelo systema da mutualidade, e que estiverem legalmente constituídas, estarão sujeitas tambem ás disposições da presente lei sobre as associações de seguro mutuo (capitulo III), com excepção das disposições referentes á formação dos fundos de reserva e do capital de fundação.

A publicação e registro destas associações serão sujeitos ás disposições dos §§ 30 a 33.

A Superintendencia deverá comunicar, depois do prazo estipulado no § 98, aos tribunaes encarregados da escripturação dos registros commerciaes quaes as associações que estiverem sujeitas á obrigação do registro.

Paragrapho 102

As disposições do capitulo III não estarão sujeitas ás aggremações e associações registradas de accordo com a lei saxonica de 15 de junho de 1868, referente a pessoas juridicas, que exerceram o seguro de seus associados pelo systema da mutualidade.

As disposições do § 68, alíneas 1ª e 2ª, periodos 1º a 3º e 5º são applicaveis ás aggremações e associações citadas na alinea precedente, e especialmente ás associações citadas nas disposições dos §§ 16 e 68, alinea 2ª, periodo 4º.

Paragrapho 103

As disposições do capitulo III não se applicarão ás associações que na occasião de entrar em vigor a presente lei exerceram o seguro pelo systema da mutualidade sem formalidade juridica. Estas associações poderão ser convidadas pela Superintendencia a requerer dentro de um determinado prazo a licença nos termos da presente lei; o prazo deverá ser de seis mezes no minimo. Caso uma associação não obedecer a esse convite, a Superintendencia será autorizada a interditar o funcionamento; a interdição do funcionamento é regulada pelo disposto no § 73, alíneas 1ª a 5ª, e §§ 74 e 75.

Paragrapho 104

As disposições da presente não serão applicaveis ás empresas de seguro que

estiverem em liquidação ou em fallencia na occasião da promulgação da presente lei.

VIII

Disposições penaes

Paragrapho 105

Quem scientemente fizer á Superintendencia uma declaração falsa para conseguir uma licença para o funcionamento de uma empresa de seguros, ou a prorrogação de uma licença, ou a autorização de uma alteração no prospecto dos negocios, ou nos bens do seguro (§ 14), será punido com prisão e ao mesmo tempo com multa até vinte mil marcos.

Poderá ser tambem condemnado á perda dos direitos civis.

Havendo circunstancias attenuantes poderá ser condemnado unicamente á multa.

Paragrapho 106

Serão passíveis de prisão até seis mezes e ao mesmo tempo de multa até dois mil marcos, ou de uma das duas penas, os membros da directoria ou de um conselho de seguros, ou de outro órgão semelhante, assim como os liquidantes de uma sociedade anonyma por acções de seguros, ou de uma associação de seguro mutuo, caso elles scientemente:

1º, propuzerem ou admittirem, contrariando o disposto na lei ou nos estatutos sobre a criação de reservas, uma divisão de lucros;

2º, infringirem as disposições legais sobre o calculo e escripturação, administração e guarda das reservas dos premios (§§ 56 a 61, 63 e 99);

3º, infringirem as disposições dos estatutos sobre o emprego dos bens em dinheiro.

Paragrapho 107

Peritos que tiverem de examinar os calculos das reservas de premios nas empresas de seguros de vida ou contra riscos de molestias e accidentes, serão punidos com prisão e multa ao mesmo tempo até vinte mil marcos, si fizerem scientemente uma declaração falsa no laudo de vistoria dos bens de que trata o § 56, alinea 2ª.

Poderão tambem ser condemnados á perda dos direitos civis.

Havendo circunstancias attenuantes poderão ser condemnados sómente á multa.

Paragrapho 108

Quem exercer no paiz o negocio de seguros sem licença exigida, será punido com multa até mil marcos, ou com prisão ou com detenção, até tres mezes.

Serão sujeitos á mesma pena os que realizarem no paiz um contracto de seguro como representantes ou procuradores de uma empresa não autorizada a funcionar, ou quem agenciar a título de negocio a conclusão de contractos de seguro.

Fica supprimida a disposição do n. 9 do § 360 do Codice Penal enquanto se referir ás empresas de seguro no sentido expresso na presente lei.

Paragrapho 109

Serão punidos com prisão até tres mezes, e ao mesmo tempo com multa até cinco mil marcos, os membros da directoria ou os liquidantes de uma sociedade

anonyma de seguros por acções, de uma associação de seguro mutuo, de uma aggremação registrada ou de uma associação da especie contemplada no § 102, se, contra o disposto no § 68, alinea 2ª, deixar de ser feita uma das declarações á Superintendencia exigidas por esta disposição.

Caso haja circunstancias attenuantes a pena será limitada á multa.

Não será punivel quem puder demonstrar que a declaração deixou de ser effectuada sem sua culpa.

Paragrapho 110

Os membros da directoria, de um conselho de seguros, ou de um órgão semelhante, assim como os liquidantes de uma associação de seguro mutuo, serão passíveis de prisão, e ao mesmo tempo de multa até vinte mil marcos, se scientemente operarem em prejuizo da associação.

Poderão tambem ser condemnados á perda dos direitos civis.

Caso hajam circunstancias attenuantes poderão ser condemnados sómente á multa.

Paragrapho 111

Os membros da directoria, de um conselho de seguros, ou de um órgão semelhante, assim como os liquidantes de uma associação de seguro mutuo, serão punidos com prisão até um anno, e ao mesmo tempo com multa até vinte mil marcos, caso scientemente alterarem ou encobrirem em suas exposições, em suas demonstrações da situação dos bens da associação ou em seus relatorios ao órgão supremo, a verdadeira situação da companhia ou associação.

Poderão ser condemnados á perda dos direitos civis.

Caso haja circunstancias attenuantes poderão ser condemnados sómente á multa.

Paragrapho 112

As disposições dos §§ 239 a 241 do Regulamento das Fallencias serão applicaveis contra os membros da directoria ou os liquidantes de uma associação de seguro mutuo que suspendeu pagamentos ou de que foi decretada a fallencia, caso nessa qualidade incorrerem em casos punidos com penalidades.

Paragrapho 113

As disposições dos §§ 100, 109 a 112 são applicaveis tambem aos membros da directoria, de um conselho fiscal, ou de órgãos semelhantes, bem como aos liquidantes de taes associações que de accordo com o § 101, no sentido da presente lei, forem consideradas associações de seguro mutuo.

IX

Disposições finais

Paragrapho 114

Para o cumprimento da presente lei o Conselho Federal, depois de ouvido o conselho de seguros, poderá emitir disposições especiaes. Poderá especialmente regulamentar a especie e forma da apresentação das contas das empresas e estipular as condições particulares em que uma associação de seguro mutuo poderá ser considerada «pequena» no sentido do § 53.

Paragrapho 115

A directoria de uma empresa de seguros cujo funcionamento se estender além de um Estado Federado, deverá apresentar um requerimento ás autoridades centraes daquelle Estado Federado em cujo territorio queira estender o negocio, antes de iniciar as operações.

Toda empresa de seguros que estender seus negócios ao territorio de um outro Estado em que não tiver a sua sede, deverá, á requisição da autoridade central desse Estado, constituir um procurador geral, com a condição de terem as operações nesse Estado ou virem a ter as mesmas (em virtude do prospecto de negócios) uma importancia que justifique a nomeação de um procurador geral. Caso fôr contestada a hypothese acima pela empresa, o Conselho Federal decidirá á vista das provas apresentadas. Pelas autoridades centraes de varios Estados Federados poderá ser requisitada a nomeação de um procurador geral communum. O procurador geral deverá ter o seu domicilio dentro do Estado Federado ou dos diversos Estados Federados reunidos; será considerado como autorizado a representar a empresa e especialmente a realizar validamente contractos de seguro com os segurados do Estado Federado, ou respectivamente de todos os Estados Federados aggrehiados, e segurar validamente os bens immoveis existentes nos mesmos, e também receber citações e intimações para a empresa. Para a realização de um contracto de seguro de vida é porém necessaria a prévia aprovação da direcção geral da empresa que deverá ser expressamente indicada no contracto.

Para as acções que possam surgir dentro do Estado ou respectivamente dos Estados aggrehiados contra a empresa por causa do negocio dos seguros, será competente o tribunal do lugar onde o procurador geral tiver o seu domicilio. Esta jurisdicção não poderá ser excluída por clausula contractual.

Paragrapho 116

Empresas que tiverem por objecto o seguro contra prejuizos de bolsa ou riscos de transporte, ou exclusivamente o resseguro, com excepção das associações de seguro mutuo, não precisam de licença. Seu funcionamento não é sujeito á fiscalização publica; o Conselho Federal póde entretanto ordenar que disposições da presente lei sejam applicadas também a estas empresas.

Paragrapho 117

Por decisão do Conselho Federal poderá ser estipulado:

1º, que a disposição do § 6º, alinea 2ª, seja valida também para outros ramos de seguro além dos nelles indicados;

2º, que para os ramos de seguro para os quaes o disposto no § 6º, alinea 2ª, não fôr valido, fiquem total ou parcialmente sem applicação as disposições da presente lei.

Paragrapho 118

Todas as empresas sujeitas á fiscalização de conformidade com a presente lei, serão obrigadas a fornecer á Superintendencia todas as provas estatísticas que lhes forem exigidas com relação ao seu funcionamento. O conselho de seguros deverá ser ouvido com relação ás provas estatísticas a exigir de que trata o presente paragrapho.

Paragrapho 119

Os estabelecimentos publicos de seguro constituídos em virtude de disposições legais não obedecem aos preceitos da presente lei; entretanto são obrigadas a fornecer, de accordo com disposições especiaes do Conselho Federal, estatísticas exactas sobre o seu funcionamento á Superintendencia do seguro particular.

Paragrapho 120

Ficam inalteradas as disposições legais dos Estados em virtude das quaes são reservados certos ramos de seguro a estabelecimentos publicos.

Paragrapho 121

Ficam inalteradas as disposições sobre a fiscalização da policia nos contractos de seguro contra fogo depois da realização e liquidação dos sinistros; ficam porém abolidas as disposições legais que tornavam dependente da aprovação prévia da policia a realização do contracto de seguro contra o fogo, assim como as que prohibiam a realização directa de contractos de seguro de fogo com empresas que não tiverem sua sede no territorio do Imperio.

Continuam também inalteradas as disposições legais e as decisões das autoridades locais sobre as obrigações das empresas de seguro contra fogo com relação ao pagamento de impostos para fins de utilidade publica e especialmente para o serviço de extincção de incendios ou para a protecção de membros do corpo de bombeiros e outras pessoas victimas de accidentes quando prestando soccorros na occasião de incendios.

Continuam igualmente inalteradas as obrigações que incumbem ás empresas de seguro contra o fogo desde 1 de janeiro de 1901 em certos Estados, em virtude da legislação local ou de contractos com as autoridades locais referentes á aceitação de certos seguros, caso a empresa continuar a funcionar no Estado ou obtiver a licença de accordo com o disposto na presente lei. O cumprimento dessas obrigações será fiscalizado pela Superintendencia de accordo com a presente lei.

Paragrapho 122

Não dependerão das disposições da presente lei as caixas fundadas em virtude da lei sobre as caixas de soccorro registradas de 7 de abril de 1876 (Collecção das leis do Imperio, pag. 125) e constituídas de accordo com a lei de 1 de junho de 1884 (Collecção das leis do Imperio, pag. 54); as caixas de soccorro mencionadas no § 75, alinea 4ª, da lei sobre seguros contra riscos de molestias e fundadas em virtude de disposições legais locais; as caixas de protecção constituídas em virtude do regulamento sobre gremios e federações de gremios, assim como as caixas de mineiros constituídas em virtude da lei sobre industria de mineração.

Paragrapho 123

A disposição do § 39, alinea 3ª, será applicada ás companhias anonymas de seguro por acções.

Paragrapho 124

A Superintendencia poderá consentir excepções ás disposições dos §§ 11, 12, 55 a 57, ás associações mutuas que não estiverem sujeitas a registro, com re-

lação á licença, á direcção dos negocios e á apresentação de contas.

Com referencia ás excepções concernentes á direcção dos negocios e á apresentação de contas, poderão ser ellas concedidas sob a condição de que á custa da associação seja feito um exame no movimento dos negocios e da situação dos bens periodicamente e com intervalo de alguns annos por um perito, e o relatório deste seja submettido á Superintendencia.

Paragrapho 125

As disposições dos §§ 70 e 98, periodo 1º, e do § 101, alinea 3ª, entrarão em vigor no dia 1 de julho de 1901.

Até essa data os governos locais nomearão as autoridades locais destinadas a fiscalizar as empresas de seguro.

Para o restante a data em que a lei deverá entrar em vigor será fixada por decreto imperial de accordo com o Conselho Federal.

No Reino da Bavaria a lei entrará em vigor sómente com o consentimento do Governo Real da Bavaria, no que diz respeito aos seguros immobiliarios.

Passado sob nossa imperial assignatura e munido do nosso sigillo imperial.

Em Hohkonigsburg, aos 12 de maio de 1901.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 18 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.303, estrangeiros, 610; total, 1.913; entraram: nacionaes, 28, estrangeiros, 9; total, 37; sahiram: nacionaes, 22, estrangeiros, 12; total, 34; falleceram: nacionaes, 0, estrangeiros, 2; total, 2; existem: nacionaes, 1.309, estrangeiros, 605; total, 1.914.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 19, de 462 consultantes, para os quaes se aviaram 493 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes e 74 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam, nacionaes 1.309; estrangeiros, 605; total, 1.914; entraram: nacionaes, 57; estrangeiros, 14; total, 51; sahiram: nacionaes, 44; estrangeiros, 13; total, 57; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 3; total, 7; existem: nacionaes, 1.298; estrangeiros, 603; total, 1.901.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.843 consultantes para os quaes se aviaram 2.139 receitas.

Fizeram-se 103 extracções de dentes e 411 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 20 do maio 53 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros 12; do sexo masculino, 38; do sexo feminino 15; maiores de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 28; gratis, 20.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de maio de 1918.

Zona norte — Em geral o tempo está incerto no norte do paiz. Choveu hontem pm. e esta manhã em muitas localidades da zona. Zona centro—Agora Matto Grosso mantem-se firme o tempo na região central do paiz. Choveu hontem á tarde em S. J. Evangelista. A temperatura elevou-se. Zona sul—Continua bom tempo em S. Paulo, e incerto o máo no Rio Grande, Paraná e Santa Catharina. Foram registradas hontem pm. fortes chuvas do Rio Grande e fracas em Santa Catharina. Em Florianópolis, Camboriú e Blumenau, choveu o trovojeu esta manhã. A temperatura desceu sensivelmente no Rio Grande e subiu em S. Paulo. A maior temperatura registrada foi de 34°.0 em Bella Vista, e 37°.0 em Santos. As menores temperaturas observadas foram de 10°.0, em Passa Quatro e Barbacena e 9°.0, em Friburgo. Previsão do tempo para quarta-feira, Districto Federal: Tempo—a tardinha e noite bom tendendo a instavel, incerto e máo durante o dia (1). Temperatura—noite ainda quente; em declinio durante o dia (1). Ventos—Norte a tardinha e parte da noite; Oeste e sul com fortes rajadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de maio de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão...	738.7	26.5	0.5	E	5	5	Chão.	B.	31.0	22.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	58.9	26.0	3.0	SE	2	8	—	I. onhc. man.	29.0	22.0	6.0	C. am.
Quixeramobim.....	60.2	27.0	1.0	E	5	3	Tranquillo.	V. b.	30.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife	60.3	27.0	3.0	S	1	9	Tranquillo.	I. c. n. manhã.	31.0	22.0	4.2	
Pão de Assucar.....	64.4	25.0	1.0	S	2	10	—	I. n. manhã.	30.0	20.0	52.7	C. t. pm.
Aracajú.....	62.4	27.0	3.8	E	3	4	—	Nb. c. manhã.	28.9	23.0	3.0	I. am.
Bahia.....	61.3	25.0	-2.0	SW	3	6	Pqs. vagas.	I. c. manhã.	28.0	23.4	4.9	V. c. pm.
Caetité.....	61.0	20.0	-1.0	SE	1	4	—	B.	25.0	17.0		
Januaria	61.1	24.0	-0.3	Calma	0	0	—	B.	31.0	15.1		
Bello Horizonte.....	63.7	19.0	-2.0	Calma	0	1	—	B. on. manhã.	25.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	63.6	22.5	0.0	SE	1	8	—	B. u. n. man.	27.5	19.0	—	N. am. pm.
Uberaba.....	61.0	20.0	0.0	NE	4	5	—	B. o. manhã.	26.0	16.0		
Caxambú.....	63.9	18.0	-1.0	N	2	10	—	B. n. manhã.	24.0	11.0		
Goyaz.....	61.6	24.0	1.0	Calma	0	4	—	B.	33.0	17.0	—	V. am.
Santa Luzia(X).....												
Cuyabá.....	54.8	25.0	1.4	N	2	8	—	B.	31.4	24.9		
Corumbá.....	58.4	24.0	-1.2	SW	1	9	—	B. nt. manhã.	33.0	21.2		
Victoria.....	63.3	27.0	0.0	NNE	2	1	Tranquillo.	B.	29.0	23.5		
Capital Federal.....	59.3	26.5	3.7	NW	2	7	Pqs. vagas.	B. nt. manhã.	30.8	20.9		
Campos.....	62.6	24.0	1.0	NE	4	2	—	B. o. manhã.	29.0	18.0		
Friburgo.....	62.0	19.0	3.0	N	3	9	—	I. n. manhã.	23.3	9.0		
Petropolis.....	61.0	19.0	1.5	SE	3	8	—	V. i. v. manhã	22.0	14.5	—	V. am. pm.
Rezende.....	61.0	18.0	3.0	Calma	0	9	—	B. o. n. manhã	28.0	12.0		
Cabo Frio.....	59.7	25.0	0.0	NE	4	1	Pqs. vagas.	B.	28.0	18.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	60.7	19.0	2.0	N	6	7	—	V. b. v. man.	22.0	13.0		
São Paulo.....	58.3	22.0	1.8	NE	4	0	—	B.	27.3	14.9		
Santos.....	77.0	30.0	3.0	NW	7	2	Pqs. vagas.	V. b.	30.0	21.0	—	V. am. pm.
Paranaguá.....	54.6	28.0	4.0	W	5	8	Tranquillo.	V. i.	28.0	20.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	56.2	22.0	1.0	S	4	10	—	M. c. t. man.	25.0	17.0	3.2	I. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	59.5	15.0	-4.0	N	2	10	—	I. ch. manhã.	22.4	18.5	52.7	C. t. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada, tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 21 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.6	18.2	Flamengo			
Engenho de Dentro.....	0.0	30.5	17.5	Pão de Assucar (Alto)			
Penha.....	0.0	30.9	20.1	Copacabana (Forte)			
Horto Florestal.....				S. Januario			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	29.4	20.0	Morro da Urca.....	—	24.0	19.0
Jacarépagua				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	30.0	18.0
Napirú.....	0.0	00.7	17.5	Bangu			
				Tijuca (Muda)			

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/32	12 29/32
Sobre Paris.....	681	\$680
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$437
Sobre Portugal.....	—	\$5457
Sobre Nova York.....	—	\$3931
Lib. esterlina em moeda	—	225100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15875
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	45067
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55083
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15105
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	997

Apolices geraes miudas:.....	900\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	975\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	890\$000
Apolices Compromissos do Thesouro miudas	873\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	896\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	100\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	188\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	185\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	885\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	935\$000
Banco do Brasil.....	236\$230
Companhia E. F. P. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	533\$250
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	99\$000
Companhia E. de F. e Minas Sio Jeronymo.....	112\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	203\$000

Vendas a prazo

400, 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias.....	100\$000
100, 200, 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	112\$500
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	113\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	115\$000

Venda por alvará

100 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	905\$000
--------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.— A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de maio de 1918.....	2.596:102\$059
Renda arrecadada em 21 de maio de 1918.....	278:998\$826
	2.875:400\$885
Em igual periodo de 1917...	2.470:800\$501

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	152:286\$820
Em papel.....	166:566\$845
Total.....	318:853\$665
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	3.736:511\$981
Em igual periodo de 1917..	2.742:133\$363
Diferença a maior em 1918	994:378\$618

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

N. 3.506

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca de amidon brilhante «Amidon Scintillante» em rotulo com varios dizeres, da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quinhentos e seis, foi depositada nesta junta por despacho de dez de maio de mil novecentos e dezoito, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de maio de 1918.— Isidoro Campos, director. (Estavam os sellos devidos).

N. 3.516

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca de sal «Moinho Matarazzo—Sal Grosso Estrangeiro» em rotulo com o busto de uma mulher, da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil quinhentos e dezesseis, foi depositada nesta junta por despacho de dez de maio de mil novecentos e dezoito com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de maio de 1918.— Isidoro Campos, director. (Estavam os sellos devidos).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria desta escola se acham abertas as inscrições para o concurso, ao premio de viagem ao estrangeiro, na secção de architectura, pelo espaço de 15 dias, a contar desta data, sendo a inscrição realizada mediante requerimento ao director e, devendo o candidato provar, além de sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. 203 e 208 do Regulamento interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de maio de 1918.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, para sciencia dos interessados, que, no dia 27 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos, se procederá ás vistorias sanitarias nos predios n. 218 rua Engenho de Dentro (barracões); n. 42 rua Adriano (avenida João de Barros) 21 casas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de maio de 1918.— O secretario, Dr. A. Zamith.

Brigada Policial do Districto Federal

SECRETARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, são convidados a comparecerem com a maxima urgencia á secretaria da Brigada, para assumpto de seus interesses, os senhores Drs. Arlindo Ribeiro Saraiva, Eduardo Ferreira de Barros, Haroldo Fonseca da Costa Lima, Antonio Belisario Cartaxo Dantas, Luiz Lima de Macedo e Antonio Ayres de Mendonça.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 21 de maio de 1918.— Aristides de Menezes, major secretario.

Guarda Nacional

O major José Tinoco de Carvalho, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes do Curato de Santa Cruz, etc.:

Faz saber que no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará com a assistencia do suppleto do Dr. juiz da 8ª Pretoria Cível, no quartel do 17º batalhão, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional do Curato de Santa Cruz, em observancia do titulo 1º capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 23 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do commando superior n. 22, de 4 de maio de 1918. Outrossim, convido os Srs. officiaes capitães João Manoel Alves e Joaquim Monteiro da Costa, alferes João Gualberto do Amaral e Juvenal Pereira da Costa, que fazem parte do conselho, a comparecerem no referido logar, dia e hora.

E para constar, mandei fazer este que vae ser publicado no *Diario Official* e outro de igual teor que será afixado no logar do costume.

Conselho de Qualificação de Guardas Nacionaes do Curato de Santa Cruz, 12 de maio de 1918.— Major José Tinoco de Carvalho

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

Estevão Adelino Martins, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido a bordo do contra-torpedeiro *Amazonas*, onde se acha embarcado, no dia 3 do corrente mez, e continuando ausente do serviço do mesmo navio, até a presente data, foi declarado ausente em ordem do dia deste Estado Maior n. 108, de hoje datada, e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, afim de responder a conselho de investigação, por falta de cumprimento de ordens recebidas, sob pena de ser processado á revelia em novo conselho de investigação, pelo crime de desercção. E, para que o referido lhe conste,

lavro este edital, para ser publicado no *Diário Official*.

Quarta secção do Estado Maior da Armada, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — *Estevão Adelino Martins*, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer a esta inspectoria no prazo de oito dias a contar desta data, em objecto de serviço, o escrevente de segunda classe 1º sargento do Corpo de sub-officiaes da Armada Marcollino Elpidio de Souza, sob pena de ser considerado desertor.

Inspectoria de Marinha, 15 de maio de 1918. — *Alfredo Cordovil Petit*, capitão de mar e guerra sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capição de mar e guerra, director, precisa-se de preço para o artigo abaixo declarado, no dia 22 do corrente mez:

Cabo armado para installação subterranea de 3x70 m/m², de secção, com isolamento de papel para 1.000 volts, metro.

Nota — Entrega immediata.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGÁRES DE 1ª ENTRADA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 22 do corrente, ás 11 ½ horas, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, Felicio Saturnino Gesualbi, Fernando Duarte de Souza, Fernando Franco, Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque, Flavio Carvalho de Moraes Bastos, Flodoaldo Gonçalves Maia, Floriano Castilho Saddock de Sá, Francisco Ademaro Meira, Francisco Belisario Tavora, Francisco Borges Leitão, Francisco Driendi, Francisco de Paula Pinto, Francisco Pechanha Junior, Gastão de Souza Costa Leal, Gastão Luiz do Rego, Gastão Rodrigues Paz, Gerson B. Tavares, Gilberto Magno Figueira, Guilherme de Oliveira Ferreira, Guilherme Woods Soares, Gustavo Maes, Heitor Halagute de Souza, Henrique Guillon, Homero Campo Bello Barreto, Homero Miranda Monteiro de Barros, Huascar Castro, Humberto da Silva Araujo, Hyppolito Vasselli, Iberê Thimothéo Peixoto, Ignacio Tavares Guimarães, Isaac Salomão, Ismar Cruz, Jaczy Souto Maior Lagos, Jayne Rôxo Pinheiro Guimarães, João Albino da Fonseca, João Barbosa Rodrigues, João Evangelista Barcellos Filho, João Felio da Silva, João José Gianeusi, João José Goulart Fraga, João Marques de Souza, João da Matta Oliveira, João de Rezende Junior, Joaquim Gusmão Netto, Joaquim Teixeira Leitão Junior, Joracy Schaffor Camargo, José Alberto Potié Junior, José Alves Corrêa Nunes, José Antonio de Menezes.

Sala do concurso, em 22 de maio de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CÁES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 7

Manifesto n. 579—JVM: Uma caixa sem numero, consignada a Joaquim Vivas Martins, vinda de Bilbao no vapor hespanhol *Leon III*, em 24 de setembro de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 18 (BAGAGEM)

Marca José Ferreira: Uma mala n. 813, vinda de Liverpool no vapor inglez *Desna*, em 22 de outubro de 1917.

Marca A. Cruz: Uma mala n. 899, vinda do Havre no vapor francez *Dupleix*, em 22 de outubro de 1917.

Sem marca: Uma caixa n. 826, vinda de Nova York no vapor inglez *Vasari*, em 23 de outubro de 1917.

Marca Juan Martins ou BIB: Uma mala n. 943, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollantia*, em 7 de novembro de 1917.

Marca Ismael Co rda: Uma bañu n. 859; Ministro das Relações Exteriores — S. Romero: Uma caixa n. 361;

Mesma marca — Raul Campos: Uma caixa n. 862.

Mesma marca — Sylvio Romero: Uma caixa n. 863;

Mesma marca — Raul Campos: Uma caixa n. 864, vindas de Bordéus, no vapor francez *Garonna*, em 10 de novembro de 1917.

Marca João Pereira da Silva: Uma mala n. 869;

Sem marca: Uma mala n. 870, vindas de Montevidéo no vapor nacional *Rio de Janeiro*, em 14 de novembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 18 do corrente, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, que terminava a 30 de junho deste anno, de accordo com o edital desta inspectoria de 16 de novembro de 1917.

As notas são as seguintes:

10\$, das estampas 8 até 12;

20\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 10 até 12;

50\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 9 até 12;

100\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 10 até 12;

200\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 10 até 12;

500\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 8 e 9.

A partir do 1 de janeiro seguinte começará a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do regulamento desta Caixa.

A designação «fabricadas na Inglaterra» se refere ás notas que não trazem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, em 21 de maio de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor sueco *Graccia*, entrado em 19 de abril de 1918:

Armazem n. 3 — CC—HB: 1 amarrado de caixa n. 2, repregado.

Santos—Z: 2 caixas ns. 631 e 664, repregadas e avariadas.

JAW: 1 dita n. 4.231, idem idem.

JYC: 1 dita n. 1, repregada.

MAC: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.

HB—2—FAC: 1 dita n. 135, idem.

CN—N—29—C: 2 ditas ns. 54 e 53, idem.

4.019—Bahia: 1 sacco sem numero, roto.

Sem marca: 1 caixa idem, repregada.

VBC—C: 1 fardo n. 8.935, avariado.

Vapor *Kentucky*, entrado em 4 de maio de 1918:

Armazem n. 5 — OSOCO: 161 barris numero 151 e 313, vasando e avariados.

Texaco: 22 ditos ns. 1/22, vasando.

CCN: 21 ditos ns. 9.710/60, idem.

FHWC: 18 ditos ns. 6.440/57, idem.

P: 148 ditos ns. 23/142, idem.

Vapor dinamarquez *Kentucky*, entrado em 4 de maio de 1918:

Armazem n. 7 — S&S: 1 caixa n. 719, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 705 e 714, idem idem.

S&C: 1 dita n. 22, idem idem.

S&M: 1 dita n. 126.561, idem idem.

SDC: 1 caixa n. 187.516, repregada e avariada.

SP: 2 ditas ns. 167.331 e 167.340, idem, idem.

TBM: 1 barril n. 3.530, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 1.541 e 1.544, avariadas.

Texaco: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

VSC — R: 1 amarrado de caixas n. 14, idem, idem.

VSC — B: 1 caixa n. 18, idem, idem.

VSC — R: 1 amarrado de caixa n. 14, idem, idem.

JBO: 1 caixa n. 7.401, idem, idem.

M&C — 767: 2 ditas ns. 6 e 2, idem, idem.

M&B — 369: 2 ditas ns. 6 e 2, idem, idem.

Morcia Barbosa: 1 dita n. 1, idem, idem.

Ministerio Marinha: 1 dita n. 6, idem, idem.

M&B — 189: 1 dita n. 2, idem, idem.

95: 1 dita n. 37.411, idem, idem.

WEPC — 10: 1 dita n. 72, idem, idem.

WEPC — 85: 1 dita n. 3, idem, idem.

86 — B: 1 dita n. 3.077, idem, idem.

Orgel: 4 ditas ns. 11, 12, 4 e 8, idem, idem.

Primor: 1 dita n. 6, idem, idem.

Pacheco: 3 ditas ns. 6, 1 e 9, idem, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 2, idem, idem.

S&S: 5 ditas com diversos numeros, idem, idem.

ESC — 25.923: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.

FSC: 1 dita n. 2, idem, idem.

CF&C: 2 barricas ns. 152.877 e 152.879, idem, idem.

FAC: 1 caixa n. 51, idem, idem.

Fontes: 3 ditas ns. 102, 107 e 109, idem, idem.

Fontes: 3 barris encapados ns. 102, 107 e 109, idem, idem.

FPC: 1 caixa n. 1, idem, idem.

E: 1 dita n. 21, idem, idem.

FPC — 56.701: 1 dita n. 3, idem, idem.

DP — FAC: 1 dita n. 42.501, idem, idem.

Granado: 4 ditas ns. 3, 7, 5 e 2, idem, idem.

GC&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

G&F: 1 dita n. 5.649, idem, idem.

JMP: 4 ditas ns. 8, 13, 5 e 7, idem, idem.

JAC 1 dita n. 5.801, idem, idem.

JES — M&B: 2 amarrados de caixas ns. 14 e 11, idem, idem.

JRCC: 1 caixa n. 132.807, idem, idem.

JBO: 1 dita n. 7.399, idem, idem.

A. A. Martins: 1 dita sem numero, idem, idem.

ARC: 1 dita n. 35.801, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 861, idem, idem.

R&V: 1 dita n. 161.975, idem, idem.

AJC: 1 dita n. 150.300, idem, idem.

AFI: 1 dita n. 158.010, idem, idem.

AH: 1 dita n. 4, idem, idem.

BB: 3 ditas ns. 3, 5 e 1, idem, idem.

BF: 1 dita n. 37.895, idem, idem.

C&C: 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

CF: 1 dita n. 137.855, idem, idem.

Ceres: 1 dita n. 125.921, idem, idem.

EC: 21 ditas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 3 amarrados de caixas ns. 51, 54 e 53, idem.

Vapor inglez *Siddons*, entrado em 2 de maio de 1918:

Armazem n. 6 — AF: 1 caixa n. 240, repregada e avariada.

ALTD: 1 dita n. 261, idem, idem.

D. Berrine: 1 caixa n. 1.920, repregada e avariada.

H: 1 dita n. 5.232, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.189, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 81, idem, idem.

JRC: 1 dita n. 106, idem, idem.

L: 1 dita n. 147, idem, idem.

MAC: 1 dita n. 146, idem, idem.

101: 1 barrica n. 300, idem, idem.

86: 1 caixa n. 8.144, idem, idem.

OLD—EN GLAND: 1 dita n. 102, idem, idem.

PLC: 1 dita n. 561, idem, idem.

LAC: 1 dita n. 184, idem, idem.

OPC: 1 dita n. 4.510, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.518, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.561, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.563, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.562, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.559, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.564, idem, idem.

Rogers: 1 dita n. 2.135, idem, idem.

RH: 1 barrica n. 862, idem, idem.

Roges: 1 caixa n. 2.548, idem, idem.

RH: 1 dita n. 860, idem, idem.

SAC: 1 dita n. 483, idem, idem.

VRC: 1 dita n. 49, idem, idem.

E—Avelino—J: 1 barrica n. 94, idem, idem.

Rogers: 1 caixa n. 2.547, idem, idem.

AGG: 1 dita n. 482, idem, idem.

ALTD: 2 ditas ns. 23 e 154, idem, idem.

A&C: 1 caixa n. 147, repregada e avariada,

AG&C: 1 dita n. 174, idem, idem.

DP: 1 barrica n. 123, idem, idem.

R: 3 caixas ns. 90, 13 e 20, idem, idem.

101: 1 barrica n. 764, idem, idem.

Rogers: 1 caixa n. 2.19, idem, idem.

AL td: 1 dita n. 43, idem, idem.

DIA: 1 barrica n. 80, idem, idem.

EA—C: 1 caixa n. 9.893, idem, idem.

HC: 1 dita n. 1.94, idem, idem.

Tomari: 1 dita n. 7, idem, idem.

JRC: 3 ditas ns. 80 e 144, idem, idem.

101: 1 barrica n. 170, idem, idem.

Armazem n. 8 — R: 3 saccos, rotos com falta.

C: 1 dito, idem, idem.

PWC: 2 ditos, idem, idem.

F: 13 ditos, idem, idem.

Vapor francez *Champlain*, entrado em abril de 1918:

Armazem n. 7 — JCC: 23 caixas, repregadas e avariadas.

CTC: 6 ditas, idem, idem.

C—M—C: 1 dita, idem, idem.

VMC: 30 ditas, idem, idem.

Idem: 24 ditas, idem, idem.

ASC: 16 ditas, idem, idem.

OLSC: 4 ditas, idem, idem.

ACC: 8 ditas, idem, idem.

CR&O: 12 ditas, idem, idem.

Idem: 8 ditas, idem, idem.

CTC: 20 ditas, idem, idem.

CNC: 1 dita, idem, idem.

TBC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

JSC: 5 ditas sem numero, idem.

JCC: 6 ditas sem numero, idem.

DC—Travessão: 10 ditas sem numero, idem.

Aerroc: 6 ditas sem numero, idem.

FMC: 1 dita sem numero, idem.

NSC: 3 ditas sem numero, idem.

TRC: 2 ditas sem numero, idem.

CDC: 1 dita sem numero, idem.

LCC: 1 dita sem numero, idem.

Constante Ferreirinha, 1 dita sem numero, idem.

SMC: 3 ditas sem numero, idem.

C & Mourão: 1 dita sem numero, idem.

CTC: 18 ditas sem numero, idem.

NS: 8 ditas sem numero, idem.

OC—Travessão: 5 ditas sem numero, idem.

VMC: 33 ditas sem numero, idem.

JF: 1 dita sem numero, idem.

C—M—C: 18 ditas sem numero, idem.

OLSC: 9 ditas sem numero, idem.

CR&C: 34 ditas sem numero, idem.

SMC: 3 ditas sem numero, idem.

ACC: 2 ditas sem numero, idem.

LCC: 9 ditas sem numero, idem.

BAC: 1 dita sem numero, idem.

PSC: 2 ditas sem numero, idem.

Torres: 1 dita sem numero, idem.

TBC: 3 ditas sem numero, idem.

JCC: 12 ditas sem numero, idem.

Idem: 7 ditas sem numero, idem.

Damascó: 1 caixa repregada e avariada.

Damascó: 1 dita idem, idem.

CDC: 3 ditas, idem, idem.

PAC: 2 ditas, idem, idem.

FM: 1 dita, idem, idem.

Vapor norueguez *Thelma*, entrado em 29 de abril de 1918:

Armazem n. 16 — RWC—2.345: 1 barrica n. 283, repregada.

BBB: 1 dita n. 22.125, repregada e avariada.

AMC: 5 caixas ns. 1/5, avariadas.

R—12.617: 42 amarrados de chapas, avariadas.

Idem: 3 chapas, idem.

Idem—12.617: 5 V. do ferro, idem.

X—14.326: 4 tubos, idem.

R—12.260: 35 caixas, vasando.

AAA: 12 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

BBB: 3 ditas idem, idem, idem.

CCC: 1 dita n. 221.016: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita n. 843, idem, idem.

LMC: 1 dita n. 113, idem, idem.

RWC—2.345: 2 barricas, idem, idem.

JC—2.346: 1 dita n. 379, idem, idem.

JS—2.375: 1 dita n. 659, idem, idem.

TR—2.341: 2 ditas ns. 152 e 110, idem, idem.

R—12.719: 1 dita n. 94, idem, idem.

SS&C: 1 barrica n. 31.108, idem, idem.

Sem marca: 3 ditas, idem, idem.

R: 1 fardo, roto e avariado.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em 26 de abril de 1918:

Armazem n. 17—AM: 2 barricas ns. 1.020 e 1.021, repregadas.

AG: 1 dita n. 24, repregada e avariada.

CRY: 35 saccas, sem numero, repregadas e avariadas.

P—L—C—179—RTR: 1 dita, idem, repregada.

S&S: 2 ditas ns. 349 e 351, repregadas e avariadas.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem, idem.

SSRB: 1 caixa n. 32, idem, idem.

Sem marca: 1 bobina; sem numero, avariada.

Vapor francez *Champlain*, entrado em abril de 1918:

Armazem n. 7—VMC: 5 caixas, repregadas e avariadas.

JMPG: 1 dita, idem, idem.

FMC: 9 ditas, idem, idem.

AAC: 8 ditas, idem, idem.

JSC: 7 ditas, idem, idem.

Soarenha: 19 ditas, idem, idem.

Aerroc: 8 ditas, idem, idem.

ASC: 6 ditas, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Sallandrouze de Lamornaix*, entrado em maio de 1918:

Armazem n. 3—NOL: 1 caixa n. 20.171, repregada e avariada.

S—S—109: 2 ditas ns. 335 e 336, idem, idem.

C—65: 3 ditas ns. 2.196, 2.228 e 2.118, idem, idem.

PB: 3 ditas ns. 2, 16 e 6, idem, idem.

AJE: 1 dita n. 172, idem, idem.

RFC: 2 ditas ns. 53 e 45, idem, idem.

RSC: 1 dita n. 14, idem, idem.

RF—FF: 1 dita n. 610, idem, idem.

SIA—R: 1 dita n. 1.042, idem, idem.

SMC: 3 ditas ns. 192, 193 e 196, idem, idem.

SG: 1 dita n. 5.120, idem, idem.

Sem marca: 20 saccos sem numero, rotos e com falta.

Vianna: 1 caixa n. 5.147, repregada e avariada.

FRMC: 14 ditas diversos numeros, idem, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 107 e 103, idem, idem.

FPC: 2 ditas ns. 34 e 103, idem, idem.

FAC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

BC: 2 ditas ns. 234 e 8.905, idem, idem.

CB: 1 dita n. 13.896, idem, idem.

HVF: 1 dita n. 125, idem, idem.

HNC: 1 dita n. 9.680, idem, idem.

Armazem n. 3—JICC: 3 caixas ns. 18, 10 e 19, repregadas e avariadas.

KI—MB: 1 dita n. 5.350, idem.

LC: 2 barricas ns. 279 e 282, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 285, idem.

MNC: 3 caixas diversos numeros, idem.
 MC: 1 dita n. 7.497, idem.
 MB: 1 dita n. 4.705, idem.
 A—G—P: 4 ditas diversos numeros, idem.
 AS: 6 ditas diversos numeros, idem.
 AFI: 2 ditas ns. 408 e 406, idem.
 ASP—FF: 2 ditas ns. 2.240 e 2.238, idem.
 AF: 1 dita n. 1, idem.
 ARC: 1 dita n. 30, idem.
 BC—B—Travessão: 2 ditas ns. 501 e 502, idem.
 CH: 2 encapados ns. 4.655 e 4.654, rotos.
 Idem: 2 ditas ns. 4.656 e 4.657, idem.
 CSC: 1 caixa n. 7.579, repregada e avariada.
 Casa Sucena: 2 ditas ns. 9.831 e 9.834, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 193, idem.
 D—LNC: 1 dita n. 1.528, idem.
 ENILA: 3 ditas ns. 356, 373 e 366, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 363, 371 e 353, idem.
 Eneas Carvalho Fortes: 1 dita sem numero, idem.
 EAC: e dita n. 4.352, idem.
 ED: 1 dita n. 4.792, idem.
 FRMC: 3 ditas ns. 242, 956 e 240, idem.
 Armazem n. 8—AC: 20 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GSC: 1 dita n. 1, idem.
 RC&M: 3 ditas ns. 46, 47 e 40, idem.
 AS: 2 ditas ns. 2 e 15, idem.
 LSC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas, avariadas.
 OLS: 2 ditas ns. 45 e 1; repregadas e avariadas.
 M—CC: 4 ditas, avariadas.
 W: 20 ditas, idem.
 Idem: 19 ditas, com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas idem, idem, idem.
 JMPG: 13 ditas idem, idem, idem.
 Casa Heim—JAW: 2 ditas ns. 9 e 1, idem, idem.
 Idem: 8 ditas, avariadas.
 JFC: 3 ditas ns. 18, 47 e 14, repregadas e avariadas.
 EM: 5 ditas, com diversos numeros, idem, idem.
 BC: 3 ditas ns. 543, 495 e 478, idem, idem.
 CNL: 1 dita n. 8, idem, idem.
 OV: 9 ditas com diversos numeros, idem, idem.
 LS: 1 quartola, vasando.
 GSC: 2 ditas, idem.
 JARC: 1 dita, idem.
 MG: 1 dita, idem.
 CMC: 1 dita, idem.
 Idem: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 20 ditas, com diversos numeros, idem, idem.
 MP: 3 ditas ns. 10, 4 e 29, idem, idem.
 TBC: 6 ditas, com diversos numeros, idem, idem.
 HMC: 10 ditas, idem, idem, idem.
 SC: 1 dita n. 6.828, idem, idem.
 JAW: 2 ditas ns. 92 e 93, idem, idem.
 Vapor ninamarquez *Kentucky*, entrado em 4 de maio de 1918:
 Armazem n. 5—ARC: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BC: 1 dita n. 5, idem, idem.
 Armazem n. 5—4 caixas ns. 4, 2, 1 e 2, repregadas e avariadas.
 Casa Stephen: 1 dita n. 45.598, avariada.
 Casa Stephen: 1 dita n. 45.597, idem.
 CPC: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditas ns. 34.882 e 34.883, idem, idem.
 CL: 4 ditas ns. 4, 5, 1 e 2, idem, idem.
 DP&C: 11 amarrados de caixas sem numero, avariados.
 E: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 E: 1 dita n. 256, idem, idem.
 FRMC: 6 ditas sem numero, idem, idem.
 FRMC: 1 dita n. 138.601, idem, idem.
 Fontes: 1 barrica n. 163.200, idem, idem.

GP: 1 caixa n. 800, idem, idem.
 FM—JBO—N110: 1 dita n. 1, idem, idem.
 JS: 1 dita sem numero, avariada.
 JS—C: 5 amarrados de caixas com diversos numeros, repregados e avariados.
 JBO: 11 caixas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.916 e 8.931, avariadas.
 Idem: 10 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.134 e 1.442, idem, idem.
 JBO—473: 1 dita n. 18, idem, idem.
 JLM: 1 dita n. 12, idem, idem.
 LN: 2 ditas ns. 3 e 4, idem, idem.
 Idem: 5 barricas ns. 4, 2, 8, 1 e 7, idem, idem.
 MAS: 1 caixa n. 37.557, idem, idem.
 M&B: 1 barrica sem numero, idem, idem.
 Mosqueira: 1 caixa n. F 7.447, avariada.
 Idem: 3 caixas com diversos numeros, idem.
 EM—MVC: 1 dita n. 661, repregada e avariada.
 WE—PC—85: 1 amarrado de caixas numero 1.515, idem, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 1.513, repregado e avariado.
 WPEC—93: 1 fardo n. 886, avariado.
 RFC: 1 caixa n. 3.998, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.
 SNC: 1 dita n. 42.601—4, idem.
 Idem: 1 dita n. 42.601—7, idem.
 SBC: 1 barrica n. 686, idem.
 SC&B: 8 caixas com diversos numeros, idem.
 TN: 1 dita n. 10, idem.
 Texaco: 55 barris sem numero, vasando.
 Armazem n. 8—Casa Heim—JAW: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CADB—5.754: 12 ditas idem, idem.
 CA do B: 6 ditas idem, idem.
 Brasil Stou: 4 amarrados de caixas idem, idem.
 Casa Carvalho: 2 caixas idem, idem.
 GB: 2 ditas idem, idem.
 BAC: 1 tina idem, idem.
 Vaporinglez *Siddons*, entrado em 1 do maio de 1918:
 Armazem n. 6—MCC: 1 caixa n. 3.210, repregada e avariada.
 Idem 1 dita n. 3.214, idem.
 O 15: 1 dita n. 53, idem.
 OV&C: 1 dita n. 7.969, idem.
 WH&C: 1 dita n. 150, idem.
 Armazem n. 8—DC: 6 ditas sem numero, idem.
 CR—C: 2 ditas idem, idem.
 G: 2 saccos idem, idem.
 FGM: 1 dito idem, idem.
 Vapor norueguez *Thelma*, entrado em 29 de abril de 1918:
 Armazem n. 16—GAZ—1.750: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CBC: 50 amarrados de chapas, sem numero, avariadas.
 Idem: 17 chapas de ferro, avariadas.
 JB: 18 amarrados de chapas, idem.
 R: 3 caixas ns. 1 a 3, idem.
 Sem marca—11.769 ou 4.348: 102 chapas, idem.
 Vapor nacional *Poconé*, entrado em 24 de abril de 1918:
 Armazem n. 17—NCL—349: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem—280: 1 dita n. 1, idem.
 PS&C—F: 1 caixa n. 68, idem e avariada.
 Idem: 1 dita n. 67, idem, idem.
 RFC—RJB: 4 ditas ns. 56, 3, 30 e 59, idem.
 RFG—RJB: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
 Cleveland—231: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
 NCL—349: 1 dita n. 2, idem.
 PW—247—EC: 1 dita n. 1.251, idem.
 VA—S—CG: 1 dita n. 1, idem.
 VSMC: 1 dita n. 04227—1, avariada.
 ABYCIA: 2 ditas ns. 24 e 25, repregada.
 ARYCIA: 1 dita n. 2, idem.

AM&C—F: 1 dita n. 12, idem.
 Berrogain: 1 dita n. 3, avariada.
 Casa Sirio: 1 dita n. 67, repregada e avariada.
 DIA: 1 dita n. 148.901, idem, idem.
 FFA—F: 1 dita n. 246, idem.
 CF&C: 1 dita n. 99, idem.
 Idem: 1 dita n. 146.825, idem.
 Idem: 1 dita n. 162.306, idem.
 GP: 1 dita n. 10, idem.
 GP: 1 dita n. 9, idem.
 GPYC: 1 dita n. 24, avariada.
 GP: 1 amarrado de caixas n. 13, repregado e avariado.
 Idem: 2 amarrados de caixas ns. 16 e 17, repregados.
 LGCO—447: 1 barrica n. 13, avariada.
 Idem: 1 dita n. 11, repregada.
 NCL—232: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem—233: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor americano *Jabshaven*, entrado em 6 de maio de 1918:
 Armazem n. 17—J. R. Trehase: 1 caixa, repregada e avariada.
 LII: 2 barricas ns. 243 e 252, repregadas e avariadas.
 MVC: 2 caixas ns. 16 e 15, repregadas e avariadas.
 I MOTI: 2 fardos ns. 9 e 10, rotos e avariados.
 P—C—I—068: 2 barricas ns. 9 e 3, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 100 e 13, idem.
 W—E—P—G—36: 2 caixas ns. 5.827 e 5.829, repregadas e avariadas.
 S—D—86: 6 barricas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 OD: 1 dita n. 26, idem.
 PS: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.
 R—12.796: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
 Idem—12.465: 3 ditas ns. 10, 11 e 12, avariadas.
 SSNC—MTD: 14 ditas de diversos numeros, idem.
 T: 1 dita n. 11.556, repregada e avariada.
 TNC: 1 barrica n. 255, repregada e avariada.
 X: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.
 ACU: 1 dita n. 298, idem.
 A RUA: 1 dita sem numero, avariada.
 BR: 4 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BN: 1 dita n. 1, idem.
 BF: 1 barrica n. 344, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 346, repregada e avariada.
 BW: 1 dita n. M 7.512, idem.
 CIE: 1 dita n. 7.540, idem.
 Armazem n. 17—CGEB: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CEUVMG: 3 ditas ns. 7.132^m, 7.177^m e 7.183^m, idem, idem.
 CMB: 2 amarrados caixas ns. 4 e 18, idem, idem.
 Dia: 3 caixas ns. 8, 7 e 10, idem, idem.
 EL&CO: 2 ditas ns. 101 e 189, idem, idem.
 GCN: 1 dita n. 2, idem, idem.
 HC: 1 barrica, idem, idem.
 IMC—40.506: 1 caixa n. 5, idem, idem.
 Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 8 de maio de 1918:
 Armazem n. 18—Mozrisch: 2 caixas, repregadas.
 OGA: 1 encapado, idem e avariado.
 Perey Crant: 3 caixas ns. 9, 1 e 3, idem.
 SP—SG: 30 encapados sem numero, idem, idem.
 Idem: 18 ditos sem numero, idem, idem.
 Anna Pavlowa: 2 caixas ns. 1.635 e 1.636, idem.
 Albert Keng: 1 dita n. 1.638, idem, idem.
 D. Willington: 11 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 pacote n. 1, idem, idem.

C&H : 4 caixas diversos numeros, idem.
 FCC: 1 dita, idem idem.
 Magnsch: 1 dita, idem.
 Armazem n. 8 — CC: 13 ditas sem numeros, idem.
 CC : 73 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que forão descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor dinamarquez *Kentucky*, entrado em 4 de maio de 1918:

Armazem n. 5—DC: 73 amarrados de chapas, avariados.

FHC: 6 latas, idem.

GPC: 72 amarrados, idem.

Idem: 1 chapa, idem.

Sem marca: 9 ditas, idem.

LBC: 23 latas, idem.

«P»: 33 barris, idem.

P-60—I-C: 10 amarrados de chapas, idem.

Idem: 4 dita, idem.

Sem marca: 31 ditas, idem.

A: 6 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

BMC: 1 dita n. 47, idem, idem.

R-JBO-M-161-1.131: 1 dita n. 2, idem, idem.

MBC: 1 dita n. 122, idem, idem.

TBM: 3 barricas de diversos numeros, idem, idem.

TMC: 2 ditas sem numero, idem, idem.

TBM: 1 caixa n. 1.612, avariada.

X-14.786: 1 dita n. 64, repregada e avariada.

ByCia-NS: 13 ditas de diversos numeros, idem.

B-M-C°-Ltd.—Maiden: 1 dita n. 41.631, avariada.

Idem: 1 barril n. 353, vasando.

Idem: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.

BB: 2 ditas ns. 7 e 2, idem idem.

BMC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

BMCo.Ltd.—Mendes: 1 dita n. 371, idem idem.

CFTC: 2 barris ns. 543 e 548, idem idem.

CMI: 13 saccos sem numero, idem idem.

Casa da Moeda: 1 caixa n. 166.601, avariada.

CFTC: 2 barricas ns. 531 e 532, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 533 e 538, idem idem.

CHC: 1 caixa n. 5.729, idem idem.

IR DNNC: 2 ditas diversos numeros, avariadas.

D&C: 1 barrica n. 167.804, idem.

Drogaria Berrini: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

FHC: 1 dita n. 3, idem idem.

FHC: 1 dita n. 52, idem idem.

Giffonrio: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

GRC: 2 ditas ns. 17 e 18, idem idem.

JPL: 1 dita n. 12.301, idem idem.

LDC: 1 dita sem numero, idem idem.

LEN: 1 dita n. 1, idem idem.

M&B-318: 1 dita sem numero, idem idem.

MR: 1 dita n. 30, idem idem.

MBC: 6 engradado diversos numeros, avariados.

M&B-369: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

M&B-309: 1 dita sem numero ou n. 1, idem idem.

Idem-B: 1 dita n. 403, idem idem.

PIC-191: 1 barrica n. 1, idem idem.

873-CEO: 3 ditas ns. 21, sem numero e 23, idem idem.

PMMC-075: 1 lata sem numero, com falta.

PS: 2 caixas ns. 9 e 11, repregadas e avariadas.

Armazem n. 5—RCC-173.200: 9 latas sem numero, com falta.

R-12.849: 1 dita idem, idem.

Idem: 9 ditas idem, vasando.

TMC: 2 barricas idem, repregadas e avariadas.

Alfredo Schwartz-Rocha: 3 caixas idem, vasando.

Idem: 2 barris ns. 60 e 55, avariados.

ARC: 1 caixa n. 22.438, repregada e avariada.

A & LN: 5 ditas ns. 40, 34, 36, 39 e 33, repregadas e avariadas.

AC&C: 1 dita n. 30.904, repregada e avariada.

A: 15 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

AP&C-Campos: 4 ditas n. 4, 1, 3 e 2, idem idem.

AFI: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, vasando.

ATF: 1 barril n. 1, repregado e avariado.

BMC: 1 caixa n. 48, repregada e avariada.

Vapor norueguez *Thelma*, entrado em 29 de abril de 1918:

Armazem n. 16—Sem marca: folhas de Flandres a granel.

Vapor americano *Jobshaven*, entrado em 6 de maio de 1918:

Armazem n. 17—CAW: 18 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

FAC: 4 ditas ns. 43, 41, 40 e 42, idem idem.

GC: 2 ditas ns. 9.320 e 9.330, avariadas.

J & TI: 1 dita n. 1, idem.

S 88 D: 9 barricas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

TMC: 6 ditas idem, idem idem.

PB: 2 caixas ns. 1 e 2, idem idem.

TBM: 1 barrica n. 1.262, repregada e avariada.

Armazem n. 8—AA: 22 caixas, repregadas e avariadas.

LAM: 7 ditas, idem idem.

Idem: 1 e meia ditas, idem idem.

Pombol: 15 e meias ditas, idem idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em 8 de maio de 1918:

Armazem n. 18—AV&C: 15 caixas diversos numeros, avariadas.

BJT: 7 ditas idem, idem.

JTA: 12 ditas, idem idem.

JAA: 2 barricas ns. 2 e 1, idem.

Armazem n. 8—NPC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Riba Cruz: 1 dita, idem idem.

Maceio Junior: 31 ditas, idem idem.

C-M-C: 10 ditas, idem idem.

ASC: 2 ditas, idem idem.

NSC: 3 ditas, idem idem.

Prista: 5 ditas, idem idem.

CB: 1 dita, idem idem.

Omega: 1 dita, idem idem.

FMC: 5 ditas, idem idem.

A: 3 ditas, idem idem.

ISC: 6 quintos, vasando.

Dias Almeida: 1 dito, idem.

GLC: 5 ditos, idem.

OM: 12 ditos, idem.

RLC: 2 ditos, idem.

LC: 7 ditos, idem.

MRSPV: 2 ditos, idem.

FIC: 2 ditos, idem.

Thomé: 25 ditos, idem.

AAC: 8 ditos, idem.

LC: 5 ditos, idem.

J. Levrand: 5 ditos, idem.

Mourão: 97 ditos, idem.

AFC: 1 dito, idem.

Armazem n. 8—Sem marca: 5 quintos vasando.

FC: 1 quinto, idem.

IMC: 3 ditos, idem.

Damasco: 2 ditos, idem.

Henrique Santos: 5 ditos, idem.

MSC: 3 ditos, idem.

Pereira: 2 ditos, idem.

CB: 3 ditos, idem.

CALC-Rio: 10 ditos, idem.

Pereira Sival: 6 ditos, idem.

VMC: 3 ditos, idem.

PLC: 2 ditos, idem.

PC: 1 dito, idem.

GNC: 1 dito, idem.

Cunha Pinto: 1 dito, idem.

JAV: 1 dito, idem.

PMC: 2 ditos, idem.

Marques Fonseca: 2 ditos, idem.

GAC: 2 ditos, idem.

JRB: 3 ditos, idem.

CIM: 1 dito, idem.

Fernandes Mourão: 18 ditos, idem.

Torres: 5 ditos, idem.

JEME: 1 dito, idem.

Nobr. Santos: 1 dito, idem.

PMC: 19 ditos, idem.

JPC: 1 dito, idem.

MPC: 1 dito, idem.

BB: 2 ditos, idem.

MJO: 1 dito, idem.

Armazem n. 8—JO: 1 quinto, vasando.

Pereira Carvalho: 2 ditos, idem.

GIC: 1 dito, idem.

CAC: 1 dito, idem.

Omega: 1 dito, idem.

AAS: 6 ditos, idem.

NZC: 5 ditos, idem.

GSC: 4 ditos, idem.

AVC: 4 ditos, idem.

CIC: 3 ditos, idem.

CNC: 4 ditos, idem.

Figuiredo Marinho: 2 ditos, idem.

Nobr. Pereira: 1 dito, idem.

FM: 1 dito, idem.

Ribeiro Cruz: 4 ditos, idem.

JFC: 1 dito, idem.

Coelho Duarte: 2 ditos, idem.

FBD: 1 dito, idem.

JGD: 9 ditos, idem.

JMPS: 3 ditos, idem.

NZC: 1 dito, vasio e desmanchado.

MSC: 1 dito, vasio.

CTC: 1 dito, vasio.

ASC: 3 decimos, vasando.

LC: 3 ditos, idem.

NZC: 1 dito, idem.

MJG: 1 dito, idem.

JCVR: 1 dito, idem.

ASC: 1 dito, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação, com o prazo de 15 dias, a diversos devedores de revisões de despachos, conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer seus debitos, sob pena de serem extrahidas as respectivas contas para a cobrança executiva, na forma da lei.

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se aos devedores de direitos verificados pela revisão de despachos de importação, conforme a relação abaixo transcripta, e obrigações firmadas nas notas competentes dos alludidos despachos, a virem amigavelmente satisfazer os respectivos debitos, sob pena de serem as contas extrahidas e remetidas á cobrança executiva na forma da lei, dentro do prazo de 15 dias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 17 de maio de 1918. — O chefe, *M. Antunes de Carvalho Aranha*.

RELACÃO DOS DEVEDORES REMISSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO A DIVIDAS POR DIFFERENÇAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVISÃO DE NOTAS DE DESPACHOS DE IMPERFACÃO

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas			Differenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
A. Ribeiro Valente & Comp.	Rhadamés Motta	9.891	Julho	1914	Taxa	347\$900	400\$160	418\$000
Abdallah Sallini	Satyro Ortiz	396	Setembro	"	"	36\$400	"	36\$400
Armand Gerson & Comp.	Carlos J. de Almeida	5.519	Agosto	"	Ouro	120\$000	"	120\$000
A. Campos & Comp.	Alonso Godfroy	4.263	Setembro	"	Ouro e papel	52\$650	"	52\$650
Rastos Dias	Pedro M.	4.555	"	"	Taxa	2\$300	"	2\$300
Bhering & Comp.	A. S. Araújo	4.424	"	"	"	4\$000	"	4\$000
Bellingrodt & Meyer	Pedro A. Franco	2.182	Agosto	"	"	4\$860	"	4\$860
Banco Allemão Transatlântico	Borges de Carvalho	9.970	Junho	"	"	5\$980	"	5\$980
Companhia Industrial Mercantil	Alfredo Ribeiro	35	Setembro	"	Consumo	50\$500	"	50\$500
Elckoff Carneiro Leão & Comp.	J. S. Braga Mello	9.909	Julho	"	"	2\$535	"	2\$535
E. Thiers & Comp.	Pedro Ribeiro Junior	4.861	"	"	Taxa	3\$000	4\$225	7\$225
Fonisberg & Cardoso	Aroldo Pereira	866	Setembro	"	Consumo	40\$300	6\$500	46\$800
Giuseppe D. Aniste	Rodolfo Santos	3.098	Agosto	"	Obras do Porto	4\$100	"	4\$100
João Borges	A. Leal V. Costa	590	Setembro	"	Taxa	5\$100	"	5\$100
João Mourão	Sebastião Marques Tinoco	4.751	"	"	Consumo	417\$000	"	417\$000
J. C. Soares & Comp.	Antonio Gomes	2.460	"	"	Armazenagem	"	219\$000	219\$000
Julio Bonh	Eugenio Reis	4.845	Agosto	"	Taxa	5\$340	7\$140	12\$480
J. Rainho & Comp.	Fernando Moraes	42.419	Fevereiro	1912	Consumo	4\$000	"	4\$000
K. M. Velge	A. Borges Carvalho	9.968	Julho	1914	Taxa	9\$000	"	9\$000
M. Machado & Comp.	Luiz Souza Leal	7.547	Setembro	"	3 % e 35 % ouro	5\$160	7\$800	12\$960
Pacheco & Ferreira	Augusto Macedo	9.837	Julho	"	2 % ouro	6\$000	"	6\$000
Rodrigues Ferreira & Comp.	Euchides Plaisant	5.887	Setembro	1917	Exportante 5 %	"	17\$500	17\$500
Voseji & Comp.	Paulo Gonçalves	4.816	"	1914	Calculo	5\$775	5\$500	11\$275
Viçosa Soares & Comp.	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho	9.988	Julho	"	Direitos	4\$000	40\$000	44\$000
						876\$800	45\$265	413\$065

Confere esta demonstração e importa em um conto trezentos e trinta mil e sessenta e cinco réis. 3.ª seção, 15 de maio de 1918. — Luiz Vianna, 3.º escripturário.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 75.000 collarinhos de algodão;
- 15.000 fivelas de metal amarello de 11 linhas;
- 9.000 fivelas de metal amarello de 12 linhas;
- 2.500 fivelas de metal amarello de 16 linhas;
- 5.000 meias argolas de 1 1/4", de metal amarello;
- 400 meias argolas de 22 linhas, de metal amarello;
- 400 passaguas fechados;
- 800 pares de bracinhas de madeira para coalheira;
- 800 metros de corrente de ferro de 1 1/4";
- 100 armações para sellote de arceio de carroça;
- 300 kilos de cabello de boi, batido;
- 300 metros de lona marron.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente compriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionada na Directoria de

Contabilidade da Guerra a importancia de 1.000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* para fazel-o.

4.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1.000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Os collarinhos serão de numero 36 a 42, indicando previamente a repartição as quantidades de cada numero.

6.º O prazo maximo para a entrega dos collarinhos será de dous mezes e dos demais artigos tres mezes.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que caregam de prazo a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 23.

Intendencia da Guerra, 20 de maio de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE TERMO DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de conformidade com a ultima parte da letra d do edital desta repartição, publicalo no *Diario Official* de 17: são convidados

a comparecer nesta Intendencia os Srs. Ferreira Passarello & Comp. e Lemos e Monteiro, afim de assignarem o Termo do contracto, lavrado por esta Divisão e relativo ao fornecimento dos artigos que lhes foram aceitos na sessão do Conselho de Compras, realizada a 23, tudo do mez findo, devendo ser exhibidos, naquella acto, os recibos das cações de que trata a condição quarta do alludido edital.

Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, em 20 de maio de 1918. — O chefe, *Afonso Pompilio da Rocha Moreira*, major.

Terceiro grupo de obuses

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do 3º grupo de obuses, faço publico que no dia 26 de maio do corrente anno, ás 12 horas, serão vendidos em hasta publica, no quartel desse grupo, no quartel typo em São Christovão, a quem melhor vantagem offerecer, diversos cavallos e eguas, julgados improstavos para o serviço do Exercito e bem assim, no dia 2 de junho, ás mesmas horas, no curato de Santa Cruz (quartel do 6º regimento de artilharia).

Quartel em S. Christovão, 20 de maio de 1918. — *Jovino de Oliveira*, 1º tenente, intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 de maio do corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para molas

620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
130 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
230 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
400 kilos em vergalhão redondo de 1".
800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
230 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
920 kilos em barra de 2" x 1/4".
900 kilos em barra de 2" x 3/8".
900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
230 kilos em barra de 4" x 3/4".
600 kilos em barra de 4" x 1".
430 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
400 kilos em barra de 5" x 3/8".
2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
400 kilos em barra de 5" x 7/16".

Aço boleado para molas

800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/8".
3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
700 kilos em barra de 2" x 1/4".

Aço boleado com nervura para molas
5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

Aço para molas com nervuras

4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço será médio, para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões e formatos acima citados, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.45.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entre gues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de maio, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

- 2 barras de aço batido de 0m,50x0m,01, preço maximo do kilo, 1\$340.
- 40 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 74 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 36 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{5}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{6}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo de 1", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 1 $\frac{1}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 barras de ferro Patent, de 1" x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barra de ferro Patent, de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barras de ferro Patent, de 2" x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barras de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barra de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 3 barras de aço de 3" x 1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 8 barras de aço de 2 $\frac{1}{2}$ " x 1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 10 barras de aço de 1" x $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 2 barras de ferro Patent, de 4" x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 200 vergalhões de aço fundido, oitavado, de 1 $\frac{1}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 200 vergalhões de aço fundido de 1", oitavados, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 50 vergalhões de aço fundido, oitavados, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 7.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 310 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 1.330 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 1.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de 1", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 874 metros quadrados de tela de metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 200 rebites de aço de 4" x $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 850 rebites de aço de 3" x $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 350 rebites de aço de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.

- 220 metros quadrados tela metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 12 metros aço batido em cantoneira L, 3 $\frac{1}{2}$ " x 3 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 1\$310.
- 41 metros aço batido em cantoneira L, 2 $\frac{3}{4}$ " x 2 $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$340.
- 6 barras de sabonete S. A., preço maximo da barra, 1\$200.
- 5 kilos de sabão commum secco, preço maximo do kilo, 1\$500.
- 5 kilos de potassa, preço maximo do kilo, \$900.
- 30 kilos pontas Pariz com cabeça, 2 $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 8 kilos pontas Pariz sem cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 4 kilos pontas Pariz sem cabeça, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 100 kilos pontas Pariz com cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 80 kilos pontas Pariz com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 1\$800.
- 40 kilos pontas Pariz com cabeça, de 4", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 20 kilos pontas Pariz com cabeça, de 5", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 200 folhas lixa em papel Navarre de ns. 0 á 3, preço maximo da folha, \$160.
- 5 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 3\$600.
- 5 kilos de gomma laca amarella, preço maximo do kilo, 5\$900.
- 4 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{1}{2}$ " n. 6, preço maximo da groza, \$900.
- 22 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 8, preço maximo da groza 1\$900.
- 8 grozas parafusos ferro, cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 7, preço maximo da groza 1\$900.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{7}{8}$ " n. 7, preço maximo da groza, 2\$200.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{7}{8}$ " n. 8, preço maximo da groza, 2\$200.
- 55 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1" n. 9, preço maximo da groza, 2\$600.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1 $\frac{1}{2}$ " n. 10, preço maximo da groza, 4\$900.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça redonda 1 $\frac{1}{2}$ " n. 8, preço maximo da groza, 4\$900.
- 50 kilos seccante, branco, marca Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 70 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$100.
- 100 kilos de pó, sapato, em cartucho, preço maximo do kilo, \$600.
- 10 kilos de jaune chrome, preço maximo do kilo, 1\$800.
- 800 kilos de alvaiade de chumbo, genuino inglez, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 20 kilos de seccante, branco, Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 30 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$100.

- 1 torno patente de corrediça com 15 kilos, mais ou menos, preço maximo do kilo, 4\$500.
- 12 limas, chatas, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 48\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 48\$000.
- 1 folle de 54", preço maximo, 48\$000.
- 200 kilos de tinta Protector, cinzenta, preço maximo do kilo, 3\$100.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 18", preço maximo da duzia, 55\$000.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 14", preço da duzia, 31\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson de 14", preço maximo da duzia, 30\$500.
- 12 limas, facas, bastardas, marca Globo, de 14", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, parallelas, murças, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 26\$500.
- 12 limas, parallelas, murças, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 10\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limas, parallelas, murças, marca Morson, de 4", preço maximo da duzia, 8\$500.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 5", preço maximo da duzia, 14\$000.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 7", preço maximo da duzia, 20\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 16", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, chatas, murças, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 24 limatões, bastados, redondos, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 15\$600.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 14", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson, 16", preço maximo da duzia 38\$500.
- 24 limatões bastados redondos marca Morson, 4", preço maximo da duzia, 11\$000.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson, 8", preço maximo da duzia, 9\$500.
- 30 duzias taboas de canella refugo, preço maximo da duzia, 29\$000.
- 20 barras de ferro Patent de $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.
- 10 barras de ferro Patent de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.

- 500 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo do kilo, 1\$100.
- 5.000 metros de espolim fita, preço maximo do metro, 320 réis.
- 5.000 espoletas para dynamite n. 6, preço maximo do cento, 30\$000.
- 1 resma, 400 folhas, papel quadriculado de 0m,45x0m,68, preço maximo, 78\$000.
- 10 cadernetas 100 folhas, 1/2 encadernação, 0m,16x0m,23, paulada, preço maximo, réis 2\$200.
- 2 caixas de 100 penas Perry numero 420, preço maximo da caixa, 4\$300.
- 3 raspadeiras-canivete J. Rodger, cabo ebano, preço maximo de uma, 3\$400.
- 12 cadernetas de alinhamento, capa de carneiro, preço maximo de uma 3\$100.
- 12 cadernetas de nivelamento, capa carneiro, preço maximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas secções transversaes, capa carneiro, preço maximo de uma, 3\$400.
- 2 vassouras de palha nacional, preço maximo de uma 1\$500.
- 1 espanador de pennas de 0m,60, preço maximo de 6\$000.
- 1 caixa de tarracha para porcas e parafusos, 1/4" a 1", preço maximo, 250\$000.
- 24 folhas de serra de 8", preço maximo da folha, \$400.
- 72 folhas de serra de 12", preço maximo da folha, \$500.
- 72 folhas de serra de 14", preço maximo da folha, \$650.
- 10.000 telhas de barro planas, nacional, qualquer fabricante, preço maximo uma, \$350.
- 500 telhas de barro para cumieira de telha plana, nacional, preço maximo uma, \$450.
- 500.000 litros de cal de pedra, preço maximo do litro 27 réis, em saccos de 75 litros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quanto a telha e cal a entrega poderá ser dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo con-

tracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, KEROZENE, GAZOLINA E AZEITE PARA AS 3ª E 5ª DIVISÕES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de maio do corrente, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão:

10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o maximo do litro, 2\$800;

1.800 litros de azeite de sebo, sendo o maximo do litro, 2\$400;

1.800 caixas de kerozene, sendo o maximo da caixa, 24\$000.

Para a 5ª divisão:

826 latas de gazolina de 18 litros, sendo o maximo da lata, 15\$000;

500 caixas de kerozene, sendo o maximo da caixa, 24\$000;

1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o maximo do litro, 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues na Intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de maio corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.250 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 3\$600;

- 145 kilos de oleo de linhaça fervido, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 4\$200;
- 490 litros de oleo para machina XX, sendo o preço maximo do litro 1\$150;
- 326 litros de oleo para cylindro, Cruzeiro, n.º 610, sendo o preço maximo do litro 1\$250;
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor, Safety Machinery, sendo o preço maximo da lata 22\$000;
- 160 kilos de agua-raz estrangeira, sendo o preço maximo do kilo 2\$000;
- 12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 100\$000;
- 12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 130\$000;
- 24 mancaes de ferro fundido para rodeiro de bitola estreita, preço maximo de um, 7\$000;
- 20 bocaes para grizetas, preço maximo de um, 2\$400;
- 39 fechaduras de ferro com pertence, de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de uma, 8\$900;
- 30 fechos cremone, com castanha, de 2m.50, preço maximo de um, 8\$000;
- 33 fechos cremone, com castanha, de 2m.00, preço maximo de um, 7\$500;
- 24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades, estabelecidas, entregues na intendencia, dentro de um prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos, a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAQUEBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×2.500.....	12	57\$200
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.500.....	12	66\$000
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800×2.500.....	6	82\$500
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.300.....	18	55\$000
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.000.....	6	48\$400
Janelas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600×2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	12	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000×3.000....	6	56\$000

Especificações — Dimensões — Quantidade — Preço por unidade

Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400×2.800.....	6	59\$400
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.150.....	20	63\$800
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.150.....	30	51\$700
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800×2.150.....	40	42\$900
Janelas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600×2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.150.....	20	33\$000

Pedras de Angelin Pedra :

De 4,85×0,075×0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00×0,075×0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20×0,075×0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70×0,075×0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80×0,075×0,075, 96, ml.....	\$627
De 3,40×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90×0,075×0,10, 24, ml.....	\$825
De 0,80×0,10×0,10, 12, ml.....	\$100
De 0,70×0,10×0,10, 72, ml.....	\$100
De 3,60×0,10×0,10, 12, ml.....	\$100
De 5,00×0,15×0,10, 6, ml.....	\$650
De 0,80×0,15×0,10, 6, ml.....	\$650
De 1,50×0,15×0,10, 72, ml.....	\$650
De 1,80×0,15×0,10, 12, ml.....	\$650
De 3,90×0,15×0,10, 6, ml.....	\$650

Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço
da
unidade

Peças de Angelim Pedra:		
De 17,55×0,15×0,10, 24, ml.....	18650	
De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....	18650	
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....	28200	
De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....	28200	
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....	28200	
De 16,55×0,20×0,10, 6, ml.....	28200	

Ripas de Jequitibá:

De 17,55×0,055×0,012, 168, ml.....	\$079	
De 3,90×0,055×0,012, 108, ml.....	\$079	
De 2,60×0,055×0,012, 192, ml.....	\$079	
De 3,20×0,055×0,012, 162, ml.....	\$079	

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10×0,20×0,012, 384, ml.....	\$440	
De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....	\$440	
De 9,00×0,20×0,012, 120, ml.....	\$440	
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....	\$440	
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10, 285,60, ml.....	\$440	

Aba aparelhada de pinho nacional:

De 47,60×0,10, 285,60, ml.....	\$440	
De 11,20×0,10, 67,20, ml.....	\$440	

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml..... \$638

Barrotes de Ipé, 2,85×0,20×0,10, 160, ml..... 28640

Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml..... \$600

Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10×0,20×0,12, 330,60, ml..... \$800

Taboas de canella, refugio, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml. 28630

Peças de Angelim Pedra:

De 4,90×0,075×0,075, 460, ml.....	\$627	
De 3,60×0,075×0,075, 280, ml.....	\$627	
De 3,00×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 3,00×0,075×0,075, 140, ml.....	\$627	
De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627	
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 1,50×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627	
De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627	
De 1,00×0,075×0,075, 100, ml.....	\$627	
De 1,60×0,075×0,075, 150, ml.....	\$627	
De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627	
De 7,20×0,075×0,075, 10, ml.....	\$627	
De 2,00×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 1,50×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627	
De 3,50×0,10×0,10, 40, ml.....	15100	
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....	15100	
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....	15100	
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....	15100	
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....	15100	
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....	15100	
De 1,70×0,10×0,15, 40, ml.....	15650	
De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....	15650	
De 3,30×0,10×0,15, 10, ml.....	15650	
De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....	15350	
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	15650	
De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....	15350	
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....	28200	
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....	28200	
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....	28200	

Ripas de Jequitibá:

De 11,70×0,045×0,012, 300, ml.....	\$079	
De 3,80×0,055×0,012, 30, ml.....	\$079	
De 3,30×0,055×0,012, 180, ml.....	999	
De 4,80×0,055×0,012, 60, ml.....	\$079	
De 7,50×0,055×0,012, 60, ml.....	\$079	
De 4,00×0,055×0,012, 40, ml.....	\$079	

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10×0,20×0,012, 990, ml.....	\$440	
De 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....	\$440	
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	\$440	
Cimalha aparelhada de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440	

Aba aparelhada, de pinho nacional:

De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440	
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	\$440	

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 1,730, ml..... \$638

Especificação — Dimensões — Quantidade

Preço
da
unidade

Barrotes de Ipé:

De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	28640	
De 3,55×0,20×0,010, 60, ml.....	28640	
De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.....	28640	

Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml..... \$600

A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.

Tijolos, m. 279.572, m.....	28850	
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....	1878000	
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	2755000	
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	2335000	

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprido *in totum* o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por prego superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque,

Estrada de Ferro Central do Brasil**Bases para a concorrência:****IX**

O contractante será responsável por qualquer desvio que se dê no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e bemfeitorias do cães, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desatenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsável pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizar-a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará logar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. —
O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$600.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de cães e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do cães, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão sómente a fornecer os carros necessarios, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cães, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juizo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executar-a, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cães sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de arceira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues à margem dainha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que

deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados, em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão de elle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a

caução dentro do prazo de oito dias, todas as vezes que fôr desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do-Sr. ministro, faço publico, que fica adiado para 4 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem do requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender instalar, quando se tratar de instalação electrolytica.

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de instalação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos.

No terceiro dia útil, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fór celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte critério:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das instalações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão acceptas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 7 de maio de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRAZILEIRA DE ENERGIA ELECTRICIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, no escriptorio da Companhia Brasileira de Energia Electrica, presentes, ás quinze horas, accionistas representando 120.422 (cento e vinte mil quatrocentas e vinte e duas) acções das 150.000 (cento e cincoenta mil) em que se divide o capital social, por proposta do accionista Saturnino C. Gomes, unanimemente approvada, assumiu a presidencia da assembléa o accionista Sr. Candido Gaffré que convidou para secretarios os Srs. A. Vaz de Carvalho Junior e Saturnino C. Gomes e declarou que a assembléa, na forma da lei e dos estatutos sociaes, tinha por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria, com as contas e balanço relativos ao anno social, findo em 31 de dezembro proximo passado, bem como do parecer do conselho fiscal a respeito, o eleger a directoria que deve servir no triennio de 1918 a 1921 e o conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1918. Lido pelo fiscal Sr. Dr. José Augusto Coelho da Rocha o parecer do conselho fiscal sobre o relatorio e contas supra referidos, que é do teor seguinte: "Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accordo o balanço em 31 de referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, correspondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917". O Sr. Dr. Ildefonso Dutra propoz e foi approvado se dispensasse a leitura do relatorio, que, publicado pela imprensa e distribuido em avulsos impressos aos accionistas, era por estes sufficientemente conhecido. Submettidos á discussão o balanço e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, ninguém fazendo observações, foram os mesmos postos a votos

e approvados, deixando de tomar parte na votação das contas e do balanço os directores e na do parecer do conselho fiscal, os respectivos signatarios. Corrido em seguida o escrutinio para a eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, e, concorrendo para isso cada accionista com o numero de votos que lhe compete, segundo os estatutos, apurou-se o seguinte resultado: para directores: Dr. Guilherme Guinle, Dr. Carlos Guinle, Dr. Arnaldo Guinle e Dr. Cesar Rabello, reeleitos com 6.002 votos cada um, e outros menos votados. Para membros do conselho fiscal: os Srs. Saturnino C. Gomes, Dr. José Augusto Coelho da Rocha e Antonio A. de Leão, reeleitos com 6.002 votos cada um e outros menos votados. Para supplentes dos membros do conselho fiscal: Srs. Dr. Ildefonso Dutra, Americo F. de Moraes e Dr. Mario Ribeiro, com 6.002 votos cada um e outros menos votados. Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembléa suspende a sessão para se lavrar a acta dos trabalhos, e reaberta em seguida é esta lida, posta em discussão e approvada unanimemente sem debate. E eu, Antonio Vaz de Carvalho Junior, secretario da assembléa, fiz lavrar a presente acta, que conferi e por so achar exacta subscrevo e assigno. — A. Vaz de Carvalho Junior. — C. Gaffré. — Saturnino C. Gomes. (Seguem-se as demais assignaturas).

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS INDUSTRIAES EM MARCENARIA

O Centro dos Industriaes em Marcenaria, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, tem por fim maximo promover a prosperidade deste ramo de actividade, pela união dos associados, defesa das classes que representa e continuo aperfeiçoamento da produção mobiliaria, de forma a que esta se imponha nos mercados nacionaes e estrangeiros, pelo seu menor preço, maior elegancia e perfeito acabamento. Em caso de necessidade urgente, prestará auxilio aos socios e em tempo opportuno promoverá a organização de uma bibliotheca, etc. Será administrado por uma directoria composta de presidente e vice-presidente; 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador, eleita a 20 de janeiro, em assembléa geral, pelo periodo de um anno. O conselho fiscal será constituído por seis membros, tres effectivos e tres supplentes, eleitos para periodos de um anno, conjunctamente com a directoria, cabendo aos supplentes substituir os effectivos em seus impedimentos. Compete ao presidente representar o Centro officialmente onde convier, podendo constituir mandatario, suspender empregados, quando em falta, e, finalmente, superintender todos os serviços creados pelo Centro. As assembléas geraes extraordinarias que tiverem por fim alteração dos estatutos só poderão funcionar com tres quartos dos socios effectivos. Os socios não serão responsaveis por qualquer operação occasionando despesas que as receitas ordinarias não comportem. A dissolução do Centro será resolvida pela assembléa geral, convocada especialmente para este fim, e só poderá ser votada por numero equivalente a quatro quintos da totalidade dos socios effectivos e correspondentes. Votada a dissolução do Centro, a liquidação será le-

vada a effeito pelos socios fundadores, qualificados como resa o art. 3º, devendo estes eleger por maioria de votos um liquidatario que procederá á liquidação do patrimonio, respeitando as resoluções tomadas a respeito pelos socios fundadores, a quem prestará todas as contas e informações. O liquidatario será eleito e destituído pela maioria dos socios fundadores, tendo o presidente da assembléa o voto de Minerva. Sendo o patrimonio social de exclusiva propriedade dos socios fundadores, somente a estes compete deliberar sobre o seu destino e sobre a applicação do producto realzado.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.942—*Memorial descriptivo da invenção de «Um novo processo de pulverização de metaes, para formar pelliculas metallicas sobre qualquer corpo», para que pretenhem Privilegio de invenção Fernando Talada Gomella e Aurelio Ras Fernandez, ambos domiciliados em Barcelona, Hespanha.*

É sabido que si, para estabelecer um arco voltaico, se empregarem um ou mais electrodos metallicos, estes fundem-se nas zonas entre as quaes salta o arco: entre outras applicações, os varios processos de soldadura electrica são baseados neste phenomeno.

Por outro lado, si um corpo liquido fôr actnado por uma corrente gazosa que com ella o possa arrastar, o corpo dividir-se-ha em particulas mais ou menos tenues, segundo a fluidez do corpo e a violencia da corrente gazosa.

Partindo destes factos, tem-se verificado que, fazendo saltar um arco voltaico entre dous electrodos, um dos quaes, pelo menos, seja metallico; e que, fazendo passar uma corrente gazosa não oxydante, que vá de encontro ao electrodo metallico ou que nelle roce, a parte deste que tiver sido fundida é arrastada e pulverizada, e pôde ser dirigida contra um objecto, sobre cuja superficie se formará uma pellicula ou deposito metallico, cuja qualidade e grão de adherencia variarão com o estado dessa superficie.

O invento tem por fim aperfeiçoar o processo para a produção de depositos metallicos pelliculares, no que respeita á regulção da acção da corrente gazosa, não oxydante.

Em harmonia com o invento dirige-se a corrente de gaz não oxydante sobre o electrodo ou electrodos, de maneira tal que, comquanto passe sobre, ou vá chocar contra, ou roçar pelo electrodo ou electrodos, ella não possa chegar até ao arco que se estabelece sem contacto preliminar dos electrodos.

A fig. 1 do desenho annexo mostra um alçado de frente e a fig. 2 um alçado visto de lado, a titulo do exemplo, de uma disposição para executar o invento.

As figs. 3 e 4 indicam um laçado visto do frente e do lado, respectivamente, de uma outra disposição para realizar o invento.

As figs. 5 e 6 mostram um alçado visto de frente e de lado, respectivamente, de uma terceira disposição.

Afim de que o arco se mantenha, não obstante o desgasto dos electrodos, é sufficiente fazel-os avançar, empregando qualquer mecanismo appropriado para esse fim. Afim de se estabelecer e manter o arco, apozar da corrente gazosa que serve para pulverizar a parte que se fundir, podem-se adoptar as seguintes disposições.

Referindo-nos ás figs. 1 e 2, E é um electrodo de metal, ou de outra substancia conductora, cuja pulverização não tem importancia para a execução do invento, e que por conseguinte

pode ter dimensões, effectuar movimentos e ser resfriada de maneira tal que a sua fusão ou volatilização sejam nullas ou inapreciaveis para fins praticos. A é o electrodo metallico que se pretende fundir e pulverizar, e que é geralmente constituido por arames, afim de que a sua fusão seja realzada mais rapidamente, com correntes de intensidade relativamente fraca; este electrodo é alimentado no sentido indicado pela setta f, á medida que se consome. b, b são duas tubuladuras, pelas quaes sahem as correntes gazosas que servem para pulverizar o metal no estado de fusão; estas tubuladuras são dispostas de maneira tal que as correntes gazosas que por ellas sahem vão passar simplesmente ao longo do conductor a, sem ir de encontro ou chegar ao proprio arco voltaico, afim de não apazarem. Em primeiro lugar, porém, é necessario dispôr as cousas para fazer saltar o arco entre os electrodos E e a, os quaes nunca chegam ao contacto; além disso, para a continuidade e uniformidade da operação, é necessario que o arco voltaico se estabeleça de novo automaticamente, si vier a apagar-se, em consequencia do redemoinhos que acaso se formem, ou em virtude de qualquer outra causa perturbadora. Para esse fim recorre-se ao processo que também é privilegiado para mim, que é um processo para estabelecer o arco voltaico entre electrodos que não estão em contacto, durante todo o tempo em que deve ter lugar a pulverização do electrodo a.

Uma outra disposição para executar o processo está representada nas figs. 3 e 4.

Nestas figuras, os dous electrodos a, a 1 avançam segundo linhas convergentes. Antes de se produzir o contacto entre estes electrodos, faz-se saltar o arco voltaico pelo processo também para mim privilegiado, que é um processo para estabelecer o arco voltaico entre electrodos que não estão em contacto.

As correntes gazosas que sahem pelas tubuladuras b, b, b, seguem ao longo, ou vão de encontro aos electrodos, e produzem a pulverização da parte destes electrodos que se fundiu, e o metal assim pulverizado pode ser projectado contra um objecto de qualquer especie, sobre cuja superficie formará um deposito metallico pellicular, cuja qualidade e grão de adherencia variarão com o estado da superficie.

Afim de impedir o contacto entre os electrodos a, a 1 na disposição representada nas figs. 3 e 4, collocam-se os electrodos desalinhados, como está representado na fig. 5 e seguindo jactos gazosos ao longo, ou indo contra cada electrodo, disposto da forma representada schematicamente nas figs. 3 e 4 para cada um dos electrodos.

Deverá observar-se que os jactos gazosos não chegam até ao arco, porque os seus eixos ficam parallelos ao eixo geometrico de symetria do systema, e mesmo depois da expansão dos jactos gazosos a uma distancia apreciavel das tubuladuras, ficará um intervallo entre os correspondentes a um electrodo e os correspondentes ao outro electrodo, maior do que o comprimento do arco.

Os jactos gazosos correspondentes a um electrodo, dispostos um de cada lado symmetricamente com respeito á linha de movimento deste electrodo, ficam situados a uma distancia um do outro, sufficiente para que elles rocem pela parte do electrodo que entrou no estado de fusão; isto é, quando se estabelecer o arco voltaico entre dous electrodos metallicos, uma extensão maior ou menor das suas respectivas extremidades entra em fusão. Dirigindo-se os jactos sobre estas partes em fusão, não produzem elles effeito algum sobre o proprio arco que se estabelece entre as extremidades dos electrodos. A experiencia mostrou que com electrodos, tendo até tres millimetros de diametro, este contacto dos jactos com o electrodo, conjugado com a aspiração ou rarefacção originada na região do

jacto gazoso, quando este saia da tubuladura, basta para arrastar consigo o metal fundido. Parece que também deve acontecer o mesmo com electrodos de maior diametro. Depois do sahir o metal fundido, si parar o avanço dos electrodos, o systema permanece inalterado, e neste caso, tendo o arco adquirido o seu comprimento maximo, qualquer perturbação poderia originar a extincção do arco, mas empregando o processo para fazer saltar automaticamente o arco, também privilegiado para mim, os electrodos avançam novamente, e chega um momento em que se reproduzem as condições primitivas. Estas duas phases do funcionamento tem lugar com uma rapidez tão extraordinaria, que na pratica ellas dão a impressão de que o metal é fundido e projectado com perfeita continuidade.

Poderia supôr-se que também se obtem resultados satisfatorios com uma tubuladura unica para cada electrodo, disposta para projectar o jacto do gaz sobre o referido electrodo; mas não acontece assim, por isso que o choque do gaz contra o electrodo produz desvios lateraes da corrente gazosa, que perturbam a região do arco com uma violencia tão grande que não permite a formação do mesmo.

Quando se utilizam correntes polyphasicas, os electrodos são dispostos de modo a convergirem ou a entre-cortarem os jactos gazosos que seguem ao longo daquelles, como está representado nas figs. 1 a 6, estabelecendo e conservando o arco voltaico pelo processo também para mim privilegiado, que é um processo para estabelecer o arco voltaico entre electrodos que não estão em contacto.

Reivindicações

1º) Em um processo para pulverizar metaes no estado de fusão e projectal-os sobre uma superficie, afim de formarem depositos pelliculares metallicos adherentes ou não, no qual processo se produz um arco entre dous electrodos, um dos quaes, pelo menos, é constituido pelo metal que se pretende pulverizar, e em que se faz actuar um jacto gazoso sobre os referidos electrodos: o facto de se dirigir sobre o electrodo ou electrodos, que se pretendem pulverizar, correntes gazosas, que seguem sobre ou que vão de encontro ao referido electrodo ou electrodos, de maneira tal que não cheguem até ao arco, sendo os electrodos dispostos de forma que o arco se estabeleça sem contacto preliminar entre elles, essencialmente, como se descreveu.

2º, processo para pulverizar metaes no estado de fusão e projectal-os sobre uma superficie, afim de formarem depositos pelliculares metallicos adherentes ou não, como reivindicado em 1, e descripto com referencia ás figs. 1 e 2.

3º, processo para pulverizar metaes no estado de fusão e projectal-os sobre uma superficie, afim de formarem depositos pelliculares metallicos adherentes ou não, como reivindicado em 1, e descripto com referencia ás figs. 3 e 4.

4º, processo para pulverizar metaes no estado de fusão e projectal-os sobre uma superficie, afim de formarem depositos pelliculares metallicos adherentes ou não, como reivindicado em 1, e descripto com referencia ás figs. 5 e 6.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional. Tres volumes. 200000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3,000 o exemplar.

Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo**AVISO**

Tendo sido desviados do patrimonio desta sociedade cinco mil titulos do valor nominal de 200\$000 cada um, do seu emprestimo por debentures, de ns. 24.109 a 25.108, 25.109 a 26.108, 26.109 a 27.108, 27.109 a 28.108 e 28.109 a 29.108, representados pelas cautelas de ns. 479, 480, 481, 482 e 483, cuja reinvidicação está sendo pleiteada judicialmente por esta directoria, previne-se á praça que se abstenha de qualquer operação sobre os mesmos.—A Directoria.

Companhia de Propriedades Fluminense**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 4 de junho do corrente anno, ás 13 horas, na sede social, á rua Dr. João Ricardo n. 89, para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1917, bem como para a eleição da directoria e do conselho fiscal que tem de servir em substituição dos que terminam o mandato nesta data.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918.—A Directoria.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(1ª convocação)**

Autorizado pela assemblea geral ordinaria de 24 de fevereiro deste anno, convido os Srs. accionistas, na forma do art. 19 dos estatutos sociaes, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, na sede da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, á rua Quinze de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de resolverem definitivamente sobre a situação do afastamento de seu cargo em que se acha o Sr. director-thesoureiro da companhia e sobre as providencias a tomar a respeito do exercicio das funcções do mesmo cargo de director-thesoureiro.

Campos, 18 de maio de 1918.—Admardo Alves Torres, director-presidente.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, afim de tratarem da reforma dos estatutos, renuncia de um director e eleição de directores e outros assumptos de interesse social.

Ficam suspensas as transferencias das ações nominativas e são convidados os possuidores das ao portador a depositarem-nas no escriptorio da companhia até o dia 21 do corrente, inclusive, de conformidade com o disposto no art. 18 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, director presidente.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas, conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos do anno de 1917 e eleição do conselho fiscal e de supplentes. Ficam suspensas as transferencias de ações até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.—José Ferraz Simões, presidente.

Fallencia da Empresa Propaganda Universal

Paulo Torres de Carvalho, syndico da fallencia da Empresa Propaganda Universal, convida os credores da dita empresa para fazerem as declarações de seus creditos até o dia 31 do corrente mez, trazendo os mesmos á rua dos Ourives n. 85, sobrado, de 1 ás 3 horas da tarde, onde estará á disposição dos mesmos credores e de quaesquer interessados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.—Paulo Torres de Carvalho.

Empresa Brasileira de Navegação**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os accionistas da Empresa Brasileira de Navegação para uma assemblea geral extraordinaria que terá lugar ás 13 horas do dia 27 do corrente, á rua da Quitanda n. 126, para autorizar a operação a que se refere o art. 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—A Directoria: Alfredo Rebouças.—João Americo Machado.

Quadro geral dos credores classificados no passivo da massa fallida de Nesi, Faria & Comp., que se processa no juizo da 1ª Vara Cível**CREDORES DA MASSA****Custas:**

O Mm. juiz.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O escrivão.....	\$
Os peritos e avaliadores.....	\$
O syndico pelo requerimento de fallencia e commissão.....	\$

Hypothecarios:

Maria Orphilia Vargas da Silva.....	6:000\$000	
Elisa Vila.....	10:000\$000	16:000\$000

Por consignações:

Gonçalves Zenha & Comp.....	683\$300	
Edmundo Ribeiro Carneiro.....	11\$3400	
Antonio J. de Azevedo.....	113\$600	
Sebastião Pinto Leite.....	108\$000	
Luiz Gouto.....	72\$000	
Granado & Comp.....	793\$200	
Mario Menezes.....	176\$270	
Pinto Moreno & Comp.....	60\$000	
Correia da Silva & Comp.....	48\$500	1:892\$370

Por salarios:

Raymundo Cantão.....	439\$800	
Albino M. Fernandes David.....	38\$000	819\$300

Credores chirographarios:

Francisco Eduardo de Faria Carneiro...	29:450\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro....	15:750\$000	
Coronel José da Silva Rego.....	17:000\$000	
Elisa Vila.....	8:400\$000	70:650\$000
Costa Pereira & Comp.....	4:638\$240	
Vicente Augusto Lopes.....	7:000\$000	
Leon Combacau.....	3:28\$100	
A. Bithencourt.....	2:121\$700	
Laurindo de Azevedo Mesquita.....	2:000\$000	
Paulo Torres de Carvalho.....	1:550\$000	
Joaquim Dutra da Silveira Junior.....	1:500\$000	
Carlos Thomaz & Comp.....	1:143\$200	
Alexis Courmand.....	1:153\$000	
C. Heitor & Comp.....	618\$000	
A. Lopes Valle.....	783\$000	
Alexandre Soares.....	360\$000	
Augusto Vaz & Comp.....	231\$120	
Carlos Paceto & Comp.....	212\$000	
The Dental Manufacturing Company....	102\$000	
Raul Zambelli.....	24\$000	
Rodrigues Esteves & Fernandez.....	300\$119	
Julio N. Toledo.....	275\$000	
Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud 2,162,15 francos..	1:367\$670	
Carlos Barbeiro.....	140\$000	
J. do Rio Bragança.....	4\$300	
Companhia Industria e Commercio.....	215\$000	
Soares & Castilho.....	35\$000	
Companhia Bizet.....	23\$000	
Gaspar Medeiros & Comp.....	18\$000	
Companhia de Annuncios em Bondes...	72\$500	
Francisco Chripino.....	5:346\$000	
D. Le polo de Abreu Prado.....	2:000\$000	
José Lopes.....	298\$000	
Mario Cabral de Menezes.....	289\$000	38:290\$629
Total.....		127:663\$299

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—O liquidatario, Francisco Chripino.